

A Consulta Pública nº 001/20024 da Previc, trata de proposição de Resolução de alterações da Resolução Previc nº 23/2023

Conforme art. 19 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o órgão ou a entidade disponibilizará no portal eletrônico, no prazo de 30 dias, contados do encerramento da consulta pública as críticas e as sugestões recebidas e os nomes das pessoas, naturais ou jurídicas, que enviaram as manifestações. Assim a tabela a seguir apresenta os dados da Consulta Pública Previc nº 001/2024, em atendimento ao Decreto nº 10.411, de 2020, onde 989 pessoas apresentaram 10.396 sugestões, críticas e protestos para serem avaliados.

INFORMAÇÕES CONSULTA PÚBLICA PREVIC Nº 001/2024

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Alterar	"Art. 20-A. A EFPC, ao contratar auditoria independente, deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	PEDRO SANTOS GUIMARAES
2	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente devidamente certificado com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	Alterar	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente, devidamente certificado, com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	PEDRO SANTOS GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3	...	Alterar	Art. 28. A validade do atestado de habilitação será de quatro anos, expirando ao final do mandato do dirigente, se este ocorrer antes. ... Art. 29. Será prorrogada, mediante comunicação prévia da EFPC, a validade do atestado de habilitação por noventa dias: I - para os dirigentes que forem reconduzidos ou permanecerem no cargo; e II - para os dirigentes que tiverem seus mandatos prorrogados, desde que fundamentado em expressa previsão estatutária ou por ato do conselho deliberativo. ... § 2º A renovação da habilitação deverá ser solicitada antes do fim do prazo previsto no caput, salvo no caso de prorrogação prevista no inciso II por menos de noventa dias.	PEDRO SANTOS GUIMARAES
4	...	Alterar	Art. 75. Toda hipótese atuarial adotada para avaliação atuarial de plano de benefícios deve estar embasada em estudo técnico de adequação. ... Art. 79. O estudo técnico de adequação terá validade: I - geral máxima de três anos, contados a partir da data de sua realização, cabendo ao administrador responsável pelos planos de benefícios avaliar e indicar a necessidade de realização em menor período, conforme parecer do atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios; e	PEDRO SANTOS GUIMARAES
5	h) inclusão da previsão da inscrição automática de participantes, bem como suas condições, procedimentos, prazos e forma de desistência.” (NR)	Alterar	A inscrição ao plano de benefício será automática a todos os que ingressarem na patrocinadora e aqueles que, já tendo ingressado e não aderido. Ao participante será dado um prazo de 90 dias para desfazer a inscrição	ISA MUSA DE NORONHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	A retirada de patrocínio somente será permitida para os Planos CD ou CV, vedada a retirada nos planos BD em extinção.	ISA MUSA DE NORONHA
7	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	A retirada de patrocínio somente será permitida para os Planos CD ou CV, vedada a retirada nos planos BD em extinção.	ISA MUSA DE NORONHA
8	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Alterar	Art. 21-A. A EFPC, ao contratar a auditoria independente, deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
9	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente devidamente certificado com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	Alterar	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente, devidamente certificado, com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
10	“§ 2º Na hipótese devidamente justificada de não realização tempestiva e prévia do processo seletivo referido no art. 5º, § 1º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021, excepcionalmente, poderá ser requerida pela EFPC a habilitação de empregado ou dirigente que já presta serviço à mesma para o exercício de cargo na condição de interino, por prazo não superior a seis meses, condicionada à apresentação de cronograma para a realização do processo seletivo”. (NR)	Alterar	§ 2º Na hipótese, devidamente justificada, de não realização tempestiva e prévia do processo seletivo referido no §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021, excepcionalmente, poderá ser requerida pela EFPC a habilitação de empregado ou dirigente que já lhe presta serviço [à mesma] para o exercício de cargo na condição de interino, por prazo não superior a seis meses, condicionada à apresentação de cronograma para a realização do processo seletivo. (NR)	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
11	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	I - data da notificação: aquela na qual a EFPC deve receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou a em que o patrocinador deve receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
12	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência.” (NR)	Alterar	§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções deve ser adotada para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
13	“III- dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;” (NR)	Alterar	“III - dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;” (NR)	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
14	“a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;” (NR)	Alterar	a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento formal do ato decisório (ou do resultado da análise), sobre a autorização, pela Previc, da retirada de patrocínio;	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
15	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
16	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Alterar	d) definição da data efetiva, que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
17	e) o período de opção que deve ser de cento e vinte dias contados da data efetiva;	Alterar	e) o período de opção, que deve ser de cento e vinte dias contados da data efetiva;	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
18	f) efetivação das opções dos participantes e assistidos que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data final do período de opção;	Alterar	f) efetivação das opções dos participantes e assistidos, que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data final do período de opção;	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
19	g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade que deve ser de no máximo noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	Alterar	g) avaliação e decisão, pelo Conselho Deliberativo, da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, que deve ser de no máximo noventa dias, contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
20	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	Alterar	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias, contados da avaliação de viabilidade; e	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
21	i) quitação das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada.	Alterar	i) quitação das despesas administrativas referentes ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
22	“Art. 139. A EFPC deve comunicar aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano a autorização da retirada de patrocínio pela Previc e os prazos para os procedimentos subsequentes, no prazo de dez dias úteis contados da data de autorização.” (NR)	Alterar	Art. 139. A EFPC deve comunicar aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano, no prazo de dez dias úteis, contados da data de recebimento formal do ato decisório (ou do resultado da análise), a autorização, pela Previc, da retirada de patrocínio e os prazos para os procedimentos subsequentes.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
23	“Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias contados da data de conclusão da retirada.” (NR)	Alterar	Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias, contados da data de conclusão da retirada.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
24	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
25	“Art. 145. A EFPC deve obter, junto ao patrocinador regido pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, manifestação expressa favorável, fornecida pelo órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle das atividades do patrocinador, para aplicação do disposto nos §§ 1º e 8º do art. 144.” (NR)	Alterar	Art. 145. A EFPC deve obter, junto ao patrocinador regido pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, manifestação expressa favorável, fornecida pelo órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle das atividades do patrocinador, para aplicação do disposto nos §§ 1º e 8º do art. 144.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
26	“Art. 148 - A. No expediente explicativo de requerimento de rescisão de convênio de adesão, a EFPC deve apresentar a motivação do requerimento e manifestação sobre o enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 22 da Resolução CNPC nº 59, de 2023 e o cumprimento dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 23 da referida Resolução, pertinentes ao caso concreto.” (NR)	Alterar	Art. 148 - A. No expediente explicativo de requerimento de rescisão de convênio de adesão, a EFPC deve apresentar a motivação do requerimento e manifestação sobre o enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 22 da Resolução CNPC nº 59, de 2023, e o cumprimento dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 23 da referida Resolução, pertinentes ao caso concreto.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
27	§ 2º A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a X do caput em até noventa dias contados da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 2º A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a X do art. 151 em até noventa dias, contados da data efetiva.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
28	“Art. 242. Os procedimentos de fiscalização elencados no art. 231, inciso I, com exceção das alíneas “f” e “g”, serão encerrados com a entrega de Relatório de Fiscalização, que deverão apresentar pelo menos uma das conclusões abaixo indicadas:” (NR)	Alterar	Art. 242. Os procedimentos de fiscalização elencados no inciso I do art. 231, com exceção das alíneas “f” e “g”, serão encerrados com a entrega de Relatório de Fiscalização, que deverá apresentar pelo menos uma das conclusões abaixo indicadas:	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
29	“§ 1º A proposta de Termo de Ajustamento de Conduta deve ser apresentada pelo interessado, protocolada eletronicamente na Previc e dirigida à Diretoria de Fiscalização e Monitoramento que decidirá ou não pelo seu cabimento, conveniência e oportunidade.” (NR)	Alterar	§ 1º A proposta de Termo de Ajustamento de Conduta deve ser apresentada pelo interessado, protocolada eletronicamente na Previc e dirigida à Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, que decidirá ou não pelo seu cabimento, conveniência e oportunidade.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
30	“§ 2º Em caso positivo a proposta será submetida a comitê composto por três servidores indicados pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, pela Diretoria de Licenciamento e pela Diretoria de Normas.” (NR)	Alterar	§ 2º Em caso positivo, a proposta será submetida a comitê composto por três servidores indicados pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, pela Diretoria de Licenciamento e pela Diretoria de Normas.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
31	“§ 3º Em caso negativo a Diretoria de Fiscalização e Monitoramento comunicará ao interessado o indeferimento da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta.” (NR)	Alterar	§ 3º Em caso negativo, a Diretoria de Fiscalização e Monitoramento comunicará ao interessado o indeferimento da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
32	“§ 5º Os membros do comitê e seus substitutos serão designados por Portaria do Diretor Superintendente.” (NR)	Alterar	§ 5º Os membros do comitê e seus substitutos serão designados por Portaria do Diretor-Superintendente.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
33	“Art. 378-A. As EFPC devem comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.” (NR)	Alterar	Art. 378-A. As EFPC devem comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
34	“Art. 378-B. A infração às disposições deste Capítulo, sujeitam as EFPC e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.” (NR)	Alterar	Art. 378-B. A infração às disposições deste Capítulo sujeita as EFPCs e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.	JOSE MACILIO ARAUJO GOMES
35	...	Inclusão	Incluir a obrigatoriedade de criação de Auditoria Interna para que fique completo o Modelo de Três Linhas, conforme já determinado por outros reguladores como Susep, Bacen, CVM e outros. O modelo de governança não se completa sem a Auditoria Interna, vinculada diretamente ao CD, garantindo acesso independente da governança aos atos da gestão, protegendo o setor, como amplamente divulgado na literatura internacional.	ANTONIO MARTININGO FILHO
36	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Alterar	Alterar a redação do artigo 16 para que não seja vedada a participação de membros do Conselho Deliberativo no Comitê de Auditoria	ANTONIO MARTININGO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
37	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
38	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
39	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
40	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
41	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
42	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
43	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
44	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
45	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
46	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE LINDOLFO MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
47	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
48	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
49	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
50	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
51	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
52	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
53	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
54	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
55	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA
56	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS D ORNELLAS PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
57	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta manifestação.	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
58	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal vigente em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações	HELOISA SILVA DE SOUZA
59	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HELOISA SILVA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
60	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HELOISA SILVA DE SOUZA
61	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta	HELOISA SILVA DE SOUZA
62	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	HELOISA SILVA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
63	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	HELOISA SILVA DE SOUZA
64	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HELOISA SILVA DE SOUZA
65	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HELOISA SILVA DE SOUZA
66	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HELOISA SILVA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
67	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HELOISA SILVA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
68	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
69	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
70	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUCIANO KIELMANOWICZ
71	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUCIANO KIELMANOWICZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
72	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ
73	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		LUCIANO KIELMANOWICZ
74	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUCIANO KIELMANOWICZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
75	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ
76	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUCIANO KIELMANOWICZ
77	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ
78	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
79	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
80	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUCIANO KIELMANOWICZ
81	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
82	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUCIANO KIELMANOWICZ
83	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
84	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUCIANO KIELMANOWICZ
85	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ
86	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUCIANO KIELMANOWICZ
87	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCIANO KIELMANOWICZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
88	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
89	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO ARAUJO DA CRUZ
90	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	REINALDO CABRAL RIOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
91	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	SERGIO WELTER
92	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO WELTER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
93	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO WELTER
94	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO WELTER
95	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO WELTER
96	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO WELTER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
97	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO WELTER
98	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SERGIO WELTER
99	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO WELTER
100	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO WELTER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
101	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
102	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a PREVIC edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
103	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
104	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - Data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
105	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e aliados com a postura temporizadora da PREVIC. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
106	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS
107	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
108	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
109	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
110	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
111	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS
112	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
113	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO
114	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
115	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO
116	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
117	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
118	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
119	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO
120	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO
121	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
122	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e	JOAO CARLOS SOARES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
123	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS
124	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO CARLOS SOARES NUNES
125	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO CARLOS SOARES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
126	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO CARLOS SOARES NUNES
127	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO CARLOS SOARES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
128	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO CARLOS SOARES NUNES
129	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO CARLOS SOARES NUNES
130	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO CARLOS SOARES NUNES
131	...	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	JOAO CARLOS SOARES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
132	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS
133	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS
134	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS
135	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JOAO CARLOS SOARES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
136	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de	ROBERTO ANTUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
137	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	WALTER PERAZZO SOBRINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
138	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WALTER PERAZZO SOBRINHO
139	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WALTER PERAZZO SOBRINHO
140	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WALTER PERAZZO SOBRINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
141	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WALTER PERAZZO SOBRINHO
142	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WALTER PERAZZO SOBRINHO
143	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WALTER PERAZZO SOBRINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
144	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WALTER PERAZZO SOBRINHO
145	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WALTER PERAZZO SOBRINHO
146	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WALTER PERAZZO SOBRINHO
147	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
148	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
149	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
150	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
151	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
152	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
153	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
154	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
155	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
156	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
157	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA
158	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO AFFONSO DE MEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
159	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo. A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo. A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo. A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo. A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NELSON LAMBERT DE ANDRADE
160	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NELSON LAMBERT DE ANDRADE
161	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NELSON LAMBERT DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
162	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		NELSON LAMBERT DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
163	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
164	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NELSON LAMBERT DE ANDRADE
165	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NELSON LAMBERT DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
166	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
167	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
168	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NELSON LAMBERT DE ANDRADE
169	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO
170	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até o XI e seu parágrafo.	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR
171	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
172	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO
173	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NELSON LAMBERT DE ANDRADE
174	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
175	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NELSON LAMBERT DE ANDRADE
176	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR
177	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO
178	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NELSON LAMBERT DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
179	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO
180	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO
181	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
182	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
183	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	MARIO RICHA DE SA BARRETO
184	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIO RICHA DE SA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
185	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
186	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
187	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIO RICHA DE SA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
188	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARIO RICHA DE SA BARRETO
189	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIO RICHA DE SA BARRETO
190	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
191	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIO RICHA DE SA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
192	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
193	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	LIVIO GARCIA DA COSTA
194	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LIVIO GARCIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
195	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LIVIO GARCIA DA COSTA
196	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LIVIO GARCIA DA COSTA
197	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LIVIO GARCIA DA COSTA
198	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LIVIO GARCIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
199	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LIVIO GARCIA DA COSTA
200	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LIVIO GARCIA DA COSTA
201	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LIVIO GARCIA DA COSTA
202	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LIVIO GARCIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
203	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARLISE FANY LEHNER
204	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARLISE FANY LEHNER
205	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARLISE FANY LEHNER
206	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARLISE FANY LEHNER
207	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARLISE FANY LEHNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
208	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARLISE FANY LEHNER
209	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARLISE FANY LEHNER
210	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARLISE FANY LEHNER
211	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARLISE FANY LEHNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
212	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARLISE FANY LEHNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
213	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
214	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
215	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
216	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
217	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
218	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
219	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
220	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	EWALDO CARLOS EUZEBIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
221	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
222	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
223	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
224	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE CARLOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
225	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GERALUCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
226	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE CARLOS SILVA
227	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE CARLOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
228	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROSILANE MARIA RIBEIRO
229	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	ROSILANE MARIA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
230	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSILANE MARIA RIBEIRO
231	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE CARLOS SILVA
232	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EWALDO CARLOS EUZEBIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
233	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSILANE MARIA RIBEIRO
234	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSILANE MARIA RIBEIRO
235	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EWALDO CARLOS EUZEBIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
236	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE CARLOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
237	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
238	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	HAROLDO SILVA DINIZ
239	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
240	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
241	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE CARLOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
242	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
243	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HAROLDO SILVA DINIZ
244	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
245	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EWALDO CARLOS EUZEBIO
246	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HAROLDO SILVA DINIZ
247	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
248	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE CARLOS SILVA
249	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE CARLOS SILVA
250	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE CARLOS SILVA
251	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	HAROLDO SILVA DINIZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
252	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
253	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
254	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE CARLOS SILVA
255	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HAROLDO SILVA DINIZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
256	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
257	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
258	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO TEIXEIRA PEREIRA
259	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE CARLOS SILVA
260	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HAROLDO SILVA DINIZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
261	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HAROLDO SILVA DINIZ
262	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HAROLDO SILVA DINIZ
263	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HAROLDO SILVA DINIZ
264	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HAROLDO SILVA DINIZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
265	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
266	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HAROLDO SILVA DINIZ
267	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
268	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
269	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		PEDRO PAULO LOPES DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
270	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
271	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
272	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
273	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
274	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
275	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA
276	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
277	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PEDRO PAULO LOPES DE MATOS
278	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA
279	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA
280	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
281	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA
282	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA
283	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA
284	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
285	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GILBERTO DUQUE DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
286	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	CELESTE CORDEIRO CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
287	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA DE LOURDES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
288	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
289	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
290	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
291	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
292	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
293	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
294	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
295	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
296	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
297	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
298	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
299	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DE LOURDES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
300	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EWALDO CARLOS EUZEBIO
301	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EWALDO CARLOS EUZEBIO
302	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EWALDO CARLOS EUZEBIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
303	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ADILSON JOAO DA SILVA
304	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADILSON JOAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
305	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADILSON JOAO DA SILVA
306	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADILSON JOAO DA SILVA
307	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADILSON JOAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
308	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADILSON JOAO DA SILVA
309	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADILSON JOAO DA SILVA
310	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADILSON JOAO DA SILVA
311	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADILSON JOAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
312	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADILSON JOAO DA SILVA
313	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO BAPTISTA DE ASSIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
314	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
315	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
316	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
317	...	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
318	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
319	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
320	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
321	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
322	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO
323	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
324	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos sem que nada fosse	INGO GORTZ
325	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	INGO GORTZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
326	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	INGO GORTZ
327	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	INGO GORTZ
328	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	INGO GORTZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
329	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	INGO GORTZ
330	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub?rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	INGO GORTZ
331	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e”(NR)	INGO GORTZ
332	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	INGO GORTZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
333	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	INGO GORTZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
334	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
335	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
336	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
337	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUCIANO RAMOS DA SILVA
338	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUCIANO RAMOS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
339	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUCIANO RAMOS DA SILVA
340	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
341	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
342	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
343	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
344	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
345	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
346	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
347	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
348	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
349	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
350	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
351	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
352	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUCIANO RAMOS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
353	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUCIANO RAMOS DA SILVA
354	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
355	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
356	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
357	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUCIANO RAMOS DA SILVA
358	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
359	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
360	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
361	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
362	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
363	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
364	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUCIANO RAMOS DA SILVA
365	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUCIANO RAMOS DA SILVA
366	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUCIANO RAMOS DA SILVA
367	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
368	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
369	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
370	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCIANO RAMOS DA SILVA
371	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
372	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
373	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
374	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
375	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
376	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
377	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
378	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
379	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
380	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
381	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
382	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
383	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
384	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO
385	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LEONIDIA ANGELO PEREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
386	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JESSE ESTEVES PIRES
387	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JESSE ESTEVES PIRES
388	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e (NR)	JESSE ESTEVES PIRES
389	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	JESSE ESTEVES PIRES
390	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JESSE ESTEVES PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
391	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JESSE ESTEVES PIRES
392	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JESSE ESTEVES PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
393	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JESSE ESTEVES PIRES
394	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JESSE ESTEVES PIRES
395	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JESSE ESTEVES PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
396	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
397	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MURILO AZEVEDO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
398	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
399	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
400	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
401	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MURILO AZEVEDO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
402	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
403	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
404	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
405	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MURILO AZEVEDO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
406	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA LUCIA PRZYBYSZEWSKI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
407	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI
408	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
409	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
410	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI
411	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI
412	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
413	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI
414	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI
415	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
416	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANIS TAVARES MURAD
417	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANIS TAVARES MURAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
418	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSALBA DOS SANTOS DUARTE MAI
419	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANIS TAVARES MURAD
420	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANIS TAVARES MURAD
421	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANIS TAVARES MURAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
422	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANIS TAVARES MURAD
423	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANIS TAVARES MURAD
424	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANIS TAVARES MURAD
425	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANIS TAVARES MURAD
426	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CELESTE CORDEIRO CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
427	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	CELESTE CORDEIRO CHAGAS
428	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc.	CELESTE CORDEIRO CHAGAS
429	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CELESTE CORDEIRO CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
430	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CELESTE CORDEIRO CHAGAS
431	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CELESTE CORDEIRO CHAGAS
432	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e”	CELESTE CORDEIRO CHAGAS
433	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CELESTE CORDEIRO CHAGAS
434	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	CELESTE CORDEIRO CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
435	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	EDNEI MARTINS
436	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDNEI MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
437	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDNEI MARTINS
438	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDNEI MARTINS
439	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDNEI MARTINS
440	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDNEI MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
441	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDNEI MARTINS
442	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDNEI MARTINS
443	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDNEI MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
444	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	MEIGLE MENDES DAS MERCES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
445	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDNEI MARTINS
446	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MEIGLE MENDES DAS MERCES
447	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MEIGLE MENDES DAS MERCES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
448	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	ROMULO PESSOA LEITE
449	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROMULO PESSOA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
450	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROMULO PESSOA LEITE
451	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROMULO PESSOA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
452	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MEIGLE MENDES DAS MERCES
453	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROMULO PESSOA LEITE
454	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROMULO PESSOA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
455	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	ROMULO PESSOA LEITE
456	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROMULO PESSOA LEITE
457	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na <u>introdução desta Manifestação</u>	ROMULO PESSOA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
458	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROMULO PESSOA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
459	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	MARCOS ANTONIO DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
460	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MEIGLE MENDES DAS MERCES
461	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS ANTONIO DA COSTA
462	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCOS ANTONIO DA COSTA
463	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		MARCOS ANTONIO DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
464	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCOS ANTONIO DA COSTA
465	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MEIGLE MENDES DAS MERCES
466	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCOS ANTONIO DA COSTA
467	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MEIGLE MENDES DAS MERCES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
468	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCOS ANTONIO DA COSTA
469	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCOS ANTONIO DA COSTA
470	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCOS ANTONIO DA COSTA
471	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS ANTONIO DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
472	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EWALDO CARLOS EUZEBIO
473	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EWALDO CARLOS EUZEBIO
474	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EWALDO CARLOS EUZEBIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
475	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	DOLORES PEREIRA VALLE
476	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DOLORES PEREIRA VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
477	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DOLORES PEREIRA VALLE
478	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos	DOLORES PEREIRA VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
479	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DOLORES PEREIRA VALLE
480	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DOLORES PEREIRA VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
481	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
482	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DOLORES PEREIRA VALLE
483	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DOLORES PEREIRA VALLE
484	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Precv precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES
485	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DOLORES PEREIRA VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
486	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DOLORES PEREIRA VALLE
487	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
488	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ENALDO BARCELLOS REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
489	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES
490	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ENALDO BARCELLOS REGO
491	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES
492	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ENALDO BARCELLOS REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
493	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES
494	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ENALDO BARCELLOS REGO
495	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES
496	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ENALDO BARCELLOS REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
497	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ENALDO BARCELLOS REGO
498	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FREDERICO FELGUEIRAS GONCALVES
499	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ENALDO BARCELLOS REGO
500	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ENALDO BARCELLOS REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
501	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ENALDO BARCELLOS REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
502	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
503	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	SAMUEL LOPES MIRANDA
504	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SAMUEL LOPES MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
505	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SAMUEL LOPES MIRANDA
506	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SAMUEL LOPES MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
507	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SAMUEL LOPES MIRANDA
508	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SAMUEL LOPES MIRANDA
509	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SAMUEL LOPES MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
510	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SAMUEL LOPES MIRANDA
511	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SAMUEL LOPES MIRANDA
512	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SAMUEL LOPES MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
513	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO
514	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
515	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
516	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
517	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO
518	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
519	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, , no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
520	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
521	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
522	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO
523	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
524	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
525	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
526	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
527	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
528	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
529	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO
530	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLARICE TOMIE KUBO DE ANDRADE
531	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
532	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SANDRA MARIA GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
533	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
534	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANA MARIA MENDES RODRIGUES
535	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANA MARIA MENDES RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
536	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA MARIA MENDES RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
537	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
538	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANA MARIA MENDES RODRIGUES
539	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
540	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
541	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANA MARIA MENDES RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
542	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANA MARIA MENDES RODRIGUES
543	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANA MARIA MENDES RODRIGUES
544	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO
545	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANA MARIA MENDES RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
546	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO
547	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANA MARIA MENDES RODRIGUES
548	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
549	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação .	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
550	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA MARIA MENDES RODRIGUES
551	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
552	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO
553	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
554	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
555	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO
556	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO
557	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
558	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JEFFERSON ALBERTO TREFIGLIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
559	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC .	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
560	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
561	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU
562	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DE ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
563	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
564	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
565	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
566	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
567	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
568	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
569	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
570	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
571	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
572	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OSWALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
573	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
574	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	revic precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
575	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
576	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
577	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
578	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA
579	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
580	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA
581	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
582	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
583	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA
584	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
585	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA
586	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
587	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
588	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENE FONTES TOPASIO DA SILVA
589	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
590	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
591	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO
592	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ
593	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIENAI BARBOSA BRITO DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
594	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR) Motivo da alteração:	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ
595	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ
596	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ
597	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
598	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ
599	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
600	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS
601	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
602	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ
603	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS
604	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS
605	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
606	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS
607	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS
608	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
609	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ALICE RODRIGUES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
610	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	RICARDO RODRIGUES COSTA
611	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO RODRIGUES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
612	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RICARDO RODRIGUES COSTA
613	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RICARDO RODRIGUES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
614	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
615	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
616	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	RICARDO RODRIGUES COSTA
617	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
618	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RICARDO RODRIGUES COSTA
619	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
620	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RICARDO RODRIGUES COSTA
621	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
622	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
623	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RICARDO RODRIGUES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
624	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
625	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
626	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO
627	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RICARDO RODRIGUES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
628	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARMANDO PEREIRA CAMPOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
629	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
630	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JANUARIO DONADIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
631	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
632	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
633	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
634	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constitui	JANUARIO DONADIO
635	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
636	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ENEAS OLBERG
637	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ENEAS OLBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
638	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
639	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ENEAS OLBERG
640	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
641	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
642	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ENEAS OLBERG
643	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
644	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
645	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
646	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ENEAS OLBERG
647	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
648	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
649	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ENEAS OLBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
650	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
651	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ENEAS OLBERG
652	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
653	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
654	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ENEAS OLBERG
655	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
656	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DAUMIR APARECIDO DAS NEVES
657	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ENEAS OLBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
658	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
659	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ENEAS OLBERG
660	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
661	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
662	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO
663	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO
664	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
665	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	VALKIR ANTONIO MOLLER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
666	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO
667	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VALKIR ANTONIO MOLLER
668	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
669	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“ IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VALKIR ANTONIO MOLLER
670	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO
671	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VALKIR ANTONIO MOLLER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
672	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO
673	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VALKIR ANTONIO MOLLER
674	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VALKIR ANTONIO MOLLER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
675	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
676	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VALKIR ANTONIO MOLLER
677	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA
678	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“ VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VALKIR ANTONIO MOLLER
679	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VALKIR ANTONIO MOLLER
680	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
681	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA
682	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA
683	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
684	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA
685	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA
686	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA
687	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	LUIZ CARLOS MASCARENHAS VAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
688	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANGELO JOSE FERREIRA
689	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu paragrafo.	ANGELO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
690	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANGELO JOSE FERREIRA
691	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANGELO JOSE FERREIRA
692	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVILAZIO FERREIRA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
693	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ANGELO JOSE FERREIRA
694	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ANGELO JOSE FERREIRA
695	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANGELO JOSE FERREIRA
696	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANGELO JOSE FERREIRA
697	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	ANGELO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
698	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANGELO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
699	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ADENAUER DONIZETE ISAAC
700	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADENAUER DONIZETE ISAAC

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
701	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
702	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
703	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Os Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
704	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
705	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
706	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
707	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADENAUER DONIZETE ISAAC

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
708	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADENAUER DONIZETE ISAAC
709	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
710	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADENAUER DONIZETE ISAAC
711	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADENAUER DONIZETE ISAAC

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
712	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADENAUER DONIZETE ISAAC
713	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da PREVIC. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da PREVIC que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
714	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
715	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
716	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
717	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADENAUER DONIZETE ISAAC
718	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A Previc não pode ensejar a percepção de que prega a “cortesia com chapéu alheio”. Se é o patrocinador que está se retirando, esta é mais uma obrigação do patrocinador que não pode ser mitigada, sob pena da Previc contribuir para que o contrato previdenciário vire pó por artifícios burocráticos irreversíveis. Tudo em linha com necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
719	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADENAUER DONIZETE ISAAC
720	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
721	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. O Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade não pode se transformar em texto inócuo e inconsequente, como a “enganar” os participantes acenando com garantias que não se concretizarão e nem se sustentarão. O Patrocinador retirante não pode se esquivar com a criação de uma figura protetiva inócua e a Previc, no seu papel de proteção como referido na introdução desta Manifestação, não pode compactuar com este tipo de disposição. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	ADENAUER DONIZETE ISAAC
722	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
723	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
724	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
725	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
726	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
727	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FLAVIO ALBERTO SILVA OLIVONY
728	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
729	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY
730	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
731	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY
732	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY
733	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY
734	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
735	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SIMONE BURDA FERNANDES
736	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY
737	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	SIMONE BURDA FERNANDES
738	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
739	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SIMONE BURDA FERNANDES
740	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY
741	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SIMONE BURDA FERNANDES
742	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CATARINA HANEL OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
743	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SIMONE BURDA FERNANDES
744	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SIMONE BURDA FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
745	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
746	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	SIMONE BURDA FERNANDES
747	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
748	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SIMONE BURDA FERNANDES
749	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
750	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	SIMONE BURDA FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
751	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR
752	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
753	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
754	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR
755	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR
756	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR
757	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NORMANDE SAMPAIO DE ALMEIDA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
758	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIANA SILVA OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
759	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
760	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MAURICIO DONDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
761	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
762	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIANA SILVA OLIVONY
763	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIANA SILVA OLIVONY
764	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MAURICIO DONDA
765	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURICIO DONDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
766	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
767	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIANA SILVA OLIVONY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
768	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAURICIO DONDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
769	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
770	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAURICIO DONDA
771	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
772	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIANA SILVA OLIVONY
773	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAURICIO DONDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
774	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURICIO DONDA
775	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
776	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIANA SILVA OLIVONY
777	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE
778	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURICIO DONDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
779	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIANA SILVA OLIVONY
780	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GEORGE ALBERTO TEIXEIRA SOUTO DE SOUSA
781	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURICIO DONDA
782	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
783	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURICIO DONDA
784	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIANA SILVA OLIVONY
785	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIANA SILVA OLIVONY
786	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIANA SILVA OLIVONY
787	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO
788	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ASSIS RIBEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
789	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARCOS ROGERIO LINCK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
790	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE
791	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS ROGERIO LINCK
792	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE
793	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
794	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARCOS ROGERIO LINCK
795	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE
796	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE
797	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
798	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCOS ROGERIO LINCK
799	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	V - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO
800	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
801	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCOS ROGERIO LINCK
802	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JANDIR LUIZ DAL CORTIVO
803	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCOS ROGERIO LINCK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
804	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	SERGIO MURILO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
805	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCOS ROGERIO LINCK
806	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO MURILO DOS SANTOS
807	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCOS ROGERIO LINCK
808	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO MURILO DOS SANTOS
809	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCOS ROGERIO LINCK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
810	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO MURILO DOS SANTOS
811	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO MURILO DOS SANTOS
812	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS ROGERIO LINCK
813	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO MURILO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
814	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO MURILO DOS SANTOS
815	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR) Motivo	SERGIO MURILO DOS SANTOS
816	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO MURILO DOS SANTOS
817	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO MURILO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
818	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA HELENA LAFOLGA
819	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA HELENA LAFOLGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
820	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARIA HELENA LAFOLGA
821	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA HELENA LAFOLGA
822	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA HELENA LAFOLGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
823	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA HELENA LAFOLGA
824	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA HELENA LAFOLGA
825	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA HELENA LAFOLGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
826	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA
827	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
828	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA
829	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA
830	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
831	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA
832	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA
833	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA
834	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
835	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
836	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUIZ CARLOS MARCHI
837	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS MARCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
838	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS MARCHI
839	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS MARCHI
840	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS MARCHI
841	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS MARCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
842	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS MARCHI
843	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS MARCHI
844	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	texto: “VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS MARCHI
845	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS MARCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
846	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	IVANA DA SILVA
847	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	IVANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
848	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;	IVANA DA SILVA
849	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	IVANA DA SILVA
850	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
851	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO GERALDO GARCIA
852	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	FERNANDO GERALDO GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
853	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	FERNANDO GERALDO GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
854	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO GERALDO GARCIA
855	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO GERALDO GARCIA
856	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO GERALDO GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
857	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO GERALDO GARCIA
858	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO GERALDO GARCIA
859	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO GERALDO GARCIA
860	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO GERALDO GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
861	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna.	ELIANE AREAS CID

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
862	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar" é de se estranhar que a Previc edite Consulta Pública	EDISON JOSE CHEDIEK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
863	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JULIO DE ARAUJO BASTOS
864	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JULIO DE ARAUJO BASTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
865	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIANE AREAS CID
866	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIANE AREAS CID
867	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELIANE AREAS CID
868	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIANE AREAS CID

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
869	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIANE AREAS CID
870	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIANE AREAS CID
871	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JULIO DE ARAUJO BASTOS
872	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIANE AREAS CID

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
873	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIANE AREAS CID
874	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIANE AREAS CID
875	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, item I até IX e seu parágrafo.	EDISON JOSE CHEDIEK
876	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JULIO DE ARAUJO BASTOS
877	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JULIO DE ARAUJO BASTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
878	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JULIO DE ARAUJO BASTOS
879	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JULIO DE ARAUJO BASTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
880	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos regulador e se/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
881	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final; e</u> ” (NR)	JULIO DE ARAUJO BASTOS
882	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JULIO DE ARAUJO BASTOS
883	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
884	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;" (NR)	EDISON JOSE CHEDIEK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
885	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
886	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
887	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
888	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao não haver plano objeto da retirada.” (NR)	JULIO DE ARAUJO BASTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
889	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	KATIA APARECIDA TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
890	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
891	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	KATIA APARECIDA TAVARES
892	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	KATIA APARECIDA TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
893	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
894	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
895	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
896	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		EDISON JOSE CHEDIEK
897	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
898	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	KATIA APARECIDA TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
899	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	KATIA APARECIDA TAVARES
900	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
901	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
902	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
903	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
904	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
905	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
906	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
907	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEUZA REGINA PEREIRA DA CUNHA SALCEDO
908	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
909	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. AEFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDISON JOSE CHEDIEK
910	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
911	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
912	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
913	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
914	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA
915	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KATIA APARECIDA TAVARES
916	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA
917	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
918	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	#NOME?	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA
919	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA
920	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
921	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA
922	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
923	IV - ...	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MANOEL JORGE ORGE MOREIRA
924	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
925	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDISON JOSE CHEDIEK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
926	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CELIA MARIA FERRAZ NAKANO
927	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
928	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
929	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste modo, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
930	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
931	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
932	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
933	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
934	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
935	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDISON JOSE CHEDIEK
936	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCILIO RIBEIRO DE MIRANDA
937	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
938	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
939	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MEIGLE MENDES DAS MERCES
940	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com valor da sua reserva matemática; e (NR)	EDISON JOSE CHEDIEK
941	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MEIGLE MENDES DAS MERCES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
942	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	MARCIA DA SILVA NICHEROY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
943	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MEIGLE MENDES DAS MERCES
944	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
945	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
946	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
947	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	EIDIMAR DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
948	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
949	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
950	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EIDIMAR DA SILVA GOMES
951	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - Informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do Patrocinador.	EDISON JOSE CHEDIEK
952	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA
953	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EIDIMAR DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
954	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EIDIMAR DA SILVA GOMES
955	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS
956	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS
957	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto de retirada.” (NR)	EDISON JOSE CHEDIEK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
958	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EIDIMAR DA SILVA GOMES
959	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EIDIMAR DA SILVA GOMES
960	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
961	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EIDIMAR DA SILVA GOMES
962	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EIDIMAR DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
963	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	HELICIO ANTUNES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
964	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
965	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
966	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HELICIO ANTUNES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
967	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Precv precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
968	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
969	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EIDIMAR DA SILVA GOMES
970	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HELICIO ANTUNES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
971	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
972	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		HELICIO ANTUNES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
973	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	HELICIO ANTUNES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
974	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE JOANEDI CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
975	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EIDIMAR DA SILVA GOMES
976	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos."	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
977	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS
978	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HELICIO ANTUNES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
979	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
980	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE JOANEDI CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
981	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	"§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição."	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
982	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HELICIO ANTUNES DE LIMA
983	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIA DA SILVA NICTHEROY
984	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HELICIO ANTUNES DE LIMA
985	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC."	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
986	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HELICIO ANTUNES DE LIMA
987	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
988	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE JOANEDI CAMPOS
989	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
990	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo d e cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
991	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE JOANEDI CAMPOS
992	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIA DA SILVA NICTHEROY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
993	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
994	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE JOANEDI CAMPOS
995	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCIA TERESA SCHALCHER DA FONSECA
996	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS
997	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE JOANEDI CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
998	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
999	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIA DA SILVA NICTHEROY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1000	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE JOANEDI CAMPOS
1001	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
1002	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
1003	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1004	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIA DA SILVA NICTHEROY
1005	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
1006	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE JOANEDI CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1007	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS
1008	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ZENILDA MARIA BARRETO RAMOS NOVAIS
1009	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
1010	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE JOANEDI CAMPOS
1011	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1012	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIA DA SILVA NICTHEROY
1013	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIZABETH APARECIDA CRISPIM
1014	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIA DA SILVA NICTHEROY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1015	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CLAUDIO NARCISO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1016	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org INÍCIO DA SUA MANIFESTAÇÃO EFETIVA: AS SUGESTÕES EFETIVAS QUE SUGERIMOS APRESENTAR: Onde devo me Manifestar neste primeiro item? Onde está o texto em negrito/itálico a seguir... Item inicial: onde está “Superintendência Nacional de Previdência complementar”: Sugestão de texto: inclusão Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, ~~muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no~~	ILDOMAR GAEDKE
1017	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIO NARCISO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1018	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIA DA SILVA NICHEROY
1019	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIO NARCISO PIRES
1020	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ILDOMAR GAEDKE
1021	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ILDOMAR GAEDKE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1022	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ILDOMAR GAEDKE
1023	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAUDIO NARCISO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1024	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ILDOMAR GAEDKE
1025	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAUDIO NARCISO PIRES
1026	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ILDOMAR GAEDKE
1027	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIO NARCISO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1028	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ILDOMAR GAEDKE
1029	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIA DA SILVA NICTHEROY
1030	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIO NARCISO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1031	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ILDOMAR GAEDKE
1032	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ILDOMAR GAEDKE
1033	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ILDOMAR GAEDKE
1034	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIO NARCISO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1035	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIA DA SILVA NICHEROY
1036	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	CLAUDIO NARCISO PIRES
1037	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO NARCISO PIRES
1038	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1039	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI
1040	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI
1041	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1042	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI
1043	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI
1044	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI
1045	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIZABETH MARIA DA COSTA CIONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1046	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	KAORU IURA OSHIRO
1047	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	KAORU IURA OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1048	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo.	KAORU IURA OSHIRO
1049	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		KAORU IURA OSHIRO
1050	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	KAORU IURA OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1051	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KAORU IURA OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1052	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1053	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos regulador e se/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	GERSON NAKANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1054	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	KAORU IURA OSHIRO
1055	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final	KAORU IURA OSHIRO
1056	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GERSON NAKANO
1057	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	KAORU IURA OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1058	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GERSON NAKANO
1059	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA
1060	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1061	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA
1062	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	KAORU IURA OSHIRO
1063	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1064	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA
1065	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1066	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA
1067	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1068	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1069	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GERSON NAKANO
1070	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GERSON NAKANO
1071	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1072	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA
1073	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
1074	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GERSON NAKANO
1075	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GERSON NAKANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1076	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
1077	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
1078	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE JAIME COSTA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1079	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GERSON NAKANO
1080	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GERSON NAKANO
1081	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
1082	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GERSON NAKANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1083	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1084	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1085	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1086	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1087	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1088	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1089	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1090	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1091	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA
1092	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSETE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1093	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	EVALDO CARDOSO MACHADO
1094	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EVALDO CARDOSO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1095	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EVALDO CARDOSO MACHADO
1096	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	EVALDO CARDOSO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1097	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	EVALDO CARDOSO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1098	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ELIZABETH MARQUES MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1099	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EVALDO CARDOSO MACHADO
1100	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EVALDO CARDOSO MACHADO
1101	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EVALDO CARDOSO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1102	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EVALDO CARDOSO MACHADO
1103	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1104	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1105	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais	ELIZABETH MARQUES MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1106	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1107	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1108	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1109	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVALDO CARDOSO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1110	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIZABETH MARQUES MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1111	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1112	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante. Motivo da	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1113	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIZABETH MARQUES MOREIRA
1114	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS
1115	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1116	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1117	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FRANCISCO FERNANDO MORETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1118	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS
1119	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS
1120	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO FERNANDO MORETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1121	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCISCO FERNANDO MORETO
1122	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS
1123	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO FERNANDO MORETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1124	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO LUIS SALDANHA DE FARIAS
1125	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO FERNANDO MORETO
1126	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO FERNANDO MORETO
1127	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO FERNANDO MORETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1128	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final; e</u> ” (NR)	FRANCISCO FERNANDO MORETO
1129	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO FERNANDO MORETO
1130	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO FERNANDO MORETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1131	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1132	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DORA ALICE STAHL AVANCINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1133	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1134	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1135	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1136	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DORA ALICE STAHL AVANCINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1137	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1138	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1139	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DORA ALICE STAHL AVANCINI
1140	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DORA ALICE STAHL AVANCINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1141	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1142	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1143	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1144	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1145	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1146	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1147	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1148	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1149	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1150	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1151	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
1152	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1153	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR
1154	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1155	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEY SERRAO VIEIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1156	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
1157	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1158	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1159	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção	AURELIO CHAGAS MACHADO
1160	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
1161	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1162	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1163	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
1164	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1165	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1166	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
1167	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1168	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANDRE LUIZ ALVES DE MOURA
1169	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1170	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1171	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS
1172	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO EDIVAL DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1173	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ENOQUE ALVES DE AGUIAR
1174	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ENOQUE ALVES DE AGUIAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1175	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ENOQUE ALVES DE AGUIAR
1176	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ENOQUE ALVES DE AGUIAR
1177	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ENOQUE ALVES DE AGUIAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1178	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ENOQUE ALVES DE AGUIAR
1179	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ENOQUE ALVES DE AGUIAR
1180	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ENOQUE ALVES DE AGUIAR
1181	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ENOQUE ALVES DE AGUIAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1182	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ENOQUE ALVES DE AGUIAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1183	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idoso, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, PRECISAM DE PROTEÇÃO COMO EXPRESSADO NO CONJUNTO DOS DISPOSITIVOS PROTETIVOS expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a PREVIC tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de estranhar que a PREVIC edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a PREVIC o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da	WAGNER MARGOLEANO
1184	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WAGNER MARGOLEANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1185	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de DUZENTOS E DEZ DIAS, contados da data do cálculo;” (NR)	WAGNER MARGOLEANO
1186	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da PREVIC. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da PREVIC que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WAGNER MARGOLEANO
1187	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WAGNER MARGOLEANO
1188	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WAGNER MARGOLEANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1189	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º - Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contrato com a EFPC”.	WAGNER MARGOLEANO
1190	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA HELENA LAFOLGA
1191	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WAGNER MARGOLEANO
1192	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WAGNER MARGOLEANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1193	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WAGNER MARGOLEANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1194	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1195	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OTAVIANO BEZERRA VEIGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1196	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1197	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1198	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1199	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OTAVIANO BEZERRA VEIGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1200	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1201	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1202	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OTAVIANO BEZERRA VEIGA
1203	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OTAVIANO BEZERRA VEIGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1204	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	PEDRINHO NARDIN
1205	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRINHO NARDIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1206	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PEDRINHO NARDIN
1207	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PEDRINHO NARDIN
1208	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PEDRINHO NARDIN
1209	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRINHO NARDIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1210	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PEDRINHO NARDIN
1211	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PEDRINHO NARDIN
1212	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PEDRINHO NARDIN
1213	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PEDRINHO NARDIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1214	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	ITEM 133 B OFUNDO QUE SE TRATA NESSE CAPUT DEVE TER CARATER E ATUARIA E MUTUALISTA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ENVOLVIDO NA NA RETIRADA A PARTIR DA SUA CONSTITUIÇÃO	JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO
1215	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII AS INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS DÉBITOS DOS PARTICIPANTES PENSIONISTAS E ASSISTIDOS JUNHO AP PLANO DE PREVIDÊNCIA INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NOS EXECUTADOS NOS NO SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM OS PARTICIPANTES	JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO
1216	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PROTEÇÃO COM NOSSA LONGEVIDADE E SOBREVIDENCIAS NOS PARAMENTOS DO DO PROCEDIMENTO DOS &&4 ARTIGO 6 E 11 DA RESOLUÇÃO CNPC 59DE 13 DE DEZEMBRO2023.	JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1217	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1218	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1219	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	& 1 ALTERNATIVA AO PREVISTO A ESSE CAPUT DE FORMA NÃO HAVER NUNCA A RETENÇÃO SENDO QUE O PATROCINADOR DEVERÁ ASSUMIR INTEGRALMENTE SOBRE AS CONDENAÇÃO JUDICIAIS S	JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO
1220	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1221	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1222	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1223	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A PREVIC PRECISA DEIXAR CLARO E EXPLICITAR O CRONOGRAMA DE TODOS OS PRAZOS DESDE ITEM I ATE IX E SEUS PARÁGRAFOS	JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO
1224	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1225	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
1226	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	137 A A PREVIC DEVERA AVALIAR A VIABILIDADE E TÉCNICA E TAMBÉM OPERACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO INSTITUÍDO DE PRESERVAÇÃO DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIO E RECEPCIONAR OS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS ALCANÇADOS PELA RETIRADA DE patrocínio	JAZIEL ARISTIDES DE CARVALHO
1227	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1228	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1229	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1230	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
1231	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
1232	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1233	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1234	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO
1235	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
1236	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
1237	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOVELINA TEIXEIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1238	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
1239	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1240	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão <u>sentindo de forma eterna</u>	PEDRO LUIS SIMAO
1241	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRO LUIS SIMAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1242	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PEDRO LUIS SIMAO
1243	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	PEDRO LUIS SIMAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1244	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	PEDRO LUIS SIMAO
1245	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRO LUIS SIMAO
1246	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PEDRO LUIS SIMAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1247	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PEDRO LUIS SIMAO
1248	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PEDRO LUIS SIMAO
1249	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao	PEDRO LUIS SIMAO
1250	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LUIZA KULITCH
1251	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARIA LUIZA KULITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1252	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA LUIZA KULITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1253	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA LUIZA KULITCH
1254	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LUIZA KULITCH
1255	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	MARIA LUIZA KULITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1256	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA LUIZA KULITCH
1257	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA LUIZA KULITCH
1258	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA LUIZA KULITCH
1259	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LUIZA KULITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1260	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	Protesto dos participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que , portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos Reguladores e/ou supervisores , em especial dos idosos , muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto da atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou fraudulenta no passado , cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou a sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques , de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar qua a Previc edite Consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23 , mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir consulta Pública quando da Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo "mea culpa" com a abertura de Consulta Pública para itens	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA
1261	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos , itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1262	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído , no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele , mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio , no Prazo máximo de duzentos e dez dias , contados da data do cálculo;" NR	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA
1263	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes , como referido na introdução desta manifestação.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA
1264	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	" Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação de Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes , de forma que estes , os atingidos pelo estudos e conclusões , possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1265	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1266	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANSELMO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1267	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Alterar	"&1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista , de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada , a partir se sua constituição.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1268	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ADALBERTO ALVES LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1269	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1270	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1271	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANSELMO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1272	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1273	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1274	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADALBERTO ALVES LOURENCO
1275	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANSELMO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1276	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1277	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADALBERTO ALVES LOURENCO
1278	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANSELMO DA SILVA SANTOS
1279	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADALBERTO ALVES LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1280	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADALBERTO ALVES LOURENCO
1281	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“&1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA
1282	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	ADALBERTO ALVES LOURENCO
1283	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADALBERTO ALVES LOURENCO
1284	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADALBERTO ALVES LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1285	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADALBERTO ALVES LOURENCO
1286	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADALBERTO ALVES LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1287	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca , em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades , e que , influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal Cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade, efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a Previc edite Consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1288	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII- a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios , inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final (NR)	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA
1289	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA
1290	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII- informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1291	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estado Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP	EDUARDO JOSE PATHIK
1292	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDUARDO JOSE PATHIK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1293	IV - ...	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDUARDO JOSE PATHIK
1294	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		EDUARDO JOSE PATHIK
1295	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelo estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opina sobre os mesmos.	EDUARDO JOSE PATHIK
1296	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDUARDO JOSE PATHIK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1297	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDUARDO JOSE PATHIK
1298	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	Sugestão de texto: “VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	EDUARDO JOSE PATHIK
1299	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDUARDO JOSE PATHIK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1300	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1301	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1302	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	EDUARDO JOSE PATHIK
1303	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc preisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I ate IX e seu paragrafo	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
1304	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
1305	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1306	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
1307	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
1308	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1309	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
1310	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1311	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	REINALDO CABRAL RIOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1312	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	texto: “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
1313	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
1314	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
1315	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	REINALDO CABRAL RIOS FILHO
1316	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	REINALDO CABRAL RIOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1317	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA HELENA LAFOLGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1318	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ
1319	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1320	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RONALDO SERGIO NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1321	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ
1322	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RONALDO SERGIO NEVES
1323	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RONALDO SERGIO NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1324	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ
1325	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	RONALDO SERGIO NEVES
1326	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RONALDO SERGIO NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1327	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo sobre os mesmos~~	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ
1328	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RONALDO SERGIO NEVES
1329	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RONALDO SERGIO NEVES
1330	Art. 140. ...	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua ~~reserva matemática individual final;~~ e” (NR)	RONALDO SERGIO NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1331	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ
1332	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RONALDO SERGIO NEVES
1333	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1334	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RONALDO SERGIO NEVES
1335	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ
1336	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1337	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ALCIDES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1338	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIEL DOS SANTOS LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1339	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ~~enseiou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve~~ A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER
1340	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALCIDES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1341	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALCIDES NUNES
1342	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALCIDES NUNES
1343	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER
1344	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALCIDES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1345	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALCIDES NUNES
1346	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALCIDES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1347	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1348	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1349	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALCIDES NUNES
1350	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALCIDES NUNES
1351	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALCIDES NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1352	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER
1353	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1354	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1355	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1356	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER
1357	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1358	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1359	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA
1360	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1361	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1362	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA
1363	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA
1364	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1365	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1366	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1367	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS
1368	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE WILSON DA ROCHA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1369	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER
1370	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OLIMPIO DE MOURA SCHERER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1371	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	NOEMI RAMOS LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1372	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OLIMPIO DE MOURA SCHERER
1373	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NOEMI RAMOS LIMA
1374	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NOEMI RAMOS LIMA
1375	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OLIMPIO DE MOURA SCHERER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1376	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		NOEMI RAMOS LIMA
1377	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NOEMI RAMOS LIMA
1378	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NOEMI RAMOS LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1379	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NOEMI RAMOS LIMA
1380	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NOEMI RAMOS LIMA
1381	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano instituído de Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta manifestação.	ENALDO BARCELLOS REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1382	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NOEMI RAMOS LIMA
1383	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NOEMI RAMOS LIMA
1384	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OLIMPIO DE MOURA SCHERER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1385	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1386	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1387	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1388	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1389	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1390	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1391	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1392	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1393	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES
1394	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VIRGINIA MARIA REZENDE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1395	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU
1396	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1397	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1398	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1399	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1400	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1401	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU
1402	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1403	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1404	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU
1405	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1406	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1407	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU
1408	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1409	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1410	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1411	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADEMAR KIYOSHI ITAKUSSU
1412	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO
1413	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1414	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1415	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1416	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO
1417	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1418	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo sobre os mesmos~~ ”	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO
1419	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDA MAGALHAES SAMUEL
1420	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~ ”	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1421	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO
1422	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO
1423	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1424	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1425	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	IRENE MOURA DOS SANTOS
1426	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	IRENE MOURA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1427	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	IRENE MOURA DOS SANTOS
1428	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	IRENE MOURA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1429	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	IRENE MOURA DOS SANTOS
1430	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	IRENE MOURA DOS SANTOS
1431	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	IRENE MOURA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1432	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	IRENE MOURA DOS SANTOS
1433	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	IRENE MOURA DOS SANTOS
1434	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR.	IRENE MOURA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1435	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE LUIZ GOES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1436	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	MARIA HELENA MOHALLEM
1437	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE LUIZ GOES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1438	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA HELENA MOHALLEM
1439	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE LUIZ GOES
1440	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA HELENA MOHALLEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1441	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA HELENA MOHALLEM
1442	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA HELENA MOHALLEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1443	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA HELENA MOHALLEM
1444	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA HELENA MOHALLEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1445	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE LUIZ GOES
1446	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA HELENA MOHALLEM
1447	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA HELENA MOHALLEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1448	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE LUIZ GOES
1449	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE LUIZ GOES
1450	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE LUIZ GOES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1451	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ
1452	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1453	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE LUIZ GOES
1454	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ
1455	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE LUIZ GOES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1456	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1457	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1458	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE LUIZ GOES
1459	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~hom como opinar sobre os mesmos~~	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ
1460	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1461	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO
1462	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1463	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ
1464	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ
1465	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1466	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1467	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE LUIS STEIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1468	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ
1469	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE LUIS STEIN
1470	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1471	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1472	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1473	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO
1474	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1475	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE LUIS STEIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1476	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO
1477	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE LUIS STEIN
1478	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1479	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE LUIS STEIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1480	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO
1481	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1482	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1483	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1484	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1485	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
1486	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO
1487	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE LUIS STEIN
1488	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1489	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE LUIS STEIN
1490	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE LUIS STEIN
1491	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE LUIS STEIN
1492	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE LUIS STEIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1493	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCIA HELENA POUBEL ARAUJO DE ARAGAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1494	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
1495	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1496	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
1497	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
1498	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1499	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
1500	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
1501	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
1502	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1503	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1504	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de XXX de 2024.	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCO ANTONIO TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1505	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública.	GILMAR HENRIQUE BUTELLI
1506	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILMAR HENRIQUE BUTELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1507	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	GILMAR HENRIQUE BUTELLI
1508	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GILMAR HENRIQUE BUTELLI
1509	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GILMAR HENRIQUE BUTELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1510	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	FERNANDO PINTO PEREIRA
1511	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO PINTO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1512	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	GILMAR HENRIQUE BUTELLI
1513	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO PINTO PEREIRA
1514	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	GILMAR HENRIQUE BUTELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1515	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO PINTO PEREIRA
1516	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GILMAR HENRIQUE BUTELLI
1517	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO PINTO PEREIRA
1518	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	GILMAR HENRIQUE BUTELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1519	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO PINTO PEREIRA
1520	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO PINTO PEREIRA
1521	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO PINTO PEREIRA
1522	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILMAR HENRIQUE BUTELLI
1523	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO PINTO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1524	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	WILMAR CORREA JULIO
1525	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WILMAR CORREA JULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1526	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WILMAR CORREA JULIO
1527	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WILMAR CORREA JULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1528	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WILMAR CORREA JULIO
1529	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WILMAR CORREA JULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1530	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WILMAR CORREA JULIO
1531	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WILMAR CORREA JULIO
1532	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WILMAR CORREA JULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1533	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WILMAR CORREA JULIO
1534	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO PINTO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1535	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	DANIEL GABRIEL SILVA
1536	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DANIEL GABRIEL SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1537	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DANIEL GABRIEL SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1538	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1539	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DANIEL GABRIEL SILVA
1540	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DANIEL GABRIEL SILVA
1541	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DANIEL GABRIEL SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1542	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DANIEL GABRIEL SILVA
1543	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DANIEL GABRIEL SILVA
1544	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DANIEL GABRIEL SILVA
1545	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DANIEL GABRIEL SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1546	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	CARLOS ALBERTO PICOLI
1547	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1548	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Precv precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ALBERTO PICOLI
1549	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO
1550	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ALBERTO PICOLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1551	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ALBERTO PICOLI
1552	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1553	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1554	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1555	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO
1556	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ALBERTO PICOLI
1557	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS ALBERTO PICOLI
1558	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ALBERTO PICOLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1559	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO
1560	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1561	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ALBERTO PICOLI
1562	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ALBERTO PICOLI
1563	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1564	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ALBERTO PICOLI
1565	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1566	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1567	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1568	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1569	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1570	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1571	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO
1572	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JACQUELINE PIRES PIMENTA FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1573	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1574	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA
1575	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ELZANI DO CARMO LINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1576	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	EDNA LEITE DA SILVA LUZ
1577	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	EDNA LEITE DA SILVA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1578	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I ao IV e seu parágrafo.	ROBSON GOMES IZIDORO
1579	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDNA LEITE DA SILVA LUZ
1580	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	EDNA LEITE DA SILVA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1581	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1582	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDNA LEITE DA SILVA LUZ
1583	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDNA LEITE DA SILVA LUZ
1584	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1585	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDNA LEITE DA SILVA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1586	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1587	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROBSON GOMES IZIDORO
1588	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1589	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDNA LEITE DA SILVA LUZ
1590	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO
1591	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDNA LEITE DA SILVA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1592	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
1593	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROBSON GOMES IZIDORO
1594	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1595	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDNA LEITE DA SILVA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1596	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1597	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1598	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROBSON GOMES IZIDORO
1599	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1600	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
1601	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1602	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1603	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROBSON GOMES IZIDORO
1604	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO
1605	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO
1606	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1607	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
1608	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1609	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1610	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1611	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROBSON GOMES IZIDORO
1612	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1613	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO
1614	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1615	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
1616	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROBSON GOMES IZIDORO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1617	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1618	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO
1619	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS PEREIRA NOVO
1620	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
1621	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROBSON GOMES IZIDORO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1622	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WELLINGTON BATISTA PEIXOTO
1623	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROBSON GOMES IZIDORO
1624	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SUZANA MARIA DE SOUZA NETO
1625	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBSON GOMES IZIDORO
1626	Art. 140. ...	Alterar	“VII- a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final.	FERNANDO TADEU TAVARES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1627	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR) “§	EDSON ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1628	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	ROSANGELA MIGUEZ ROCHA BOAVENTURA
1629	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSANGELA MIGUEZ ROCHA BOAVENTURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1630	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA
1631	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1632	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA
1633	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA
1634	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1635	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1636	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1637	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	?“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA
1638	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo. Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1639	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR) Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1640	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação. Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO
1641	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1642	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicar o cronograma desses prazos. itens I até IX e seu paragrafo.	GERALDO CORREIA LIMA DE SANTANA
1643	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA
1644	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	?“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENE ARMANDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1645	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC. Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1646	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR) Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1647	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante. Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1648	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR) Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO
1649	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação de Proteção Previdenciária ou para outro Plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo". (NR)	GERALDO CORREIA LIMA DE SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1650	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos. Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1651	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição. Sugestões preparadas por. José Lindolfo Magalhães, em quinta-feira, 11 de julho de 2024 Presidente da Associação Virtual dos Participantes do Fundo de Pensão Petros - AVPP, Administrador, Bacharel em Ciências Contábeis, Advogado, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios e Pós-graduado em Previdência Complementar. Junte-se a nós: sem nenhum custo e sem nenhuma mensalidade https://t.me/+jUxWCZCX9jEzMzMx Veja o que já fizemos por você em 2 anos de existência: Site: petrosams.org	PEDRO NOLASCO CAVALCANTI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1652	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1653	“Definições” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1654	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GERALDO CORREIA LIMA DE SANTANA
1655	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1656	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1657	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1658	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1659	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1660	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1661	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1662	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VANDERLEI MENEZES CONCEICAO
1663	§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Previc poderá permitir a prorrogação do prazo previsto no caput, sem prejuízo do encaminhamento imediato de solicitação de habilitação do substituto.	Inclusão	§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Previc poderá permitir a prorrogação do prazo previsto no caput por no máximo igual período e apenas uma única vez	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1664	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Inclusão	que deve ser de no máximo cento e vinte dias corridos antes da data do cálculo	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1665	“b) quitação dos valores correspondentes às seguintes responsabilidades do patrocinador em face da retirada de patrocínio, que deve ser de no máximo trinta dias antes da data efetiva:	Inclusão	que deve ser de no máximo trinta dias corridos antes da data efetiva	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1666	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento.” (NR)	Inclusão	no prazo de cinco dias úteis	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1667	II - atualização dos dados referentes aos mandatos, no Portal de Sistemas da Previc, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC enquadrada no segmento S3 ou S4, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração: e (NR)	Inclusão	no prazo de cinco dias úteis	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1668	“I - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração dos dados cadastrais dos membros habilitados; (NR)	Inclusão	no prazo de cinco dias úteis	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1669	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1670	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	no prazo máximo de cento e vinte dias corridos	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1671	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	no prazo máximo de cento e vinte dias corridos	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1672	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1673	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1674	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1675	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1676	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Inclusão	no prazo máximo de noventa dias corridos	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1677	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Inclusão	não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias corridos da data efetiva	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1678	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1679	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1680	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1681	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	no máximo, noventa dias corridos contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1682	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1683	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1684	e) o período de opção que deve ser de cento e vinte dias contados da data efetiva;	Inclusão	o período de opção que deve ser de cento e vinte dias corridos contados da data efetiva;	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1685	f) efetivação das opções dos participantes e assistidos que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data final do período de opção;	Inclusão	que deve ser de no máximo sessenta dias corridos contados da data final do período de opção;	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1686	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1687	g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade que deve ser de no máximo noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	Inclusão	que deve ser de no máximo noventa dias corridos contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1688	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1689	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RAIMUNDA MARIA DE MENEZES
1690	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	Inclusão	que deve ser de no máximo trinta dias corridos contados da avaliação de viabilidade;	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1691	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1692	“Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias contados da data de conclusão da retirada.” (NR)	Inclusão	em até sessenta dias corridos contados da data de conclusão da retirada	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1693	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1694	“§ 1º Uma das três avaliações referidas no inciso VII do caput pode ser dispensada caso a última avaliação do imóvel a ser alienado tenha sido realizada em prazo inferior a trezentos e sessenta dias, desde que tal procedimento seja devidamente atestado pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado, em função das condições de mercado.” (NR)	Inclusão	em prazo inferior a trezentos e sessenta dias corridos	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1695	b) o volume total de recursos, destacando: o exigível contingencial, o patrimônio social, o patrimônio de cobertura, as provisões matemáticas, os fundos previdenciais e o fundo para garantia das operações com participantes;	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1696	“§ 1º No final de cada ciclo dos trabalhos a equipe deverá se reunir com os órgãos estatutários da EFPC para apresentar os resultados obtidos por meio de relatório de fiscalização.” (NR)	Inclusão	definir prazo máximo para apresentação dos resultados	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1697	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1698	“§ 2º Em caso positivo a proposta será submetida a comitê composto por três servidores indicados pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, pela Diretoria de Licenciamento e pela Diretoria de Normas.” (NR)	Inclusão	definir prazo para manifestação do comitê	EDWARD VAZ DE LIMA JUNIOR
1699	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1700	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1701	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	LUIS EDUARDO LOPES VALADAO
1702	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO LUCIO DA CUNHA
1703	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO LUCIO DA CUNHA
1704	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO LUCIO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1705	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO LUCIO DA CUNHA
1706	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO LUCIO DA CUNHA
1707	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO LUCIO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1708	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO LUCIO DA CUNHA
1709	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO LUCIO DA CUNHA
1710	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO LUCIO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1711	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	PAULO LUCIO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1712	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadão em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade a` atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do	NILSON COSLOPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1713	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO
1714	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1715	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu para ´grafo.	NILSON COSLOPO
1716	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO
1717	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO
1718	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1719	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO
1720	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO
1721	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILSON COSLOPO
1722	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1723	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO
1724	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação, a da Protecção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na protecção dos participantes, como referido	NILSON COSLOPO
1725	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	DERALDO JOAO SANTOS COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1726	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILSON COSLOPO
1727	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILSON COSLOPO
1728	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NILSON COSLOPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1729	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informac , a~o sobre eventuais de ´bitos do participante junto ao plano de benefi ´cios, inclusive os referentes a `queles realizados no segmento de operac , o~es com participantes, e as respectivas condic , o~es de quitac , a~o, vedada a compensac , a~o com o valor da sua reserva matema ´tica individual final; e” (NR)	NILSON COSLOPO
1730	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informac , a~o sobre a constituic , a~o do Fundo Previdencial de Protec , a~o a ` Longevidade para a cobertura de sobrevive^ncia sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILSON COSLOPO
1731	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a na~o haver retenc , a~o patrimonial para lastrear exige ´vel contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenac , o~es em processo judicial ou administrativo apo ´s a data do ca ´lculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILSON COSLOPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1732	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	REINALDO ABRAHAO MOURA
1733	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	REINALDO ABRAHAO MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1734	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	REINALDO ABRAHAO MOURA
1735	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	REINALDO ABRAHAO MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1736	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com como se inscrever e os mesmos~~	REINALDO ABRAHAO MOURA
1737	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	REINALDO ABRAHAO MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1738	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com como originar sobre os mesmos~~	REINALDO ABRAHAO MOURA
1739	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	REINALDO ABRAHAO MOURA
1740	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	REINALDO ABRAHAO MOURA
1741	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	REINALDO ABRAHAO MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1742	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS
1743	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1744	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS
1745	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1746	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS
1747	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS
1748	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS
1749	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1750	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADILSON BRAGIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1751	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	SOLANGE VIRILO BORBILY
1752	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SOLANGE VIRILO BORBILY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1753	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SOLANGE VIRILO BORBILY
1754	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SOLANGE VIRILO BORBILY
1755	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SOLANGE VIRILO BORBILY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1756	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SOLANGE VIRILO BORBILY
1757	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SOLANGE VIRILO BORBILY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1758	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1759	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SOLANGE VIRILO BORBILY
1760	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SOLANGE VIRILO BORBILY
1761	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES
1762	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1763	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES
1764	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1765	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO
1766	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1767	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1768	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RODOLFO HUHN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1769	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO
1770	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1771	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO
1772	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RODOLFO HUHN
1773	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1774	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RODOLFO HUHN
1775	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO
1776	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1777	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		RODOLFO HUHN
1778	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO
1779	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	RODOLFO HUHN
1780	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1781	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES
1782	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RODOLFO HUHN
1783	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR)	EJOSIVAN RODRIGUES DE MACEDO
1784	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	RODOLFO HUHN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1785	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RODOLFO HUHN
1786	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES
1787	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	RODOLFO HUHN
1788	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RODOLFO HUHN
1789	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WAGNER MENEZES DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1790	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou Supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	AGNALDO SANT ANNA
1791	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	AGNALDO SANT ANNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1792	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	AGNALDO SANT ANNA
1793	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	AGNALDO SANT ANNA
1794	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	AGNALDO SANT ANNA
1795	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	AGNALDO SANT ANNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1796	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	AGNALDO SANT ANNA
1797	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	AGNALDO SANT ANNA
1798	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	AGNALDO SANT ANNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1799	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AGNALDO SANT ANNA
1800	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AGNALDO SANT ANNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1801	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1802	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO LOMBA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1803	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1804	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1805	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1806	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RICARDO LOMBA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1807	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1808	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1809	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1810	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RICARDO LOMBA DE ARAUJO
1811	...	Inclusão	X - Para fins desta Resolução, considera-se avaliação prévia para alienação do imóvel referida no inciso VII do caput, o processo decisório a findar com a aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.	ALESSANDER LUIS BRITO E SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1812	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	WALDENICE DA SILVA SARACHO
1813	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WALDENICE DA SILVA SARACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1814	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WALDENICE DA SILVA SARACHO
1815	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WALDENICE DA SILVA SARACHO
1816	a) o número de participantes e assistidos;	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WALDENICE DA SILVA SARACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1817	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WALDENICE DA SILVA SARACHO
1818	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WALDENICE DA SILVA SARACHO
1819	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WALDENICE DA SILVA SARACHO
1820	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WALDENICE DA SILVA SARACHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1821	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1822	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DARIO ANTONIO RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1823	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1824	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1825	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DARIO ANTONIO RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1826	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1827	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1828	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1829	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1830	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1831	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1832	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1833	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1834	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1835	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1836	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1837	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1838	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1839	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1840	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1841	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1842	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1843	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1844	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1845	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1846	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DARIO ANTONIO RIBEIRO
1847	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1848	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1849	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS
1850	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDNA MARIA SILVEIRA BAGDANAVICIUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1851	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	FRANCISCO FERNANDES FILHO
1852	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO FERNANDES FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1853	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCISCO FERNANDES FILHO
1854	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO FERNANDES FILHO
1855	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO FERNANDES FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1856	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Evitar que manobras sejam empreendidas e que venham estas significar prejuízos irreparáveis ao contrato previdenciário, caracterizando a “expulsão” dos participantes do Plano de Previdência para o qual pagaram ao longo de suas vidas laborais, e que não pode virar pó por manobras unilaterais irreversíveis. Tudo em linha com a necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO FERNANDES FILHO
1857	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO FERNANDES FILHO
1858	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCISCO FERNANDES FILHO
1859	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO FERNANDES FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1860	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO FERNANDES FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1861	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor,, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Membros da Organização Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo a ciência do papel do Estado na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PPREVIC e que motivou a criação desta autarquia. Isto faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a PREVIC tomo qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a PREVIC edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve aa PREVIC o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio dede 389 artigos e 90 páginas	ANTONIO CLAUDIO SOARES
1862	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CLAUDIO SOARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1863	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO CLAUDIO SOARES
1864	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ANTONIO CLAUDIO SOARES
1865	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO CLAUDIO SOARES
1866	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CLAUDIO SOARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1867	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CLAUDIO SOARES
1868	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CLAUDIO SOARES
1869	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CLAUDIO SOARES
1870	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CLAUDIO SOARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1871	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	AURELIO CHAGAS MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1872	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	AURELIO CHAGAS MACHADO
1873	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	AURELIO CHAGAS MACHADO
1874	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	AURELIO CHAGAS MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1875	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	AURELIO CHAGAS MACHADO
1876	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	AURELIO CHAGAS MACHADO
1877	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AURELIO CHAGAS MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1878	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCO ARTUR GALUZZI
1879	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCO ARTUR GALUZZI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1880	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCO ARTUR GALUZZI
1881	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCO ARTUR GALUZZI
1882	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCO ARTUR GALUZZI
1883	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCO ARTUR GALUZZI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1884	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCO ARTUR GALUZZI
1885	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCO ARTUR GALUZZI
1886	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCO ARTUR GALUZZI
1887	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCO ARTUR GALUZZI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1888	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARCIO DA COSTA ALVES
1889	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO DA COSTA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1890	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIO DA COSTA ALVES
1891	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCIO DA COSTA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1892	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	MARCIO DA COSTA ALVES
1893	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO DA COSTA ALVES
1894	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO DA COSTA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1895	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO DA COSTA ALVES
1896	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO DA COSTA ALVES
1897	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIO DA COSTA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1898	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1899	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WAGNER RODRIGUES SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1900	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1901	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1902	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1903	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WAGNER RODRIGUES SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1904	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1905	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1906	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WAGNER RODRIGUES SOUZA
1907	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WAGNER RODRIGUES SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1908	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública <u>para alterações homeopáticas na Resolução 23 mas não teve a Previc</u>	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO
1909	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1910	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO
1911	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO
1912	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1913	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO
1914	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO
1915	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO
1916	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1917	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	JOSE FERNANDO DE SOUZA REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1918	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	SOITIRO MIYAGI
1919	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SOITIRO MIYAGI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1920	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SOITIRO MIYAGI
1921	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		SOITIRO MIYAGI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1922	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SOITIRO MIYAGI
1923	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SOITIRO MIYAGI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1924	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	PAULO NATAL PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1925	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SOITIRO MIYAGI
1926	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SOITIRO MIYAGI
1927	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SOITIRO MIYAGI
1928	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO NATAL PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1929	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SOITIRO MIYAGI
1930	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO NATAL PINHEIRO
1931	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		PAULO NATAL PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1932	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO NATAL PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1933	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
1934	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1935	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
1936	A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão XXXª, realizada em XX de XXXXX de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, RESOLVE:	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
1937	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO NATAL PINHEIRO
1938	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1939	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	WELTON OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1940	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO NATAL PINHEIRO
1941	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
1942	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WELTON OLIVEIRA
1943	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente devidamente certificado com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1944	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WELTON OLIVEIRA
1945	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO NATAL PINHEIRO
1946	Art. 24. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
1947	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WELTON OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1948	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO NATAL PINHEIRO
1949	§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Previc poderá permitir a prorrogação do prazo previsto no caput, sem prejuízo do encaminhamento imediato de solicitação de habilitação do substituto.	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
1950	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WELTON OLIVEIRA
1951	“§ 2º Na hipótese devidamente justificada de não realização tempestiva e prévia do processo seletivo referido no art. 5º, § 1º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021, excepcionalmente, poderá ser requerida pela EFPC a habilitação de empregado ou dirigente que já presta serviço à mesma para o exercício de cargo na condição de interino, por prazo não superior a seis meses, condicionada à apresentação de cronograma para a realização do processo seletivo”. (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1952	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO NATAL PINHEIRO
1953	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WELTON OLIVEIRA
1954	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WELTON OLIVEIRA
1955	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WELTON OLIVEIRA
1956	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WELTON OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1957	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WELTON OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1958	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
1959	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1960	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
1961	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1962	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
1963	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
1964	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1965	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
1966	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
1967	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1968	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1969	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1970	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1971	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1972	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo espírito sobre os mesmos~~	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1973	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1974	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1975	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1976	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1977	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MOURA
1978	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO
1979	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1980	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO
1981	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO
1982	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO
1983	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1984	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO
1985	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO
1986	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1987	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO DE DEUS SANTOS NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1988	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1989	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1990	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1991	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1992	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1993	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1994	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1995	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1996	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO
1997	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RAFAEL BATISTA DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
1998	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO
1999	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2000	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO
2001	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO
2002	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2003	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO
2004	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO
2005	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO
2006	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2007	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ESTELA MARES SIMOES DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2008	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA
2009	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2010	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA
2011	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2012	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA
2013	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA
2014	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2015	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA
2016	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA
2017	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIA JOSETTI SOARES DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2018	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	JOSE ARAUJO DA ROCHA
2019	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE ARAUJO DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2020	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE ARAUJO DA ROCHA
2021	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE ARAUJO DA ROCHA
2022	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE ARAUJO DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2023	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ARAUJO DA ROCHA
2024	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE ARAUJO DA ROCHA
2025	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE ARAUJO DA ROCHA
2026	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE ARAUJO DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2027	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE ARAUJO DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2028	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivas expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2029	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o programa destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2030	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2031	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como já referido na introdução desta Manifestação.	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2032	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2033	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2034	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2035	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO
2036	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2037	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2038	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES
2039	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2040	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES
2041	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES
2042	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES
2043	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2044	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES
2045	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES
2046	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2047	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO
2048	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2049	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO
2050	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO
2051	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2052	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO
2053	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO
2054	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS FERNANDO BARROS BRAGA NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2055	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	DECIO LUIS DE AZEVEDO
2056	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DECIO LUIS DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2057	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DECIO LUIS DE AZEVEDO
2058	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DECIO LUIS DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2059	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DECIO LUIS DE AZEVEDO
2060	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DECIO LUIS DE AZEVEDO
2061	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DECIO LUIS DE AZEVEDO
2062	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DECIO LUIS DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2063	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DECIO LUIS DE AZEVEDO
2064	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DECIO LUIS DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2065	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2066	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2067	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2068	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2069	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2070	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2071	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2072	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2073	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO
2074	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO ROBERTO SANTANA COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2075	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2076	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2077	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
2078	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
2079	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2080	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item.	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
2081	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
2082	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Eliminar este parágrafo.	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2083	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	MARCIA DA SILVA FERREIRA
2084	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIA DA SILVA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2085	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIA DA SILVA FERREIRA
2086	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIA DA SILVA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2087	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIA DA SILVA FERREIRA
2088	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIA DA SILVA FERREIRA
2089	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIA DA SILVA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2090	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIA DA SILVA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2091	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	EUNICE MARIA FERREIRA
2092	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EUNICE MARIA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2093	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EUNICE MARIA FERREIRA
2094	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIA DA SILVA FERREIRA
2095	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EUNICE MARIA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2096	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EUNICE MARIA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2097	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	EVERALDO BASTOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2098	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIA DA SILVA FERREIRA
2099	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EUNICE MARIA FERREIRA
2100	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO
2101	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2102	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2103	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO
2104	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO
2105	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2106	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO
2107	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO
2108	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO
2109	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA JOSE XIMENES TAVARES DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2110	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EVERALDO BASTOS SANTOS
2111	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EVERALDO BASTOS SANTOS
2112	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EVERALDO BASTOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2113	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EVERALDO BASTOS SANTOS
2114	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EVERALDO BASTOS SANTOS
2115	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EVERALDO BASTOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2116	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EVERALDO BASTOS SANTOS
2117	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EVERALDO BASTOS SANTOS
2118	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador DEVE assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVERALDO BASTOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2119	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2120	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE COSME BATISTA
2121	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2122	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE COSME BATISTA
2123	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE COSME BATISTA
2124	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2125	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JOSE COSME BATISTA
2126	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2127	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	JOSE COSME BATISTA
2128	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	JOSE COSME BATISTA
2129	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2130	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE COSME BATISTA
2131	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2132	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE COSME BATISTA
2133	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE COSME BATISTA
2134	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2135	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JOSE COSME BATISTA
2136	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JOSE COSME BATISTA
2137	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE COSME BATISTA
2138	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE COSME BATISTA
2139	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE COSME BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2140	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE COSME BATISTA
2141	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS ANTONIO ROSOLEN
2142	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCOS ANTONIO ROSOLEN
2143	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCOS ANTONIO ROSOLEN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2144	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	MARCOS ANTONIO ROSOLEN
2145	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.” (NR)	MARCOS ANTONIO ROSOLEN
2146	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.” (NR)	MARCOS ANTONIO ROSOLEN
2147	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.” (NR)	MARCOS ANTONIO ROSOLEN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2148	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS ANTONIO ROSOLEN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2149	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	OSVALDINA SILVA MARTINS
2150	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OSVALDINA SILVA MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2151	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OSVALDINA SILVA MARTINS
2152	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		OSVALDINA SILVA MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2153	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE ADOLPHO PAJOLLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2154	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OSVALDINA SILVA MARTINS
2155	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OSVALDINA SILVA MARTINS
2156	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OSVALDINA SILVA MARTINS
2157	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE ADOLPHO PAJOLLI
2158	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OSVALDINA SILVA MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2159	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OSVALDINA SILVA MARTINS
2160	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OSVALDINA SILVA MARTINS
2161	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE ADOLPHO PAJOLLI
2162	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE ADOLPHO PAJOLLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2163	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE ADOLPHO PAJOLLI
2164	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ADOLPHO PAJOLLI
2165	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE ADOLPHO PAJOLLI
2166	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE ADOLPHO PAJOLLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2167	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2168	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2169	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2170	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2171	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2172	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2173	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2174	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2175	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
2176	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2177	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2178	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2179	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2180	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2181	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2182	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2183	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2184	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ERNANI PEREIRA SANTOS FILHO
2185	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2186	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI
2187	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI
2188	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2189	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI
2190	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI
2191	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2192	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2193	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2194	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI
2195	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OTAVIO ALEXANDRE GRIMALDI MOLLERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2196	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	SILVINO ANTONIO SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2197	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	GISELE NOCE
2198	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GISELE NOCE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2199	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GISELE NOCE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2200	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ANA ALICE SANTOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2201	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GISELE NOCE
2202	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANA ALICE SANTOS SILVA
2203	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	GISELE NOCE
2204	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA ALICE SANTOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2205	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANA ALICE SANTOS SILVA
2206	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	GISELE NOCE
2207	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANA ALICE SANTOS SILVA
2208	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANA ALICE SANTOS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2209	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	GISELE NOCE
2210	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANA ALICE SANTOS SILVA
2211	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GISELE NOCE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2212	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANA ALICE SANTOS SILVA
2213	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANA ALICE SANTOS SILVA
2214	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	GISELE NOCE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2215	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2216	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA ALICE SANTOS SILVA
2217	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GISELE NOCE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2218	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2219	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2220	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA
2221	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2222	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2223	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2224	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA
2225	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2226	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2227	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2228	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA
2229	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2230	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2231	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2232	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2233	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2234	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA
2235	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROGERIO ROQUE CARDOSO DE MIRANDA
2236	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2237	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2238	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2239	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2240	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2241	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2242	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GENICIO BEZERRA NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2243	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2244	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2245	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2246	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2247	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	GENICIO BEZERRA NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2248	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GENICIO BEZERRA NEVES
2249	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO AUGUSTO ALVES COUTINHO
2250	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GENICIO BEZERRA NEVES
2251	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GENICIO BEZERRA NEVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2252	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GENICIO BEZERRA NEVES
2253	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GENICIO BEZERRA NEVES
2254	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GENICIO BEZERRA NEVES
2255	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GENICIO BEZERRA NEVES
2256	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	SANDRA MARCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2257	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SANDRA MARCHESI
2258	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SANDRA MARCHESI
2259	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	SANDRA MARCHESI
2260	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SANDRA MARCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2261	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SANDRA MARCHESI
2262	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SANDRA MARCHESI
2263	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SANDRA MARCHESI
2264	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SANDRA MARCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2265	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	SANDRA MARCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2266	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de ~~Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos sem que~~	WAGNER DE SOUZA CHAGAS
2267	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WAGNER DE SOUZA CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2268	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MOISEIS FERREIRA DA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2269	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WAGNER DE SOUZA CHAGAS
2270	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2271	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2272	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MOISEIS FERREIRA DA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2273	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		WAGNER DE SOUZA CHAGAS
2274	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2275	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WAGNER DE SOUZA CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2276	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2277	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2278	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WAGNER DE SOUZA CHAGAS
2279	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2280	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MOISEIS FERREIRA DA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2281	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MOISEIS FERREIRA DA PAZ
2282	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WAGNER DE SOUZA CHAGAS
2283	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WAGNER DE SOUZA CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2284	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a PREVIC tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a PREVIC edite consulta Pública	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2285	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2286	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2287	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WAGNER DE SOUZA CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2288	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2289	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2290	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WAGNER DE SOUZA CHAGAS
2291	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2292	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2293	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2294	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA
2295	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LINO FRANCISCO RODRIGUES MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2296	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MONICA VOTTA SCHONMANN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2297	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna.	MAURO PIANEZZOLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2298	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2299	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2300	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2301	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2302	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2303	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2304	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2305	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2306	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS
2307	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TANIA MARIA ANDRADE DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2308	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ELAINE DEL CIELO
2309	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELAINE DEL CIELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2310	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ELAINE DEL CIELO
2311	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELAINE DEL CIELO
2312	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELAINE DEL CIELO
2313	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELAINE DEL CIELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2314	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELAINE DEL CIELO
2315	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ELAINE DEL CIELO
2316	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELAINE DEL CIELO
2317	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	ELAINE DEL CIELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2318	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2319	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2320	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2321	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2322	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2323	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2324	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2325	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2326	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA
2327	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALVARO ANTONIO TERRA MARTINS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2328	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2329	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2330	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2331	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2332	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2333	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2334	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2335	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2336	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2337	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS
2338	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2339	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2340	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2341	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS
2342	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS
2343	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2344	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS
2345	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2346	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
2347	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS
2348	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - Data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
2349	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2350	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	ANTONIO VITOR PARREIRA CAMPOS
2351	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
2352	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2353	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ALDO RENATO FRANZOI
2354	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALDO RENATO FRANZOI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2355	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;(NR)	ALDO RENATO FRANZOI
2356	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALDO RENATO FRANZOI
2357	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ALDO RENATO FRANZOI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2358	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALDO RENATO FRANZOI
2359	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALDO RENATO FRANZOI
2360	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALDO RENATO FRANZOI
2361	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALDO RENATO FRANZOI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2362	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALDO RENATO FRANZOI
2363	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
2364	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
2365	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2366	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2367	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. ~~Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas~~	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO
2368	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu Parágrafo.	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2369	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	- data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO
2370	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO
2371	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2372	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO
2373	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO
2374	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO
2375	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2376	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CRISTINA COSTA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2377	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO
2378	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2379	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO
2380	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO
2381	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2382	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO
2383	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO
2384	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2385	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2386	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2387	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2388	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2389	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2390	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2391	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2392	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2393	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2394	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA
2395	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIZABETH MASTRIANNI PAIVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2396	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2397	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	VANDILEA ALEKSITCH
2398	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VANDILEA ALEKSITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2399	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VANDILEA ALEKSITCH
2400	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VANDILEA ALEKSITCH
2401	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VANDILEA ALEKSITCH
2402	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VANDILEA ALEKSITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2403	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO
2404	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2405	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2406	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VANDILEA ALEKSITCH
2407	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2408	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO
2409	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO
2410	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2411	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VANDILEA ALEKSITCH
2412	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VANDILEA ALEKSITCH
2413	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO
2414	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO
2415	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VANDILEA ALEKSITCH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2416	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO DEOLINDO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2417	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARCIO DE SOUZA
2418	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2419	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIO DE SOUZA
2420	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCIO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2421	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	MARCIO DE SOUZA
2422	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO DE SOUZA
2423	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2424	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	HEGEL JOSE BERNARDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2425	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	MARCIO DE SOUZA
2426	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO DE SOUZA
2427	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	MARCIO DE SOUZA
2428	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	:A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	HEGEL JOSE BERNARDES
2429	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	HEGEL JOSE BERNARDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2430	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	HEGEL JOSE BERNARDES
2431	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	HEGEL JOSE BERNARDES
2432	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	HEGEL JOSE BERNARDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2433	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HEGEL JOSE BERNARDES
2434	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HEGEL JOSE BERNARDES
2435	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	HEGEL JOSE BERNARDES
2436	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HEGEL JOSE BERNARDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2437	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOAO BATISTA JUNIOR
2438	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO BATISTA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2439	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO BATISTA JUNIOR
2440	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO BATISTA JUNIOR
2441	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO BATISTA JUNIOR
2442	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO BATISTA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2443	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidade, e que, portanto, precisam de proteção expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes , em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a PREIC tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundo de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que a tudo assistiu a inda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste Olhar é de se estranhar que a PREVIC edite consulta pública para alterações homeopáticas na Resolução 23 de 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. Ou seja, ou a PREVIC foi açodada em agosto de 2023 não abrindo consulta pública para a edição da resolução 23, e/ou estaria agora fazendo "mea culpa" com a abertura de Consulta Pública para itens "homeopáticos" de alteração	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2444	...	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO
2445	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2446	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO
2447	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO
2448	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2449	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO
2450	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO
2451	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2452	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO
2453	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2454	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO
2455	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	REGINA LUCIA BOTO SIMPLICIO
2456	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO
2457	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO
2458	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2459	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILDELIO DE CARVALHO PIROPO
2460	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO
2461	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO
2462	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TARCISIO EUSTAQUIO COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2463	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	LUIZ NORBERTO DAMIANI
2464	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu <u>parágrafo</u>	LUIZ NORBERTO DAMIANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2465	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR	LUIZ NORBERTO DAMIANI
2466	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		LUIZ NORBERTO DAMIANI
2467	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	LUIZ NORBERTO DAMIANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2468	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2469	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JORGE ALVES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2470	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JORGE ALVES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2471	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2472	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2473	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ NORBERTO DAMIANI
2474	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JORGE ALVES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2475	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2476	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2477	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ NORBERTO DAMIANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2478	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2479	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
2480	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ NORBERTO DAMIANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2481	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	JOSE FABIO NOBRE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2482	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	LUIZ NORBERTO DAMIANI
2483	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE FABIO NOBRE
2484	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ NORBERTO DAMIANI
2485	...	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE FABIO NOBRE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2486	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE FABIO NOBRE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2487	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2488	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE FABIO NOBRE
2489	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO
2490	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO
2491	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2492	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO
2493	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO
2494	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE FABIO NOBRE
2495	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2496	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO
2497	“a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE FABIO NOBRE
2498	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO
2499	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JUAN ANTONIO MOLINA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2500	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE FABIO NOBRE
2501	...	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE FABIO NOBRE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2502	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
2503	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2504	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
2505	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2506	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
2507	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
2508	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2509	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
2510	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS
2511	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	EDIMILSON FERRAZ DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2512	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ELDSOHN HERNANDES PERES
2513	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELDSOHN HERNANDES PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2514	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELDSOSON HERNANDES PERES
2515	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELDSOSON HERNANDES PERES
2516	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELDSOSON HERNANDES PERES
2517	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELDSOSON HERNANDES PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2518	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELDSOSON HERNANDES PERES
2519	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELDSOSON HERNANDES PERES
2520	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELDSOSON HERNANDES PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2521	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2522	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELDSOHN HERNANDES PERES
2523	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2524	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2525	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2526	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2527	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2528	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2529	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2530	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2531	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WALDECK AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2532	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO
2533	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2534	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO
2535	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2536	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO
2537	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2538	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO
2539	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO
2540	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2541	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	IVANILDO IZAIAS DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2542	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2543	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2544	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2545	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2546	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2547	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2548	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2549	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	A informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2550	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	Informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES
2551	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VERINALDO DO NASCIMENTO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2552	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	DALVA JANSEN DE PAULA
2553	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DALVA JANSEN DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2554	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DALVA JANSEN DE PAULA
2555	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DALVA JANSEN DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2556	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	PAULO AFONSO PEREIRA
2557	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO AFONSO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2558	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;	PAULO AFONSO PEREIRA
2559	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO AFONSO PEREIRA
2560	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO AFONSO PEREIRA
2561	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO AFONSO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2562	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO AFONSO PEREIRA
2563	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO AFONSO PEREIRA
2564	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO AFONSO PEREIRA
2565	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO AFONSO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2566	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2567	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI
2568	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2569	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI
2570	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir essa exceção de responsabilidade do patrocinador referente ao reembolson de despesas administrativas...	CELIO BONFIM MORAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2571	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI
2572	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Ou excluir o texto ou “§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados	CELIO BONFIM MORAIS
2573	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2574	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo sobre os mesmos~~	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI
2575	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e	CELIO BONFIM MORAIS
2576	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2577	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CELIO BONFIM MORAIS
2578	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	CELIO BONFIM MORAIS
2579	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI
2580	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI
2581	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA APARECIDA GIMENEZ OLIVIERI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2582	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	CLAUDIO SLAPELIS GARCIA SANTANA
2583	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIO SLAPELIS GARCIA SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2584	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA
2585	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2586	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA
2587	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA
2588	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2589	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA
2590	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIO SLAPELIS GARCIA SANTANA
2591	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2592	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA
2593	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA
2594	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2595	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2596	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA
2597	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA
2598	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO SLAPÉLIS GARCIA SANTANA
2599	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2600	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA
2601	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DULCIENE DE ALMEIDA SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2602	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	LUCIA MARIA ARAUJO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2603	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	LUCIA MARIA ARAUJO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2604	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	LUCIA MARIA ARAUJO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2605	A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão XXXª, realizada em XX de XXXXX de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, RESOLVE:	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	LUCIA MARIA ARAUJO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2606	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2607	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA
2608	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA
2609	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2610	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA
2611	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA
2612	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2613	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR	DENIS DE ALBUQUERQUE E SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2614	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ~~enseiou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve~~	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA
2615	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2616	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA
2617	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA
2618	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2619	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA
2620	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA
2621	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA
2622	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2623	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2624	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2625	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2626	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2627	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2628	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2629	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2630	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2631	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2632	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
2633	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	OSWALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2634	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2635	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2636	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2637	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2638	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
2639	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2640	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2641	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2642	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
2643	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
2644	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2645	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2646	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2647	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
2648	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2649	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2650	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
2651	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
2652	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2653	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2654	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIO ANTONIO BERGAMASCHI
2655	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2656	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	MARIA CRISTINA FREITAS
2657	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA CRISTINA FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2658	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CRISTINA FREITAS
2659	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	MARIA CRISTINA FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2660	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	MARIA CRISTINA FREITAS
2661	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CRISTINA FREITAS
2662	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA CRISTINA FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2663	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CRISTINA FREITAS
2664	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CRISTINA FREITAS
2665	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CRISTINA FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2666	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO
2667	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2668	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO
2669	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2670	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2671	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ROSANA VILLELA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2672	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO
2673	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSANA VILLELA SANTOS
2674	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO
2675	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2676	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO
2677	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSANA VILLELA SANTOS
2678	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TANIA MARIA ALVES FERRO MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2679	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSANA VILLELA SANTOS
2680	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSANA VILLELA SANTOS
2681	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSANA VILLELA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2682	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSANA VILLELA SANTOS
2683	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSANA VILLELA SANTOS
2684	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSANA VILLELA SANTOS
2685	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSANA VILLELA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2686	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	WAGNER CESAR ZATTONI
2687	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WAGNER CESAR ZATTONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2688	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WAGNER CESAR ZATTONI
2689	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WAGNER CESAR ZATTONI
2690	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WAGNER CESAR ZATTONI
2691	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WAGNER CESAR ZATTONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2692	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A Previc não pode ensejar a percepção de que prega a “cortesia com chapéu alheio”. Se é o patrocinador que está se retirando, esta é mais uma obrigação do patrocinador que não pode ser mitigada, sob pena da Previc contribuir para que o contrato previdenciário vire pó por artifícios burocráticos irreversíveis. Tudo em linha com necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação.	WAGNER CESAR ZATTONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2693	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2694	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WAGNER CESAR ZATTONI
2695	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WAGNER CESAR ZATTONI
2696	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES
2697	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES
2698	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUCINDA SOARES ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2699	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUCINDA SOARES ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2700	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2701	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	NEUMAN RIBEIRO DE SA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2702	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUCINDA SOARES ROSA
2703	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2704	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES
2705	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEUMAN RIBEIRO DE SA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2706	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	LUCINDA SOARES ROSA
2707	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2708	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2709	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUCINDA SOARES ROSA
2710	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2711	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES
2712	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEUMAN RIBEIRO DE SA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2713	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUCINDA SOARES ROSA
2714	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES
2715	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUCINDA SOARES ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2716	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2717	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES
2718	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUCINDA SOARES ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2719	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2720	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUCINDA SOARES ROSA
2721	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2722	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. O Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade não pode se transformar em texto inócuo e inconsequente, como a “enganar” os participantes acenando com garantias que não se concretizarão e nem se sustentarão. O Patrocinador retirante não pode se esquivar com a criação de uma figura protetiva inócua e a Previc, no seu papel de proteção como referido na introdução desta Manifestação, não pode compactuar com este tipo de disposição. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	JOSE MARIA BARBOSA DE MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2723	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCINDA SOARES ROSA
2724	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEUMAN RIBEIRO DE SA
2725	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	WAGNER CESAR ZATTONI
2726	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WAGNER CESAR ZATTONI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2727	Art. 389. ...	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	KATIA CRISTINA BORTOLON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2728	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	DENISE CORREIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2729	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	EDINEIA PERISSATTO
2730	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDINEIA PERISSATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2731	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	EDINEIA PERISSATTO
2732	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDINEIA PERISSATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2733	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDINEIA PERISSATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2734	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2735	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDINEIA PERISSATTO
2736	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA
2737	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDINEIA PERISSATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2738	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2739	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2740	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2741	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2742	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2743	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2744	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2745	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2746	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2747	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA EUNICE DIAS DE PAIVA
2748	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	EDINEIA PERISSATTO
2749	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	EDINEIA PERISSATTO
2750	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2751	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA
2752	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	EDINEIA PERISSATTO
2753	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA
2754	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2755	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA
2756	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA
2757	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALTAMIRO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2758	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	NELSIMAR JESUS GONCALES
2759	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NELSIMAR JESUS GONCALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2760	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NELSIMAR JESUS GONCALES
2761	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NELSIMAR JESUS GONCALES
2762	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NELSIMAR JESUS GONCALES
2763	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NELSIMAR JESUS GONCALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2764	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NELSIMAR JESUS GONCALES
2765	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NELSIMAR JESUS GONCALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2766	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2767	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NELSIMAR JESUS GONCALES
2768	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA
2769	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NELSIMAR JESUS GONCALES
2770	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2771	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA
2772	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA
2773	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	texto: “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2774	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	texto: “§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2775	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2776	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA
2777	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Precv precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2778	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2779	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2780	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2781	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo.	KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA
2782	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2783	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2784	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2785	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2786	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES
2787	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA GONCALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2788	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2789	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2790	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2791	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2792	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2793	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2794	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2795	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2796	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
2797	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2798	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	LEO MADSON BARROS DA CUNHA
2799	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LEO MADSON BARROS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2800	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	GREGORIO CHAPARRO NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2801	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GREGORIO CHAPARRO NETTO
2802	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GREGORIO CHAPARRO NETTO
2803	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	GREGORIO CHAPARRO NETTO
2804	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GREGORIO CHAPARRO NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2805	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GREGORIO CHAPARRO NETTO
2806	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GREGORIO CHAPARRO NETTO
2807	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GREGORIO CHAPARRO NETTO
2808	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GREGORIO CHAPARRO NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2809	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GREGORIO CHAPARRO NETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2810	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	DIRCEU LICURCI
2811	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DIRCEU LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2812	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DIRCEU LICURCI
2813	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DIRCEU LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2814	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo sobre os mesmos~~	DIRCEU LICURCI
2815	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~	DIRCEU LICURCI
2816	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DIRCEU LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2817	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DIRCEU LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2818	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2819	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2820	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DIRCEU LICURCI
2821	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2822	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DIRCEU LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2823	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2824	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2825	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2826	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2827	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2828	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO
2829	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PEDRO PAULO GOMES CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2830	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO
2831	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2832	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO
2833	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO
2834	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2835	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO
2836	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2837	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2838	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO
2839	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO
2840	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO
2841	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO
2842	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILZE MARIA DE ALMEIDA SCATAMBURLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2843	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO
2844	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO
2845	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2846	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO
2847	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO
2848	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2849	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ALBERTO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2850	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2851	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2852	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2853	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2854	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2855	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2856	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2857	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2858	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO
2859	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AQUINO ONOFRE DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2860	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL
2861	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2862	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL
2863	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2864	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL
2865	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL
2866	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2867	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL
2868	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL
2869	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE AFONSO LEITAO PIMENTEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2870	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOSE FERREIRA DA SILVA
2871	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2872	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE FERREIRA DA SILVA
2873	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		JOSE FERREIRA DA SILVA
2874	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE FERREIRA DA SILVA
2875	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2876	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE FERREIRA DA SILVA
2877	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE FERREIRA DA SILVA
2878	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE FERREIRA DA SILVA
2879	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2880	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2881	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2882	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2883	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2884	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCIA PEREIRA DA FONSECA
2885	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIA PEREIRA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2886	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2887	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2888	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2889	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIA PEREIRA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2890	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2891	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2892	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIA PEREIRA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2893	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2894	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIA PEREIRA DA FONSECA
2895	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIA PEREIRA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2896	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE SOARES DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2897	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA TEREZINHA FRAGA DE SOUZA
2898	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIA PEREIRA DA FONSECA
2899	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIA PEREIRA DA FONSECA
2900	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIA PEREIRA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2901	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIA PEREIRA DA FONSECA
2902	“Procedimentos Preliminares” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE SOARES DE ANDRADE
2903	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE SOARES DE ANDRADE
2904	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE SOARES DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2905	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE SOARES DE ANDRADE
2906	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	JOSE SOARES DE ANDRADE
2907	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE SOARES DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2908	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE SOARES DE ANDRADE
2909	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE SOARES DE ANDRADE
2910	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE SOARES DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2911	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao	JOSE SOARES DE ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2912	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA LUCIA PAZ
2913	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA LUCIA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2914	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LUCIA PAZ
2915	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA LUCIA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2916	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA LUCIA PAZ
2917	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA LUCIA PAZ
2918	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA LUCIA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2919	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA LUCIA PAZ
2920	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA LUCIA PAZ
2921	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LUCIA PAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2922	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2923	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2924	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2925	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2926	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2927	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2928	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2929	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2930	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2931	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTOVANY JORGE DOS SANTOS
2932	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	KAZUKO YOSHIDA
2933	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	KAZUKO YOSHIDA
2934	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2935	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2936	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2937	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2938	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	KAZUKO YOSHIDA
2939	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	KAZUKO YOSHIDA
2940	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2941	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	KAZUKO YOSHIDA
2942	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2943	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	KAZUKO YOSHIDA
2944	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	KAZUKO YOSHIDA
2945	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2946	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	KAZUKO YOSHIDA
2947	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KAZUKO YOSHIDA
2948	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KAZUKO YOSHIDA
2949	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KAZUKO YOSHIDA
2950	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2951	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	KAZUKO YOSHIDA
2952	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	KAZUKO YOSHIDA
2953	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2954	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	KAZUKO YOSHIDA
2955	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	KAZUKO YOSHIDA
2956	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	KAZUKO YOSHIDA
2957	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	KAZUKO YOSHIDA
2958	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2959	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	KAZUKO YOSHIDA
2960	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	KAZUKO YOSHIDA
2961	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	KAZUKO YOSHIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2962	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública <u>para alterações homeopáticas na Resolução 23 mas não teve a Previc</u>	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2963	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2964	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;NR	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2965	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2966	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2967	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2968	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2969	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2970	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
2971	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2972	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CESAR SIMONY MIRANDA DOS ANJOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2973	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ADILSON MACHADO BELLAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2974	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIZA MENEZES GOMES
2975	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIZA MENEZES GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2976	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIZA MENEZES GOMES
2977	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIZA MENEZES GOMES
2978	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIZA MENEZES GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2979	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIZA MENEZES GOMES
2980	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIZA MENEZES GOMES
2981	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	MARIZA MENEZES GOMES
2982	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIZA MENEZES GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2983	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIZA MENEZES GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2984	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	JOSE MARIA DE MORAIS
2985	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE MARIA DE MORAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2986	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE MARIA DE MORAIS
2987	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JOSE MARIA DE MORAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2988	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	JOSE MARIA DE MORAIS
2989	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE MARIA DE MORAIS
2990	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE MARIA DE MORAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2991	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE MARIA DE MORAIS
2992	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE MARIA DE MORAIS
2993	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE MARIA DE MORAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2994	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos	TONIO FUZIKAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2995	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TONIO FUZIKAWA
2996	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	TONIO FUZIKAWA
2997	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	TONIO FUZIKAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
2998	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TONIO FUZIKAWA
2999	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	TONIO FUZIKAWA
3000	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TONIO FUZIKAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3001	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	TONIO FUZIKAWA
3002	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TONIO FUZIKAWA
3003	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	TONIO FUZIKAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3004	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3005	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3006	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3007	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3008	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA
3009	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3010	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3011	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3012	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA
3013	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3014	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3015	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA
3016	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3017	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA
3018	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3019	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANIBAL JOSE FREITAS FURTADO
3020	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA
3021	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA
3022	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3023	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	CARLOS FREDERICO RIOS PADILHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3024	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3025	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3026	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA
3027	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3028	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3029	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA
3030	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3031	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3032	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3033	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3034	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3035	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA
3036	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3037	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3038	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO DE ARAUJO RODRIGUES
3039	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA
3040	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA
3041	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA
3042	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3043	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3044	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	TOYOKO MASUI KAWAKAMI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3045	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org INÍCIO DA SUA MANIFESTAÇÃO EFETIVA: AS SUGESTÕES EFETIVAS QUE SUGERIMOS APRESENTAR: Onde devo me Manifestar neste primeiro item? Onde está o texto em negrito/itálico a seguir... Item inicial: onde está “Superintendência Nacional de Previdência complementar”: Sugestão de texto: inclusão Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, ~~muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no~~	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3046	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Precv precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TOYOKO MASUI KAWAKAMI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3047	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3048	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3049	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3050	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	TOYOKO MASUI KAWAKAMI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3051	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3052	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3053	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3054	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3055	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TOYOKO MASUI KAWAKAMI
3056	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3057	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS - AVPP Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de	VERONICA SOFIA DAMASCENO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3058	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VERONICA SOFIA DAMASCENO
3059	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VERONICA SOFIA DAMASCENO
3060	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VERONICA SOFIA DAMASCENO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3061	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3062	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VERONICA SOFIA DAMASCENO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3063	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3064	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	VERONICA SOFIA DAMASCENO
3065	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3066	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VERONICA SOFIA DAMASCENO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3067	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3068	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VERONICA SOFIA DAMASCENO
3069	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VERONICA SOFIA DAMASCENO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3070	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOAO BATISTA DO COUTO
3071	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO BATISTA DO COUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3072	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VERONICA SOFIA DAMASCENO
3073	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO BATISTA DO COUTO
3074	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO BATISTA DO COUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3075	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO BATISTA DO COUTO
3076	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VERONICA SOFIA DAMASCENO
3077	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO BATISTA DO COUTO
3078	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO BATISTA DO COUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3079	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3080	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO
3081	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3082	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3083	Art. 140. ...	Inclusão	Sugestão incluída no Art. 140 VII.	JOAO BATISTA DO COUTO
3084	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO BATISTA DO COUTO
3085	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3086	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO BATISTA DO COUTO
3087	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO
3088	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO BATISTA DO COUTO
3089	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3090	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO
3091	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO
3092	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO
3093	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO
3094	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3095	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DE FATIMA MENEZES DE BRITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3096	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	YUJI KYOSEN SHIMIZU
3097	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	YUJI KYOSEN SHIMIZU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3098	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	YUJI KYOSEN SHIMIZU
3099	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		YUJI KYOSEN SHIMIZU
3100	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	YUJI KYOSEN SHIMIZU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3101	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	YUJI KYOSEN SHIMIZU
3102	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	YUJI KYOSEN SHIMIZU
3103	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	YUJI KYOSEN SHIMIZU
3104	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	YUJI KYOSEN SHIMIZU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3105	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	YUJI KYOSEN SHIMIZU
3106	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3107	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3108	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA
3109	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA
3110	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA
3111	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3112	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA
3113	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos d participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA
3114	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA
3115	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HELENA DE FIGUEIREDO LIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3116	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	EVELIN VOLPINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3117	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3118	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EVELIN VOLPINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3119	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3120	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3121	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EVELIN VOLPINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3122	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	WILSON RUBEM WINTER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3123	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3124	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EVELIN VOLPINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3125	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3126	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EVELIN VOLPINI
3127	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3128	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EVELIN VOLPINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3129	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3130	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EVELIN VOLPINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3131	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA
3132	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EVELIN VOLPINI
3133	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EVELIN VOLPINI
3134	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVELIN VOLPINI
3135	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3136	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROMERO ANTONIO WANDERLEY DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3137	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI
3138	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3139	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI
3140	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI
3141	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3142	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI
3143	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI
3144	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI
3145	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3146	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALCINIA LEITE DA SILVA MASSINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3147	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MAISA AUGUSTO COSTA
3148	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAISA AUGUSTO COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3149	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAISA AUGUSTO COSTA
3150	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAISA AUGUSTO COSTA
3151	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAISA AUGUSTO COSTA
3152	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAISA AUGUSTO COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3153	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAISA AUGUSTO COSTA
3154	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAISA AUGUSTO COSTA
3155	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAISA AUGUSTO COSTA
3156	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAISA AUGUSTO COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3157	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3158	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3159	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos, bem como opinar sobre os mesmos.	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA
3160	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA
3161	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3162	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA
3163	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA
3164	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3165	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3166	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3167	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3168	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3169	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3170	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3171	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3172	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3173	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3174	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADRIANA NUNES DA GAMA SOARES DA ROCHA
3175	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3176	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MANUEL SOARES PEREIRA DA ROCHA
3177	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)			EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3178	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ADIEL PAES LOUZADA
3179	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADIEL PAES LOUZADA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3180	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADIEL PAES LOUZADA
3181	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADIEL PAES LOUZADA
3182	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADIEL PAES LOUZADA
3183	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADIEL PAES LOUZADA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3184	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADIEL PAES LOUZADA
3185	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADIEL PAES LOUZADA
3186	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADIEL PAES LOUZADA
3187	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADIEL PAES LOUZADA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3188	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3189	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3190	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3191	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3192	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3193	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3194	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3195	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3196	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO
3197	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3198	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA
3199	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3200	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA
3201	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3202	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA
3203	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA
3204	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3205	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA
3206	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA
3207	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SYLVIO HENRIQUE SA CORREA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3208	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3209	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	Sugestão de texto: A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
3210	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
3211	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
3212	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3213	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
3214	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
3215	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
3216	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3217	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ODAIR JOSE PEREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3218	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	AMARA SANCHES LEME
3219	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	AMARA SANCHES LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3220	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	AMARA SANCHES LEME
3221	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	AMARA SANCHES LEME
3222	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	AMARA SANCHES LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3223	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	AMARA SANCHES LEME
3224	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	AMARA SANCHES LEME
3225	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	AMARA SANCHES LEME
3226	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AMARA SANCHES LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3227	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária e/ou</i>	SONIA DA SILVA GOMES
3228	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SONIA DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3229	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SONIA DA SILVA GOMES
3230	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SONIA DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3231	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SONIA DA SILVA GOMES
3232	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SONIA DA SILVA GOMES
3233	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SONIA DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3234	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3235	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3236	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3237	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3238	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3239	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3240	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3241	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3242	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3243	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3244	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Inclusão	Conceder ao assistido a opção de receber a Reserva Matemática atualizada com desconto apenas de saldo de empréstimos e Imposto de Renda Pessoa Física com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3245	...	Inclusão	O Assistido tem opção de desistir da aposentadoria e resgate integral da Reserva Matemática.	GILVAN VIEIRA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3246	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final: e” (NR)	SONIA DA SILVA GOMES
3247	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SONIA DA SILVA GOMES
3248	II - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.” (NR)	Inclusão	Desconta apenas saldo de empréstimos e Imposto de Renda com redução da alíquota em 50%.	GILVAN VIEIRA ALVES
3249	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SONIA DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3250	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3251	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3252	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3253	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3254	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3255	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3256	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3257	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3258	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO
3259	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO SEVERINO NUNES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3260	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ~~enseiou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve~~	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS
3261	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3262	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, ~~contados da data do cálculo;~~ ” (NR)	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS
3263	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS
3264	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3265	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS
3266	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS
3267	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3268	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS
3269	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO MURILO DA SILVA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3270	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	JOAO TADEU SILVEIRA LEME
3271	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	JOAO TADEU SILVEIRA LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3272	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO TADEU SILVEIRA LEME
3273	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO TADEU SILVEIRA LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3274	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões	JOAO TADEU SILVEIRA LEME
3275	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO TADEU SILVEIRA LEME
3276	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO TADEU SILVEIRA LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3277	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO TADEU SILVEIRA LEME
3278	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	JOAO TADEU SILVEIRA LEME
3279	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO TADEU SILVEIRA LEME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3280	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3281	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3282	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3283	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3284	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3285	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3286	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3287	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3288	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO
3289	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIO CAVALCANTE PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3290	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3291	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3292	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3293	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3294	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3295	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3296	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3297	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3298	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA
3299	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ANGELA ALVES FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3300	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JAIRO BATISTA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3301	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE FRANCISCO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3302	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3303	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JAIRO BATISTA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3304	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JAIRO BATISTA GOMES
3305	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3306	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE FRANCISCO JUNIOR
3307	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JAIRO BATISTA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3308	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3309	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JAIRO BATISTA GOMES
3310	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JAIRO BATISTA GOMES
3311	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JAIRO BATISTA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3312	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JAIRO BATISTA GOMES
3313	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JAIRO BATISTA GOMES
3314	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JAIRO BATISTA GOMES
3315	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE FRANCISCO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3316	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3317	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE FRANCISCO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3318	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3319	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE FRANCISCO JUNIOR
3320	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3321	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELISABETE DE FATIMA NORONHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3322	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE FRANCISCO JUNIOR
3323	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE FRANCISCO JUNIOR
3324	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELISABETE DE FATIMA NORONHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3325	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE FRANCISCO JUNIOR
3326	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE FRANCISCO JUNIOR
3327	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. O Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade não pode se transformar em texto inócuo e inconsequente, como a “enganar” os participantes acenando com garantias que não se concretizarão e nem se sustentarão. O Patrocinador retirante não pode se esquivar com a criação de uma figura protetiva inócua e a Previc, no seu papel de proteção como referido na introdução desta Manifestação, não pode compactuar com este tipo de disposição. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	JOSE FRANCISCO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3328	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO
3329	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3330	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO
3331	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELISABETE DE FATIMA NORONHA
3332	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3333	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO
3334	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO
3335	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELISABETE DE FATIMA NORONHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3336	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO
3337	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO
3338	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3339	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA TERESA FERREIRA DE SOUZA WANDERLEY CONCEICAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3340	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	FERNANDO BOVO FILHO
3341	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO BOVO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3342	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO BOVO FILHO
3343	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	FERNANDO BOVO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3344	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	FERNANDO BOVO FILHO
3345	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO BOVO FILHO
3346	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO BOVO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3347	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO BOVO FILHO
3348	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO BOVO FILHO
3349	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO BOVO FILHO
3350	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DALVA JANSEN DE PAULA
3351	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DALVA JANSEN DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3352	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DALVA JANSEN DE PAULA
3353	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DALVA JANSEN DE PAULA
3354	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DALVA JANSEN DE PAULA
3355	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DALVA JANSEN DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3356	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública <u>para alterações homeopáticas na Resolução 23</u> mas não teve a Previc	SONIA REGINA PIZA FALVO
3357	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SONIA REGINA PIZA FALVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3358	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SONIA REGINA PIZA FALVO
3359	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SONIA REGINA PIZA FALVO
3360	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SONIA REGINA PIZA FALVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3361	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SONIA REGINA PIZA FALVO
3362	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SONIA REGINA PIZA FALVO
3363	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SONIA REGINA PIZA FALVO
3364	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SONIA REGINA PIZA FALVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3365	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos Reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3366	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3367	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3368	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3369	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3370	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3371	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3372	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3373	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3374	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3375	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3376	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3377	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3378	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3379	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3380	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA
3381	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3382	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos prktetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamerica sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Está proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e continua assistindo, enquanto idosos continuam sendo sangrados em seus ontracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389	WALTER ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3383	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
3384	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3385	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
3386	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~bem como opinar sobre os mesmos~~ ”	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
3387	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3388	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
3389	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
3390	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3391	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3392	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPPSem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo	REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3393	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3394	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3395	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3396	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3397	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3398	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3399	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3400	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3401	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3402	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3403	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3404	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3405	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3406	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3407	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3408	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3409	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3410	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3411	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA
3412	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DO SOCORRO SOUZA SIMEAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3413	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	SUELI JUNQUEIRA
3414	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SUELI JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3415	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SUELI JUNQUEIRA
3416	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SUELI JUNQUEIRA
3417	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SUELI JUNQUEIRA
3418	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SUELI JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3419	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SUELI JUNQUEIRA
3420	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SUELI JUNQUEIRA
3421	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SUELI JUNQUEIRA
3422	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SUELI JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3423	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE
3424	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3425	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ARILDA DA SILVA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3426	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE
3427	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARILDA DA SILVA PINTO
3428	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARILDA DA SILVA PINTO
3429	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ARILDA DA SILVA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3430	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE
3431	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ARILDA DA SILVA PINTO
3432	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3433	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ARILDA DA SILVA PINTO
3434	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARILDA DA SILVA PINTO
3435	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE
3436	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARILDA DA SILVA PINTO
3437	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ARILDA DA SILVA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3438	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARILDA DA SILVA PINTO
3439	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE
3440	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE
3441	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3442	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO CAMILO GONCALVES DA TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3443	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOSE EDUARDO GRACA
3444	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE EDUARDO GRACA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3445	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE EDUARDO GRACA
3446	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE EDUARDO GRACA
3447	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE EDUARDO GRACA
3448	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE EDUARDO GRACA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3449	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE EDUARDO GRACA
3450	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE EDUARDO GRACA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3451	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3452	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CAROLINA BARCELAR DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3453	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3454	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	CAROLINA BARCELAR DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3455	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3456	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3457	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CAROLINA BARCELAR DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3458	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3459	“Subseção VIII	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3460	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CAROLINA BARCELAR DA SILVA
3461	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CAROLINA BARCELAR DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3462	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS
3463	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3464	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS
3465	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3466	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS
3467	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3468	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS
3469	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS
3470	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3471	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3472	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
3473	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILBERTO FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3474	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
3475	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GILBERTO FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3476	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com como originar sobre os mesmos~~	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
3477	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
3478	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GILBERTO FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3479	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
3480	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
3481	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILBERTO FERREIRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3482	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Assim como milhares Participantes Hipossuficientes e idosos com media de 70 anos, muitos portadores de doença grave, e aposentados após contribuir 40 anos ou mais com os Fundos de Pensão, com os quais firmaram contrato de adesão com influencia e incentivo das Patrocinadoras, as quais tinham o objetivo de reter os seus empregados. Hoje quando mais necessitam, não é humanamente justo estabelecer normas que possam prejudicar os seus direitos adquiridos por outros interesses econômicos financeiros. Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no ~~segmento obieto~~	JOSE MESSIAS DUARTE
3483	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE MESSIAS DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3484	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	JOSE MESSIAS DUARTE
3485	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE MESSIAS DUARTE
3486	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE MESSIAS DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3487	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE MESSIAS DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3488	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3489	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE MESSIAS DUARTE
3490	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	JOSE MESSIAS DUARTE
3491	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
3492	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3493	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
3494	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
3495	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3496	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
3497	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
3498	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
3499	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3500	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TAVARES
3501	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TAVARES
3502	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3503	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3504	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3505	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3506	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3507	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3508	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3509	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3510	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3511	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
3512	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3513	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3514	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3515	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3516	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3517	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3518	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3519	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3520	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3521	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ
3522	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ ANTONIO PESTANA DA LUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3523	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão inadequada no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta. A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
3524	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3525	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
3526	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
3527	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3528	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
3529	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
3530	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
3531	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3532	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração:	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3533	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARCOS CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3534	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3535	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3536	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3537	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3538	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3539	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3540	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM
3541	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3542	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3543	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM
3544	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3545	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM
3546	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3547	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3548	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3549	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3550	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3551	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM
3552	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3553	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3554	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3555	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUIS ANTONIO ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3556	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3557	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3558	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3559	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3560	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCOS CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3561	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO
3562	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3563	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3564	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIS ANTONIO ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3565	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3566	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3567	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS CARDOSO DA SILVA
3568	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIS ANTONIO ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3569	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM
3570	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIS ANTONIO ALMEIDA
3571	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS AFONSO FILGUEIRAS DE AMORIM
3572	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FABIO LUIS DE ARAUJO MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3573	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3574	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3575	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3576	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3577	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3578	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3579	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3580	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3581	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFP	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3582	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3583	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3584	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3585	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
3586	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3587	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE LUIS DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3588	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3589	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3590	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3591	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3592	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3593	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3594	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3595	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3596	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3597	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3598	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3599	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3600	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3601	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3602	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO
3603	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3604	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta Proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto da atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para das previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a Previc edite consulta pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 Artigos e 90</u>	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3605	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARILDA TOMAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3606	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo" (NR)	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3607	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidade ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão é fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3608	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes , de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3609	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir da constituição,	MARILDA TOMAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3610	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§1º E, hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3611	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” NR	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3612	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARILDA TOMAZ DA SILVA
3613	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARILDA TOMAZ DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3614	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	IVANA DA SILVA
3615	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	IVANA DA SILVA
3616	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	IVANA DA SILVA
3617	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e”	IVANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3618	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	IVANA DA SILVA
3619	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	IVANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3620	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANNA PAULA FERREIRA
3621	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANNA PAULA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3622	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANNA PAULA FERREIRA
3623	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ANNA PAULA FERREIRA
3624	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANNA PAULA FERREIRA
3625	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANNA PAULA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3626	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANNA PAULA FERREIRA
3627	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANNA PAULA FERREIRA
3628	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANNA PAULA FERREIRA
3629	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANNA PAULA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3630	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANNA PAULA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3631	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que <u>enseiou sua criação</u>.	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3632	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3633	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, ~~contados da data do cálculo;~~ ” (NR)	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3634	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta ~~proposta~~	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3635	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3636	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3637	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3638	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3639	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA
3640	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3641	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	REGINA COELI DE MOURA
3642	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	REGINA COELI DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3643	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	REGINA COELI DE MOURA
3644	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	REGINA COELI DE MOURA
3645	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	REGINA COELI DE MOURA
3646	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	REGINA COELI DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3647	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	REGINA COELI DE MOURA
3648	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	REGINA COELI DE MOURA
3649	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	REGINA COELI DE MOURA
3650	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	REGINA COELI DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3651	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ENIO VON HAEHLING LIMA
3652	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ENIO VON HAEHLING LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3653	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ENIO VON HAEHLING LIMA
3654	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ENIO VON HAEHLING LIMA
3655	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ENIO VON HAEHLING LIMA
3656	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ENIO VON HAEHLING LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3657	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ENIO VON HAEHLING LIMA
3658	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ENIO VON HAEHLING LIMA
3659	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ENIO VON HAEHLING LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3660	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3661	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3662	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3663	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3664	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3665	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3666	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3667	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3668	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA
3669	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3670	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3671	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3672	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3673	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3674	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3675	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3676	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3677	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3678	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3679	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3680	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3681	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FLAVIO FRANCISCO DA CUNHA
3682	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3683	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3684	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3685	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	PAULO CESAR DOMICIANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3686	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES
3687	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO
3688	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3689	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES
3690	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~bem como opinar sobre os mesmos~~	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO
3691	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES
3692	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3693	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES
3694	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA
3695	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO
3696	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3697	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO
3698	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO CESAR DOMICIANO
3699	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO CESAR DOMICIANO
3700	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3701	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO
3702	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA
3703	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO CESAR DOMICIANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3704	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SANDRA CASTANHEIRA DE CARVALHO
3705	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO CESAR DOMICIANO
3706	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3707	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO CESAR DOMICIANO
3708	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO CESAR DOMICIANO
3709	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3710	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO CESAR DOMICIANO
3711	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA
3712	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO CESAR DOMICIANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3713	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3714	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA
3715	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
3716	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO CESAR DOMICIANO
3717	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3718	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA
3719	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
3720	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELOISA GONCALVES NOGUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3721	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com como originar sobre os mesmos~~	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
3722	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
3723	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3724	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3725	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3726	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
3727	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES
3728	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TERESA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
3729	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3730	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES
3731	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES
3732	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3733	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES
3734	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES
3735	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES
3736	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WASHINGTON ALMEIDA CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3737	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3738	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3739	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANDRE KILTON PEIXOTO
3740	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	#NOME?	ANDRE KILTON PEIXOTO
3741	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANDRE KILTON PEIXOTO
3742	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANDRE KILTON PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3743	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANDRE KILTON PEIXOTO
3744	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANDRE KILTON PEIXOTO
3745	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANDRE KILTON PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3746	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ANDRE KILTON PEIXOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3747	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANDRE KILTON PEIXOTO
3748	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administra	ANDRE KILTON PEIXOTO
3749	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3750	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANSELMO LUIS DA SILVA
3751	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANSELMO LUIS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3752	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3753	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3754	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3755	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação. Motivo da	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3756	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3757	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3758	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANSELMO LUIS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3759	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURICIO DE AZEVEDO AVILA
3760	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANSELMO LUIS DA SILVA
3761	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANSELMO LUIS DA SILVA
3762	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANSELMO LUIS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3763	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANSELMO LUIS DA SILVA
3764	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANSELMO LUIS DA SILVA
3765	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANSELMO LUIS DA SILVA
3766	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANSELMO LUIS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3767	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3768	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA
3769	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3770	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Explicitar de forma clara e objetiva como se darão os eventos e seus prazos de forma evitar prazos exíguos e/ou superpostos, tudo com objetivo de proteção dos hipossuficientes como apontado na introdução desta Manifestação.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA
3771	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA
3772	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3773	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA
3774	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA
3775	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA
3776	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIANA PROENCA DE GOUVEA DOLABELLA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3777	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de XXX de 2024.	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	IGARA NUNES COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3778	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	PEDRO XAVIER NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3779	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	inclusão Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	DOUGLAS JORGE GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3780	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	PEDRO XAVIER NETO
3781	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRO XAVIER NETO
3782	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PEDRO XAVIER NETO
3783	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PEDRO XAVIER NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3784	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRO XAVIER NETO
3785	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Art. 135. A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo. Motivo da	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3786	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3787	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIA VILANI CAMELO
3788	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIA VILANI CAMELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3789	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIA VILANI CAMELO
3790	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ANTONIA VILANI CAMELO
3791	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIA VILANI CAMELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3792	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3793	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3794	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3795	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIA VILANI CAMELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3796	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3797	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIA VILANI CAMELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3798	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3799	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIA VILANI CAMELO
3800	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIA VILANI CAMELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3801	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	ANTONIA VILANI CAMELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3802	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DOUGLAS JORGE GONCALVES
3803	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DOUGLAS JORGE GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3804	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	WALDEMAR SULZBACH
3805	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	WALDEMAR SULZBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3806	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA
3807	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA
3808	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WALDEMAR SULZBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3809	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA
3810	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	WALDEMAR SULZBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3811	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WALDEMAR SULZBACH
3812	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	WALDEMAR SULZBACH
3813	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WALDEMAR SULZBACH
3814	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WALDEMAR SULZBACH
3815	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	WALDEMAR SULZBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3816	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WALDEMAR SULZBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3817	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ
3818	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3819	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ
3820	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3821	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo sobre os mesmos~~	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3822	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3823	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SAULO SEVERINO CERQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3824	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3825	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ
3826	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3827	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SAULO SEVERINO CERQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3828	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3829	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3830	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	JANICE DANTAS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3831	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3832	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3833	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3834	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ
3835	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SAULO SEVERINO CERQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3836	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SAULO SEVERINO CERQUEIRA
3837	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3838	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ
3839	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA RAIMUNDA SOUZA DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3840	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3841	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JANICE DANTAS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3842	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARCOS BATISTA BONIFACIO
3843	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS BATISTA BONIFACIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3844	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCOS BATISTA BONIFACIO
3845	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3846	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCOS BATISTA BONIFACIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3847	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3848	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCOS BATISTA BONIFACIO
3849	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3850	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCOS BATISTA BONIFACIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3851	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCOS BATISTA BONIFACIO
3852	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCOS BATISTA BONIFACIO
3853	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JANICE DANTAS DOS SANTOS
3854	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCOS BATISTA BONIFACIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3855	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS BATISTA BONIFACIO
3856	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JANICE DANTAS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3857	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	CID BAUER CESAR
3858	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CID BAUER CESAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3859	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CID BAUER CESAR
3860	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CID BAUER CESAR
3861	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CID BAUER CESAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3862	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CID BAUER CESAR
3863	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CID BAUER CESAR
3864	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	CID BAUER CESAR
3865	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CID BAUER CESAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3866	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CID BAUER CESAR
3867	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALBERTO MARTINS
3868	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALBERTO MARTINS
3869	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALBERTO MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3870	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALBERTO MARTINS
3871	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALBERTO MARTINS
3872	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALBERTO MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3873	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALBERTO MARTINS
3874	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALBERTO MARTINS
3875	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALBERTO MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3876	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23 mas não teve a Previc	ALBERTO MARTINS
3877	“f) aumento da parcela patronal na composição do valor do resgate;	Alterar	“f) aumento da parcela patronal na composição do valor do resgate em 200%;	ATILA MARTINS DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3878	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FABIO DE JESUS IANNUZZI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3879	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3880	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3881	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3882	...	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3883	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3884	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3885	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3886	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3887	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE LUIS DE MOURA
3888	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3889	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSANA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS
3890	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE LUIS DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3891	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE LUIS DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3892	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao	PAULO ALMEIDA SANTOS
3893	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO ALMEIDA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3894	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO ALMEIDA SANTOS
3895	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	PAULO ALMEIDA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3896	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	PAULO ALMEIDA SANTOS
3897	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ALMEIDA SANTOS
3898	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO ALMEIDA SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3899	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO ALMEIDA SANTOS
3900	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ALMEIDA SANTOS
3901	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE LUIS DE MOURA
3902	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ALMEIDA SANTOS
3903	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE LUIS DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3904	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE LUIS DE MOURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3905	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	PEDRO SERGIO ARAUJO DE ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3906	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MAURICIO DE FREITAS COSTA
3907	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAURICIO DE FREITAS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3908	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURICIO DE FREITAS COSTA
3909	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAURICIO DE FREITAS COSTA
3910	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAURICIO DE FREITAS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3911	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURICIO DE FREITAS COSTA
3912	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURICIO DE FREITAS COSTA
3913	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURICIO DE FREITAS COSTA
3914	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURICIO DE FREITAS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3915	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAURICIO DE FREITAS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3916	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA
3917	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3918	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	PAULO TASMO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3919	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA
3920	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	PAULO TASMO
3921	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE LUIS DE MOURA
3922	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3923	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA
3924	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO TASMO
3925	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE LUIS DE MOURA
3926	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3927	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO TASMO
3928	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE LUIS DE MOURA
3929	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3930	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO TASMO
3931	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA
3932	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO TASMO
3933	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA
3934	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO TASMO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3935	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDUARDO DE ANDRADE DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3936	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ~~enseiou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve~~ A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILO DE MOURA JORGE
3937	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILO DE MOURA JORGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3938	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO TASMO
3939	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO TASMO
3940	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO TASMO
3941	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILO DE MOURA JORGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3942	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		NILO DE MOURA JORGE
3943	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILO DE MOURA JORGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3944	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto de Participante individual, idoso, que não possui controle e nem influencia efetiva na gestão da entidade, e que, portanto, precisa de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas	RUDOLFO BEER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3945	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILO DE MOURA JORGE
3946	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações	NILO DE MOURA JORGE
3947	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILO DE MOURA JORGE
3948	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RUDOLFO BEER
3949	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILO DE MOURA JORGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3950	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILO DE MOURA JORGE
3951	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	RUDOLFO BEER
3952	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		RUDOLFO BEER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3953	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCELO FONTOURA DA SILVA
3954	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO FONTOURA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3955	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCELO SANTORO DA COSTA
3956	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO SANTORO DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3957	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCELO SANTORO DA COSTA
3958	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCELO SANTORO DA COSTA
3959	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELO SANTORO DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3960	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCELO SANTORO DA COSTA
3961	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCELO SANTORO DA COSTA
3962	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCELO SANTORO DA COSTA
3963	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCELO SANTORO DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3964	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO SANTORO DA COSTA
3965	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCELO FONTOURA DA SILVA
3966	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Alterar	a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios e que devem obrigatoriamente e comprovadamente serem inferiores aos valores praticados no plano original; e	RUDOLFO BEER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3967	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3968	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3969	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	"Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELO FONTOURA DA SILVA
3970	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RUDOLFO BEER
3971	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	EZEQUIEL MENDONCA
3972	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3973	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
3974	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3975	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3976	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal Cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3977	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	WILER TRISTAO DE CASTRO
3978	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3979	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
3980	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	WILER TRISTAO DE CASTRO
3981	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
3982	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCELO FONTOURA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3983	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EZEQUIEL MENDONCA
3984	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EZEQUIEL MENDONCA
3985	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WILER TRISTAO DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3986	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WILER TRISTAO DE CASTRO
3987	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
3988	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WILER TRISTAO DE CASTRO
3989	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3990	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	EZEQUIEL MENDONCA
3991	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	EZEQUIEL MENDONCA
3992	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WILER TRISTAO DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3993	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
3994	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WILER TRISTAO DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3995	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc.	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
3996	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
3997	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WILER TRISTAO DE CASTRO
3998	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WILER TRISTAO DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
3999	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCELO FONTOURA DA SILVA
4000	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
4001	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WILER TRISTAO DE CASTRO
4002	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4003	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4004	“Parágrafo único. A indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades de que trata este artigo, deve ser comunicada imediatamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).” (NR)	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4005	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE GERALDO BERARDO DE CAMPOS
4006	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCELO FONTOURA DA SILVA
4007	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
4008	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	EZEQUIEL MENDONCA
4009	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	EZEQUIEL MENDONCA
4010	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCELO FONTOURA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4011	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA
4012	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
4013	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA
4014	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4015	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	EZEQUIEL MENDONCA
4016	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO FONTOURA DA SILVA
4017	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4018	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
4019	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
4020	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EZEQUIEL MENDONCA
4021	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4022	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
4023	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIO DOMINGOS DA SILVA REIS
4024	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	III - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EZEQUIEL MENDONCA
4025	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	III - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4026	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)			MARCELO FONTOURA DA SILVA
4027	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos deverão ser renegociados diretamente entre o Patrocinador e os respectivos participantes, nos prazos e condições remanescentes originalmente negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RUDOLFO BEER
4028	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EZEQUIEL MENDONCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4029	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EZEQUIEL MENDONCA
4030	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e	RUDOLFO BEER
4031	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante, com o compromisso de não retirar benefícios estipulados no plano previdenciário original.	RUDOLFO BEER
4032	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	RUDOLFO BEER
4033	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4034	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA
4035	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA
4036	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA
4037	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA
4038	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILTON SANT ANNA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4039	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	EVODIO CICILIO BORGES
4040	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EVODIO CICILIO BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4041	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EVODIO CICILIO BORGES
4042	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EVODIO CICILIO BORGES
4043	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EVODIO CICILIO BORGES
4044	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EVODIO CICILIO BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4045	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EVODIO CICILIO BORGES
4046	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EVODIO CICILIO BORGES
4047	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA
4048	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EVODIO CICILIO BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4049	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4050	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVODIO CICILIO BORGES
4051	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG
4052	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	- data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4053	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG
4054	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG
4055	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4056	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4057	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG
4058	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG
4059	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO
4060	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4061	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE HENRIQUE MENDONCA OSSIG
4062	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4063	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site : petrosams.org Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4064	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO
4065	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA
4066	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4067	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA
4068	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA
4069	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA
4070	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4071	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA
4072	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO
4073	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA
4074	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4075	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO
4076	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO
4077	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO JOSE ALFANO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4078	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO
4079	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO BASTOS DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4080	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna.	LUIZ NEVES FERNANDEZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4081	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	SIBELLE ALVES PECORARO
4082	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	SIBELLE ALVES PECORARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4083	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SIBELLE ALVES PECORARO
4084	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SIBELLE ALVES PECORARO
4085	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SIBELLE ALVES PECORARO
4086	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SIBELLE ALVES PECORARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4087	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SIBELLE ALVES PECORARO
4088	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SIBELLE ALVES PECORARO
4089	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SIBELLE ALVES PECORARO
4090	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SIBELLE ALVES PECORARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4091	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4092	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO ROBERTO PORTO SISTON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4093	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4094	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4095	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4096	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ROBERTO PORTO SISTON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4097	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4098	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4099	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ROBERTO PORTO SISTON
4100	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO PORTO SISTON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4101	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO
4102	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4103	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO
4104	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4105	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO
4106	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4107	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO
4108	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO
4109	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4110	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DO CEU CORREIA DE ARAUJO
4111	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE FERNANDES SILVA
4112	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE FERNANDES SILVA
4113	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	... no prazo máximo de duzentos e dez dias...	JOSE FERNANDES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4114	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	DANIEL PERES RAMON
4115	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DANIEL PERES RAMON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4116	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DANIEL PERES RAMON
4117	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DANIEL PERES RAMON
4118	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DANIEL PERES RAMON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4119	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		JOSE FERNANDES SILVA
4120	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		JOSE FERNANDES SILVA
4121	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DANIEL PERES RAMON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4122	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DANIEL PERES RAMON
4123	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DANIEL PERES RAMON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4124	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	PAULO COIMBRA MONTEBELLO
4125	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO COIMBRA MONTEBELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4126	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DANIEL PERES RAMON
4127	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO COIMBRA MONTEBELLO
4128	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO COIMBRA MONTEBELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4129	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	PAULO COIMBRA MONTEBELLO
4130	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DANIEL PERES RAMON
4131	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DANIEL PERES RAMON
4132	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO COIMBRA MONTEBELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4133	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO COIMBRA MONTEBELLO
4134	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO COIMBRA MONTEBELLO
4135	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO COIMBRA MONTEBELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4136	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	... de forma clara e transparente em relação aos participantes, para que estes, atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar, conhecer os fundamento, e opinar acerca dos mesmos	JOSE FERNANDES SILVA
4137	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	... de forma clara e transparente em relação aos participantes, para que estes, atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar, conhecer os fundamento, e opinar acerca dos mesmos	JOSE FERNANDES SILVA
4138	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO COIMBRA MONTEBELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4139	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4140	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4141	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4142	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	...do patrocinador envolvido na retirada...	JOSE FERNANDES SILVA
4143	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	...do patrocinador envolvido na retirada...	JOSE FERNANDES SILVA
4144	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4145	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4146	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4147	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4148	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4149	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4150	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
4151	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em nenhuma hipótese os valores relativos às operações com os participantes, tais como: parcelamentos de valores e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, uma vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos, portanto, não podem ser os participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídica pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	JOSE FERNANDES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4152	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	... condições de quitação, VEDADA a compensação com o valor da sua reserva...	JOSE FERNANDES SILVA
4153	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	... cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade do patrocinador retirante.	JOSE FERNANDES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4154	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS
4155	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4156	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS
4157	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4158	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	DARIO VIEIRA DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4159	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS
4160	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS
4161	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS
4162	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS
4163	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4164	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GASTON MARCELO ARNEZ SOLIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4165	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GERALDO FERREIRA PASSOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4166	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO
4167	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4168	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GERALDO FERREIRA PASSOS
4169	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO
4170	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4171	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4172	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4173	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GERALDO FERREIRA PASSOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4174	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	HEROITO VOLINO MACHADO
4175	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HEROITO VOLINO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4176	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4177	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO
4178	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HEROITO VOLINO MACHADO
4179	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4180	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4181	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	HEROITO VOLINO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4182	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GERALDO FERREIRA PASSOS
4183	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HEROITO VOLINO MACHADO
4184	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4185	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HEROITO VOLINO MACHADO
4186	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
4187	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HEROITO VOLINO MACHADO
4188	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4189	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4190	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HEROITO VOLINO MACHADO
4191	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GERALDO FERREIRA PASSOS
4192	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HEROITO VOLINO MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4193	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO
4194	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4195	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HEROITO VOLINO MACHADO
4196	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4197	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4198	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GERALDO FERREIRA PASSOS
4199	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VALERIA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO
4200	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4201	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GERALDO FERREIRA PASSOS
4202	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4203	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4204	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4205	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GERALDO FERREIRA PASSOS
4206	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
4207	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4208	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DA GRACA FONSECA RAPOSO
4209	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GERALDO FERREIRA PASSOS
4210	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
4211	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GERALDO FERREIRA PASSOS
4212	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4213	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4214	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos sem que nada fosse	CAROLINE GOMES PELLEGRINO
4215	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CAROLINE GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4216	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CAROLINE GOMES PELLEGRINO
4217	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CAROLINE GOMES PELLEGRINO
4218	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CAROLINE GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4219	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CAROLINE GOMES PELLEGRINO
4220	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CAROLINE GOMES PELLEGRINO
4221	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CAROLINE GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4222	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CAROLINE GOMES PELLEGRINO
4223	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CAROLINE GOMES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4224	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve ~~suas contas recusadas por 16 anos seguidos sem que nada fosse~~	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO
4225	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4226	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4227	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4228	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO
4229	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO
4230	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4231	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO
4232	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO
4233	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA
4234	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4235	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALEXANDRE TORRES PELLEGRINO
4236	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA
4237	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4238	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA
4239	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA
4240	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4241	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA
4242	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA
4243	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CAIO LUCIO PERET DE SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4244	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA
4245	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4246	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA
4247	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4248	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com como originar sobre os mesmos~~	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA
4249	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA
4250	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4251	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA
4252	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA
4253	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA EXLENE SANTANA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4254	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4255	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4256	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4257	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4258	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4259	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4260	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4261	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4262	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS
4263	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTIOGENES MOISES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4264	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	RICARDO LIMA DE SOUZA
4265	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO LIMA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4266	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RICARDO LIMA DE SOUZA
4267	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RICARDO LIMA DE SOUZA
4268	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RICARDO LIMA DE SOUZA
4269	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RICARDO LIMA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4270	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RICARDO LIMA DE SOUZA
4271	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RICARDO LIMA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4272	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GILSON DA SILVA FIGUEREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4273	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RICARDO LIMA DE SOUZA
4274	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RICARDO LIMA DE SOUZA
4275	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILSON DA SILVA FIGUEREDO
4276	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GILSON DA SILVA FIGUEREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4277	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA
4278	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4279	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GILSON DA SILVA FIGUEREDO
4280	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4281	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA
4282	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4283	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA
4284	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA
4285	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4286	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DEIGMA CONCEICAO DE LIMA SILVA
4287	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GILSON DA SILVA FIGUEREDO
4288	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GILSON DA SILVA FIGUEREDO
4289	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GILSON DA SILVA FIGUEREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4290	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	GILSON DA SILVA FIGUEREDO
4291	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GILSON DA SILVA FIGUEREDO
4292	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILSON DA SILVA FIGUEREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4293	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA
4294	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4295	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA
4296	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA
4297	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4298	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA
4299	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA
4300	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA
4301	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4302	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARIVALDO PEREIRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4303	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4304	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4305	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4306	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4307	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4308	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4309	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4310	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4311	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE
4312	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIO ANTONIO AMBROSIO ORESTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4313	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4314	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques sem~~	RENATO CESAR DOS SANTOS
4315	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENATO CESAR DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4316	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENATO CESAR DOS SANTOS
4317	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		RENATO CESAR DOS SANTOS
4318	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4319	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA
4320	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4321	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA
4322	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENATO CESAR DOS SANTOS
4323	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4324	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA
4325	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENATO CESAR DOS SANTOS
4326	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4327	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA
4328	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENATO CESAR DOS SANTOS
4329	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCO AURELIO ANTONIO GOUVEA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4330	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENATO CESAR DOS SANTOS
4331	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENATO CESAR DOS SANTOS
4332	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENATO CESAR DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4333	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos participantes, normalmente a parte mais fraca, em sua grande maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados membros da organização dos Estados americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de dos Órgãos reguladores e supervisores, em especial a Previc, que, como autarquia integrante da Administração Pública federal e tendo ciência do papel do estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da Previc e que motivou a criação desta autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade para atuação da Previc, restabelecendo a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação.	CELESTE ANTONIO AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4334	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4335	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos participantes hipossuficientes, sem controle ou influencia na gestão das entidades, desrespeito ao Estatuto do Idoso)	NORBERTO RAUL CAPUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4336	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4337	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX	NORBERTO RAUL CAPUTO
4338	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4339	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4340	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a receber os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a receber os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PEDRO IVO BATISTA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4341	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	... no prazo de 210 dias contados da data do calculo.	NORBERTO RAUL CAPUTO
4342	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		NORBERTO RAUL CAPUTO
4343	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRO IVO BATISTA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4344	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4345	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4346	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	PEDRO IVO BATISTA MACHADO
4347	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PEDRO IVO BATISTA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4348	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara para que os participantes atingidos possam conhecer e opinar.	NORBERTO RAUL CAPUTO
4349	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NORBERTO RAUL CAPUTO
4350	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seus parágrafos.	CELESTE ANTONIO AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4351	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4352	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4353	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS
4354	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4355	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS
4356	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4357	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4358	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS
4359	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4360	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4361	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV- data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo; “(NR)	CELESTE ANTONIO AGOSTINI
4362	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4363	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4364	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS
4365	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4366	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS
4367	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4368	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS
4369	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4370	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI
4371	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SIDNEI ANTONIO GRACIOLLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4372	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc.	CELESTE ANTONIO AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4373	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4374	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	...pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CELESTE ANTONIO AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4375	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	NILCE BARBOSA DA SILVA
4376	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4377	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4378	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAURO DE ALMEIDA NORONHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4379	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4380	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O § 1 O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora envolvida na retirada, a partir de sua constituição.	CELESTE ANTONIO AGOSTINI
4381	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAURO DE ALMEIDA NORONHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4382	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4383	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar" é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	PAULO ROBERTO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4384	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4385	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4386	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4387	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA
4388	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4389	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILCE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4390	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4391	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO ROBERTO DA SILVA
4392	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURO DE ALMEIDA NORONHA
4393	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4394	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILCE BARBOSA DA SILVA
4395	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;" (NR)	PAULO ROBERTO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4396	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ELISIO PEDROSA FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4397	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4398	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4399	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO ROBERTO DA SILVA
4400	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4401	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILCE BARBOSA DA SILVA
4402	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4403	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	ELISIO PEDROSA FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4404	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO ROBERTO DA SILVA
4405	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4406	a) incisos I e II e § 2º do art. 135;	Inclusão	A Previsão precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HELENA MARIA DA SILVA
4407	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA
4408	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILCE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4409	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELISIO PEDROSA FERNANDES
4410	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELISIO PEDROSA FERNANDES
4411	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILCE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4412	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELISIO PEDROSA FERNANDES
4413	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4414	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	...para lastrear exigível contingencial, a patrocinadora deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo relacionadas ao plano objeto da retirada.”(NR)	CELESTE ANTONIO AGOSTINI
4415	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio da patrocinadora retirante.	CELESTE ANTONIO AGOSTINI
4416	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ROBERTO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4417	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA
4418	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV-data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o plano instituído de preservação da proteção previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da datado cálculo (NR).	HELENA MARIA DA SILVA
4419	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ELISIO PEDROSA FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4420	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NILCE BARBOSA DA SILVA
4421	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4422	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobrança diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que enseja a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO ROBERTO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4423	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4424	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELISIO PEDROSA FERNANDES
4425	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELISIO PEDROSA FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4426	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILCE BARBOSA DA SILVA
4427	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELISIO PEDROSA FERNANDES
4428	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA
4429	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4430	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILCE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4431	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e? (NR)	PAULO ROBERTO DA SILVA
4432	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidade ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao plano instituído de preservação da proteção previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta manifestação.	HELENA MARIA DA SILVA
4433	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FELIPE BATISTA BARBOSA DA SILVA
4434	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ROBERTO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4435	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA
4436	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELISIO PEDROSA FERNANDES
4437	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	NILCE BARBOSA DA SILVA
4438	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	NICOLAS BATISTA BARBOSA DA SILVA
4439	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4440	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio de forma mais clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HELENA MARIA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4441	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve	RITA MARIA DE SOUZA MENDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4442	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuário e mutualismo, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada de sua constituição.	HELENA MARIA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4443	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	BENEDITO PAVAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4444	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	1º em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencendo poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HELENA MARIA DA SILVA
4445	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4446	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	BENEDITO PAVAN
4447	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	BENEDITO PAVAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4448	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	BENEDITO PAVAN
4449	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4450	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII- a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e (NR).	HELENA MARIA DA SILVA
4451	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4452	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	BENEDITO PAVAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4453	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão	ROSEMERI BATISTA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4454	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	BENEDITO PAVAN
4455	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSEMERI BATISTA SILVA
4456	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSEMERI BATISTA SILVA
4457	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	BENEDITO PAVAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4458	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSEMERI BATISTA SILVA
4459	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	BENEDITO PAVAN
4460	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ROSEMERI BATISTA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4461	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	BENEDITO PAVAN
4462	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSEMERI BATISTA SILVA
4463	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	BENEDITO PAVAN
4464	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSEMERI BATISTA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4465	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSEMERI BATISTA SILVA
4466	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSEMERI BATISTA SILVA
4467	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSEMERI BATISTA SILVA
4468	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII- informação sobre a constituição do fundo previdencial de proteção à longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HELENA MARIA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4469	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4470	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	1º alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingências, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	HELENA MARIA DA SILVA
4471	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4472	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RITA MARIA DE SOUZA MENDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4473	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus ~~contracheques de forma implacável e eterna~~	CONCEICAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4474	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4475	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4476	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RITA MARIA DE SOUZA MENDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4477	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RITA MARIA DE SOUZA MENDES
4478	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CONCEICAO DA SILVA
4479	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CONCEICAO DA SILVA
4480	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CONCEICAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4481	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CONCEICAO DA SILVA
4482	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CONCEICAO DA SILVA
4483	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CONCEICAO DA SILVA
4484	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CONCEICAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4485	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CONCEICAO DA SILVA
4486	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CONCEICAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4487	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARCOS GARCIA LOPES
4488	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS GARCIA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4489	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR) Motivo da alteração: Houve uma	MARCOS GARCIA LOPES
4490	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação. Motivo da	MARCOS GARCIA LOPES
4491	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCOS GARCIA LOPES
4492	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCOS GARCIA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4493	...	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCOS GARCIA LOPES
4494	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCOS GARCIA LOPES
4495	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCOS GARCIA LOPES
4496	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS GARCIA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4497	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4498	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4499	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4500	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4501	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4502	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4503	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4504	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4505	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
4506	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4507	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possui controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, por tanto, precisam de proteção como expressado do conjunto dos dispositivos protetivos expresso na Lei complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, do Estatuto do idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos idosos aprovada pelos estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015 a qual teve o Brasil como signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mais sobre tudo, na harmonização de conflitos do segmento objeto de atuação da PREVIC e que criou a motivação dessa Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta do passado, cujo os reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contra cheques, sem que a PREVIC tome qualquer providencia ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registri-se que um dos fundos de pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos sei que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, em quando os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a PREVIC edite consulta Pública para alterações homeopáticas na resolução 23, mas não teve a	JOSE GERALDO DE AMORIM
4508	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE GERALDO DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4509	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE GERALDO DE AMORIM
4510	A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão XXXª, realizada em XX de XXXXX de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, RESOLVE:	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE GERALDO DE AMORIM
4511	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE GERALDO DE AMORIM
4512	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE GERALDO DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4513	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente devidamente certificado com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE GERALDO DE AMORIM
4514	...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final</u> ; e” (NR)	JOSE GERALDO DE AMORIM
4515	Art. 24. ...	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE GERALDO DE AMORIM
4516	§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Previc poderá permitir a prorrogação do prazo previsto no caput, sem prejuízo do encaminhamento imediato de solicitação de habilitação do substituto.	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE GERALDO DE AMORIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4517	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ALBERICO ARAUJO SILVA
4518	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALBERICO ARAUJO SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4519	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALBERICO ARAUJO SILVA
4520	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALBERICO ARAUJO SILVA
4521	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALBERICO ARAUJO SILVA
4522	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALBERICO ARAUJO SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4523	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALBERICO ARAUJO SILVA
4524	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALBERICO ARAUJO SILVA
4525	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALBERICO ARAUJO SILVA
4526	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALBERICO ARAUJO SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4527	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4528	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4529	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4530	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4531	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4532	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4533	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4534	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4535	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO
4536	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4537	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	ZELIA DE BRITO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4538	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ZELIA DE BRITO GUIMARAES
4539	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~bem como opinar sobre os mesmos~~ ”	ZELIA DE BRITO GUIMARAES
4540	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ZELIA DE BRITO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4541	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ZELIA DE BRITO GUIMARAES
4542	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ZELIA DE BRITO GUIMARAES
4543	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ZELIA DE BRITO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4544	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ZELIA DE BRITO GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4545	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4546	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4547	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4548	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4549	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo sobre os mesmos~~	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4550	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4551	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4552	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4553	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4554	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DO SOCORRO COSTA EHRICH
4555	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DE FATIMA SIMPLICIO SAMPAIO BESSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4556	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MOYSES GOMES AROXA
4557	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MOYSES GOMES AROXA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4558	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MOYSES GOMES AROXA
4559	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MOYSES GOMES AROXA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4560	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MOYSES GOMES AROXA
4561	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MOYSES GOMES AROXA
4562	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MOYSES GOMES AROXA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4563	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MOYSES GOMES AROXA
4564	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MOYSES GOMES AROXA
4565	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MOYSES GOMES AROXA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4566	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4567	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOAO CARLOS DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4568	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL
4569	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4570	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL
4571	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL
4572	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4573	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL
4574	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL
4575	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO SARASATE GURGEL DO AMARAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4576	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4577	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4578	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4579	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4580	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4581	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4582	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4583	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4584	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT
4585	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS BRITO SCHMITT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4586	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4587	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4588	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4589	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4590	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4591	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4592	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4593	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4594	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4595	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIANGELA FREITAS PASSOS SCHMITT
4596	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO CARLOS DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4597	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
4598	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO CARLOS DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4599	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
4600	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO CARLOS DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4601	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
4602	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
4603	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO CARLOS DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4604	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
4605	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4606	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
4607	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4608	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
4609	b) o volume total de recursos, destacando: o exigível contingencial, o patrimônio social, o patrimônio de cobertura, as provisões matemáticas, os fundos previdenciais e o fundo para garantia das operações com participantes;	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
4610	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4611	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
4612	“Subseção VIII	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
4613	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR	LUZIA DE JESUS MENDES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4614	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ
4615	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4616	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ
4617	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ
4618	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4619	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ
4620	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ
4621	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ
4622	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4623	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ISAAC CERQUEIRA DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4624	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS
4625	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4626	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS
4627	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4628	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS
4629	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS
4630	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4631	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS
4632	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS
4633	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDEMIR SEVERIANO DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4634	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4635	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4636	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4637	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4638	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4639	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4640	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4641	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4642	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4643	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO EREMITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4644	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO
4645	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4646	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO
4647	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4648	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO
4649	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO
4650	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4651	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO
4652	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO
4653	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIA CRISTINA PITON POLATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4654	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4655	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4656	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4657	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4658	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4659	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4660	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4661	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4662	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME
4663	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE EDUARDO DE SOUZA THOME

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4664	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4665	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LEONARDO HAUAJI RANGEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4666	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4667	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4668	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4669	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEONARDO HAUAJI RANGEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4670	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4671	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4672	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LEONARDO HAUAJI RANGEL
4673	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LEONARDO HAUAJI RANGEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4674	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que , portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos do Idoso aprovada pelos Estados membros da organização dos estados Americanos (OEA) em 15 de 06 de 2015, a qual teve o Brasil com primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgão reguladores e/ supervisores, em especial a PREVIC que , como autarquia integrante da administração Pública federal e tendo ciência do papel do estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e /ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que que a PREVIC tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou a sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos sem que nada fosse visto e providenciado pela PREVIC que tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a Previc edite consulta pública alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a PREVIC o mesmo empenho em abrir consulta pública quando da edição desta resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	DIONARY SILVA CAON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4675	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4676	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JAYME FREITAS BARRAL FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4677	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4678	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4679	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituídos, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio , no prazo máximo de duzentos e des dias, contados na data do cálculo" (NR)	DIONARY SILVA CAON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4680	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4681	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4682	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4683	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4684	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JAYME FREITAS BARRAL FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4685	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JAYME FREITAS BARRAL FILHO
4686	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item , porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da PREVIC. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do Patrocinador em relação ao plano instituído de preservação da proteção previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da PREVIC que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na instrução desta manifestação.	DIONARY SILVA CAON
4687	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DIONARY SILVA CAON
4688	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens 1 até IX e seu parágrafo.	DIONARY SILVA CAON
4689	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DIONARY SILVA CAON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4690	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	"§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DIONARY SILVA CAON
4691	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e " (NR)	Inclusão	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefício, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações como participantes, e as respectivas condições de quitação vetada a compensação com o valor de sua reserva matemática individual final; e " (NR)	DIONARY SILVA CAON
4692	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	"§ 1ºAlternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada." (NR)	DIONARY SILVA CAON

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4693	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	RICARDO ROCHA PITTA
4694	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO ROCHA PITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4695	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RICARDO ROCHA PITTA
4696	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RICARDO ROCHA PITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4697	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RICARDO ROCHA PITTA
4698	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RICARDO ROCHA PITTA
4699	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RICARDO ROCHA PITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4700	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RICARDO ROCHA PITTA
4701	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RICARDO ROCHA PITTA
4702	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RICARDO ROCHA PITTA
4703	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4704	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA DA GLORIA DE LIMA
4705	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DA GLORIA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4706	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DA GLORIA DE LIMA
4707	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DA GLORIA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4708	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DA GLORIA DE LIMA
4709	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DA GLORIA DE LIMA
4710	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DA GLORIA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4711	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DA GLORIA DE LIMA
4712	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DA GLORIA DE LIMA
4713	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DA GLORIA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4714	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
4715	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4716	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
4717	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4718	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos”	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
4719	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
4720	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4721	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
4722	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA
4723	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4724	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4725	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4726	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4727	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4728	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4729	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4730	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4731	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4732	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
4733	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4734	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARCO ANTONIO TAVARES
4735	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCO ANTONIO TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4736	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCO ANTONIO TAVARES
4737	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCO ANTONIO TAVARES
4738	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCO ANTONIO TAVARES
4739	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCO ANTONIO TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4740	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCO ANTONIO TAVARES
4741	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCO ANTONIO TAVARES
4742	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCO ANTONIO TAVARES
4743	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCO ANTONIO TAVARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4744	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARLENE YASUKO OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4745	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE DE ASSIS MELO
4746	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARLENE YASUKO OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4747	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE DE ASSIS MELO
4748	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE DE ASSIS MELO
4749	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE DE ASSIS MELO
4750	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE DE ASSIS MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4751	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE DE ASSIS MELO
4752	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE DE ASSIS MELO
4753	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE DE ASSIS MELO
4754	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE DE ASSIS MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4755	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARLENE YASUKO OSHIRO
4756	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE DE ASSIS MELO
4757	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARLENE YASUKO OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4758	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	EDIR SALLES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4759	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARLENE YASUKO OSHIRO
4760	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDIR SALLES DOS SANTOS
4761	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDIR SALLES DOS SANTOS
4762	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARLENE YASUKO OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4763	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDIR SALLES DOS SANTOS
4764	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDIR SALLES DOS SANTOS
4765	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARLENE YASUKO OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4766	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDIR SALLES DOS SANTOS
4767	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDIR SALLES DOS SANTOS
4768	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDIR SALLES DOS SANTOS
4769	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARLENE YASUKO OSHIRO
4770	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDIR SALLES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4771	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDIR SALLES DOS SANTOS
4772	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARLENE YASUKO OSHIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4773	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS
4774	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4775	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARLENE YASUKO OSHIRO
4776	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS
4777	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4778	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS
4779	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS
4780	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS
4781	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS
4782	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4783	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4784	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM
4785	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4786	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM
4787	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM
4788	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4789	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM
4790	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM
4791	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO CEZAR DA COSTA LINO DUNHAM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4792	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4793	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CALVINO REGIS PINTO MOTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4794	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4795	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4796	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4797	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4798	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4799	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR) Motivo da alteração.	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA
4800	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4801	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CALVINO REGIS PINTO MOTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4802	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR) Motivo da alteração	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA
4803	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CALVINO REGIS PINTO MOTA
4804	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CALVINO REGIS PINTO MOTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4805	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA
4806	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA
4807	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4808	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR) Motivo da alteração.	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA
4809	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA
4810	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	CARLOS EDUARDO DUFF DA MOTTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4811	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ERNANI LUIZ HUBNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4812	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4813	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ERNANI LUIZ HUBNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4814	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4815	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4816	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ERNANI LUIZ HUBNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4817	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ERNANI LUIZ HUBNER
4818	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ERNANI LUIZ HUBNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4819	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4820	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ERNANI LUIZ HUBNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4821	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ERNANI LUIZ HUBNER
4822	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ERNANI LUIZ HUBNER
4823	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ERNANI LUIZ HUBNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4824	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4825	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ERNANI LUIZ HUBNER
4826	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4827	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4828	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4829	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA
4830	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VILNEI ANDRE BOTTARI DE SIQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4831	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	DANIELA BOTELHO BOTTARI
4832	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DANIELA BOTELHO BOTTARI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4833	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DANIELA BOTELHO BOTTARI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4834	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública <u>para alterações homeonáticas na Resolução 23</u> mas não teve a Previc	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4835	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4836	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DANIELA BOTELHO BOTTARI
4837	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DANIELA BOTELHO BOTTARI
4838	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4839	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DANIELA BOTELHO BOTTARI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4840	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4841	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DANIELA BOTELHO BOTTARI
4842	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4843	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4844	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DANIELA BOTELHO BOTTARI
4845	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4846	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4847	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4848	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILZA ALEXANDRA DE ARAUJO GOMES
4849	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DANIELA BOTELHO BOTTARI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4850	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	FRANCESCO DE LUCA
4851	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCESCO DE LUCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4852	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCESCO DE LUCA
4853	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCESCO DE LUCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4854	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ULICIMAR JESUS DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4855	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	FRANCESCO DE LUCA
4856	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCESCO DE LUCA
4857	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4858	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCESCO DE LUCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4859	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4860	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCESCO DE LUCA
4861	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCESCO DE LUCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4862	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4863	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCESCO DE LUCA
4864	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ULICIMAR JESUS DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4865	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4866	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4867	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ULICIMAR JESUS DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4868	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	EMILSON MANOEL RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4869	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4870	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EMILSON MANOEL RIBEIRO
4871	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ULICIMAR JESUS DE SOUZA
4872	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EMILSON MANOEL RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4873	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EMILSON MANOEL RIBEIRO
4874	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	EMILSON MANOEL RIBEIRO
4875	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	EMILSON MANOEL RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4876	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4877	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	EMILSON MANOEL RIBEIRO
4878	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EMILSON MANOEL RIBEIRO
4879	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA
4880	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	EMILSON MANOEL RIBEIRO
4881	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EMILSON MANOEL RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4882	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA
4883	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4884	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA
4885	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA
4886	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4887	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA
4888	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA
4889	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4890	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEUSA MARIA DE SOUZA BARBOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4891	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ~~enseiou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve~~	FLORISVAL SOUZA DOS REIS
4892	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FLORISVAL SOUZA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4893	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	FLORISVAL SOUZA DOS REIS
4894	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FLORISVAL SOUZA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4895	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	FLORISVAL SOUZA DOS REIS
4896	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FLORISVAL SOUZA DOS REIS
4897	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FLORISVAL SOUZA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4898	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	FLORISVAL SOUZA DOS REIS
4899	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FLORISVAL SOUZA DOS REIS
4900	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	FLORISVAL SOUZA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4901	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA
4902	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4903	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA
4904	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA
4905	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4906	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA
4907	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA
4908	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA
4909	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4910	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	KLEYSON HENRIQUE DIAS SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4911	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4912	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4913	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4914	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4915	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4916	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”(NR)	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4917	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4918	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4919	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4920	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4921	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA
4922	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4923	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARLOVA GONCALVES DOS SANTOS
4924	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4925	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
4926	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
4927	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4928	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
4929	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
4930	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4931	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
4932	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4933	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4934	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA
4935	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	PAULO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
4936	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA
4937	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4938	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA
4939	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4940	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas	VICENTE DE PAULA CASTELO BRANCO DE MIRANDA
4941	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4942	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4943	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES
4944	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação. Motivo da alteração:	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES
4945	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES
4946	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4947	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4948	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4949	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA
4950	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
4951	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4952	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
4953	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
4954	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4955	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
4956	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA
4957	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
4958	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4959	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
4960	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA
4961	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA
4962	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4963	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
4964	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4965	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
4966	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4967	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
4968	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
4969	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
4970	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4971	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS DUTRA DE SOUSA
4972	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES
4973	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES
4974	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ARLINDA NAZARE CARMONA GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4975	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4976	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4977	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4978	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4979	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4980	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4981	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4982	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4983	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO
4984	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JERONIMO LUCAS DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4985	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	APARECIDO ALVES TENORIO
4986	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	APARECIDO ALVES TENORIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4987	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	APARECIDO ALVES TENORIO
4988	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	APARECIDO ALVES TENORIO
4989	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	APARECIDO ALVES TENORIO
4990	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	APARECIDO ALVES TENORIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4991	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	APARECIDO ALVES TENORIO
4992	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	APARECIDO ALVES TENORIO
4993	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	APARECIDO ALVES TENORIO
4994	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	APARECIDO ALVES TENORIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4995	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	GILDASIO GOIS BISPO
4996	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILDASIO GOIS BISPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4997	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	GINA MARA DE MICHELIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
4998	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GILDASIO GOIS BISPO
4999	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GILDASIO GOIS BISPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5000	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GILDASIO GOIS BISPO
5001	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GINA MARA DE MICHELIS
5002	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GILDASIO GOIS BISPO
5003	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GINA MARA DE MICHELIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5004	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GILDASIO GOIS BISPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5005	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5006	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GILDASIO GOIS BISPO
5007	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
5008	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GINA MARA DE MICHELIS
5009	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GILDASIO GOIS BISPO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5010	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
5011	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILDASIO GOIS BISPO
5012	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5013	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GINA MARA DE MICHELIS
5014	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
5015	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
5016	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GINA MARA DE MICHELIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5017	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
5018	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5019	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GINA MARA DE MICHELIS
5020	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
5021	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5022	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GINA MARA DE MICHELIS
5023	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GINA MARA DE MICHELIS
5024	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GINA MARA DE MICHELIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5025	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5026	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5027	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELCILENE MATOS DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5028	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5029	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5030	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5031	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5032	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5033	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5034	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELCILENE MATOS DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5035	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5036	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5037	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5038	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5039	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSILANE MARIA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5040	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELCILENE MATOS DE FREITAS
5041	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5042	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELCILENE MATOS DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5043	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSILANE MARIA RIBEIRO
5044	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5045	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5046	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSILANE MARIA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5047	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIONOR NORBERTO DE OLIVEIRA
5048	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSILANE MARIA RIBEIRO
5049	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSILANE MARIA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5050	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA
5051	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5052	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA
5053	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5054	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA
5055	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA
5056	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5057	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA
5058	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA
5059	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA SOLIMAR VIANA DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5060	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5061	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5062	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5063	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5064	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5065	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5066	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5067	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5068	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5069	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5070	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5071	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5072	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5073	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5074	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5075	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5076	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5077	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE DA SILVA DE MELO
5078	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE DA SILVA DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5079	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE DA SILVA DE MELO
5080	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5081	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE DA SILVA DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5082	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE DA SILVA DE MELO
5083	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5084	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE DA SILVA DE MELO
5085	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NICOLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
5086	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE DA SILVA DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5087	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE DA SILVA DE MELO
5088	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE DA SILVA DE MELO
5089	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE DA SILVA DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5090	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5091	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5092	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5093	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5094	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5095	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5096	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5097	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5098	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI
5099	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5100	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
5101	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5102	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5103	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5104	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
5105	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5106	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5107	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5108	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5109	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
5110	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5111	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5112	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
5113	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5114	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5115	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5116	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5117	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA
5118	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5119	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5120	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS AUGUSTO NABUCO DE ARAUJO
5121	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS DA CUNHA
5122	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5123	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS DA CUNHA
5124	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5125	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	NILTON SOARES ALVES
5126	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILTON SOARES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5127	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR	NILTON SOARES ALVES
5128	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILTON SOARES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5129	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NILTON SOARES ALVES
5130	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILTON SOARES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5131	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NILTON SOARES ALVES
5132	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILTON SOARES ALVES
5133	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILTON SOARES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5134	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILTON SOARES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5135	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5136	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	EDMAR JOSE DE SOUSA
5137	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDMAR JOSE DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5138	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDMAR JOSE DE SOUSA
5139	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDMAR JOSE DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5140	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	EDMAR JOSE DE SOUSA
5141	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDMAR JOSE DE SOUSA
5142	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDMAR JOSE DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5143	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDMAR JOSE DE SOUSA
5144	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDMAR JOSE DE SOUSA
5145	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDMAR JOSE DE SOUSA
5146	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5147	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA
5148	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA
5149	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5150	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA
5151	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA
5152	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5153	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	APOLLO CESAR JUNQUEIRA LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5154	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	THEREZA MARINO
5155	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	THEREZA MARINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5156	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	THEREZA MARINO
5157	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	THEREZA MARINO
5158	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	THEREZA MARINO
5159	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	THEREZA MARINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5160	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	THEREZA MARINO
5161	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	THEREZA MARINO
5162	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	THEREZA MARINO
5163	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	THEREZA MARINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5164	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MADALENA FONSECA CASSEB
5165	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MADALENA FONSECA CASSEB

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5166	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MADALENA FONSECA CASSEB
5167	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MADALENA FONSECA CASSEB
5168	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MADALENA FONSECA CASSEB
5169	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MADALENA FONSECA CASSEB

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5170	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MADALENA FONSECA CASSEB
5171	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MADALENA FONSECA CASSEB
5172	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	MADALENA FONSECA CASSEB
5173	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MADALENA FONSECA CASSEB

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5174	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5175	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5176	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5177	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5178	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA
5179	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA
5180	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5181	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA
5182	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA
5183	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5184	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5185	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5186	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA
5187	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDO DE ALMEIDA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5188	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5189	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5190	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA
5191	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5192	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5193	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5194	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5195	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALBERTO MOREIRA CRUZ FILHO
5196	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5197	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5198	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	DERMEVAL CENCHI
5199	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu paragrafo.	DERMEVAL CENCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5200	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS DA CUNHA
5201	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DERMEVAL CENCHI
5202	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DERMEVAL CENCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5203	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS DA CUNHA
5204	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DERMEVAL CENCHI
5205	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DERMEVAL CENCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5206	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DERMEVAL CENCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5207	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5208	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DERMEVAL CENCHI
5209	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DERMEVAL CENCHI
5210	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DERMEVAL CENCHI
5211	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA
5212	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5213	IV - ...	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA
5214	§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Previc poderá permitir a prorrogação do prazo previsto no caput, sem prejuízo do encaminhamento imediato de solicitação de habilitação do substituto.	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA
5215	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5216	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA
5217	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final: e” (NR)	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA
5218	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA
5219	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SUELY RABELLO ODORICO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5220	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	LUIZ CARLOS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5221	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA
5222	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5223	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5224	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5225	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5226	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5227	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5228	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5229	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5230	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5231	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA
5232	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5233	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5234	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5235	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5236	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA
5237	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5238	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA
5239	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5240	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5241	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA
5242	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DE FATIMA FERREIRA GARCIA
5243	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5244	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5245	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5246	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5247	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO
5248	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JOSE AUGUSTO MIRANDA CORDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5249	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA
5250	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5251	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA
5252	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5253	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	DELIA RODRIGUES FRAZAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5254	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA
5255	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DELIA RODRIGUES FRAZAO
5256	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA
5257	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DELIA RODRIGUES FRAZAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5258	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA
5259	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA
5260	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DELIA RODRIGUES FRAZAO
5261	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	NEULENE DE OLIVEIRA AROUCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5262	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	DELIA RODRIGUES FRAZAO
5263	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.”	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	DELIA RODRIGUES FRAZAO
5264	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	DELIA RODRIGUES FRAZAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5265	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DELIA RODRIGUES FRAZAO
5266	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	DELIA RODRIGUES FRAZAO
5267	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DELIA RODRIGUES FRAZAO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5268	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpacom a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	JOSE CARLOS MANCHINI
5269	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE CARLOS MANCHINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5270	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE CARLOS MANCHINI
5271	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE CARLOS MANCHINI
5272	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE CARLOS MANCHINI
5273	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE CARLOS MANCHINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5274	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE CARLOS MANCHINI
5275	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE CARLOS MANCHINI
5276	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE CARLOS MANCHINI
5277	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE CARLOS MANCHINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5278	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo "mea culpa" com a abertura de Consulta Pública para itens "homeopáticos" de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	WILSON WANDERLEI TULIO
5279	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazo, itens I até IX e seu parágrafo.	WILSON WANDERLEI TULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5280	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	RUBENS CHAVES
5281	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	RUBENS CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5282	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RUBENS CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5283	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado. cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ELAINE MARIA POLO LOPES
5284	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELAINE MARIA POLO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5285	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELAINE MARIA POLO LOPES
5286	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELAINE MARIA POLO LOPES
5287	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELAINE MARIA POLO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5288	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	RUBENS CHAVES
5289	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELAINE MARIA POLO LOPES
5290	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELAINE MARIA POLO LOPES
5291	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELAINE MARIA POLO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5292	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELAINE MARIA POLO LOPES
5293	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~hom como opinar sobre os mesmos~~	RUBENS CHAVES
5294	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELAINE MARIA POLO LOPES
5295	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RUBENS CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5296	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5297	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária~~	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5298	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5299	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5300	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5301	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5302	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RUBENS CHAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5303	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5304	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5305	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5306	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5307	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada	RUBENS CHAVES
5308	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5309	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5310	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5311	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5312	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5313	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5314	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5315	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5316	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5317	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALOISIO JOSE MENTEN ESPINOSA
5318	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5319	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE
5320	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5321	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO
5322	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5323	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO
5324	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO
5325	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5326	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO
5327	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO
5328	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5329	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5330	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5331	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5332	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5333	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5334	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5335	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5336	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5337	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5338	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA
5339	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE CELMO DO NASCIMENTO SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5340	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5341	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIA MARIA LIMA PESSOA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5342	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5343	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5344	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5345	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIA MARIA LIMA PESSOA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5346	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5347	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5348	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIA MARIA LIMA PESSOA
5349	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIA MARIA LIMA PESSOA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5350	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE BATISTA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5351	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOSE BATISTA DOS SANTOS
5352	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE BATISTA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5353	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE BATISTA DOS SANTOS
5354	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	JOSE BATISTA DOS SANTOS
5355	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE BATISTA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5356	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE BATISTA DOS SANTOS
5357	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE BATISTA DOS SANTOS
5358	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES
5359	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES
5360	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5361	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES
5362	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES
5363	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5364	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES
5365	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES
5366	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5367	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ISABEL CRISTINA DE VASCONCELLOS BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5368	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5369	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5370	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5371	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5372	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5373	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5374	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5375	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5376	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO
5377	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RITA SUZANA DE SANTA ISABEL MONTEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5378	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5379	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5380	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5381	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5382	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5383	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5384	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia.Sem custos e sem mensalidades. Site: petrosams.org Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi obieto de inúmeros casos de	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5385	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5386	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5387	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO
5388	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5389	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO
5390	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE RICARDO MARQUES DOS REIS
5391	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5392	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO
5393	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5394	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO
5395	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO
5396	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO
5397	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5398	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5399	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA
5400	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5401	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com como originar sobre os mesmos~~	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA
5402	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA
5403	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5404	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA
5405	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA
5406	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE GILSON CARDOSO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5407	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO BERNARDINI
5408	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO BERNARDINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5409	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RICARDO BERNARDINI
5410	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RICARDO BERNARDINI
5411	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Mais transparencia nas decisões das patrocinadoras para proteger os idosos.	JANINE SOARES GROSS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5412	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	RICARDO BERNARDINI
5413	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RICARDO BERNARDINI
5414	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RICARDO BERNARDINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5415	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RICARDO BERNARDINI
5416	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RICARDO BERNARDINI
5417	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RICARDO BERNARDINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5418	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	ANTONIO CARLOS MINATEL
5419	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS MINATEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5420	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO CARLOS MINATEL
5421	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS MINATEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5422	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos para cumprimento pelo Patrocinador e, em caso de inadimplemento, com a postura contemporizadora da Previc. Reiterando, esta exclusão é fundamental e necessária para proteger os Participantes em relação às responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta	ANTONIO CARLOS MINATEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5423	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU
5424	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5425	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS MINATEL
5426	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU
5427	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5428	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS MINATEL
5429	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU
5430	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5431	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CARLOS MINATEL
5432	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU
5433	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU
5434	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS MINATEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5435	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU
5436	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS MINATEL
5437	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEIDE ADELIA QUEIROZ ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5438	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5439	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FABIO SOARES DE LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5440	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5441	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FABIO SOARES DE LACERDA
5442	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FABIO SOARES DE LACERDA
5443	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FABIO SOARES DE LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5444	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5445	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FABIO SOARES DE LACERDA
5446	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FABIO SOARES DE LACERDA
5447	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5448	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FABIO SOARES DE LACERDA
5449	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5450	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5451	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FABIO SOARES DE LACERDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5452	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome <u>qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que</u>	CICERO FIGUEIRO FRANCA
5453	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5454	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5455	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FABIO SOARES DE LACERDA
5456	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FABIO SOARES DE LACERDA
5457	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5458	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5459	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5460	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5461	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5462	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CICERO FIGUEIRO FRANCA
5463	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5464	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CICERO FIGUEIRO FRANCA
5465	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO
5466	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5467	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CICERO FIGUEIRO FRANCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5468	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5469	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5470	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5471	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CICERO FIGUEIRO FRANCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5472	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM
5473	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CICERO FIGUEIRO FRANCA
5474	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CICERO FIGUEIRO FRANCA
5475	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CICERO FIGUEIRO FRANCA
5476	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CICERO FIGUEIRO FRANCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5477	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CICERO FIGUEIRO FRANCA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5478	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	GERALDINO BRAZ
5479	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GERALDINO BRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5480	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GERALDINO BRAZ
5481	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GERALDINO BRAZ
5482	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GERALDINO BRAZ
5483	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GERALDINO BRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5484	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GERALDINO BRAZ
5485	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GERALDINO BRAZ
5486	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GERALDINO BRAZ
5487	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GERALDINO BRAZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5488	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO
5489	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5490	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5491	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5492	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5493	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5494	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5495	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5496	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5497	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5498	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO
5499	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5500	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5501	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5502	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5503	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO
5504	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO
5505	Art. 140. ...	Inclusão	Sugestão de texto: “VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor.	CAIO MARCOS BERTOZZO PIMENTEL
5506	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	"§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada." (NR)	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5507	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM
5508	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5509	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM
5510	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM
5511	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM
5512	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5513	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM
5514	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM
5515	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS
5516	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5517	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ALCANTARA BORGES BELEM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5518	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5519	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5520	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5521	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5522	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5523	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5524	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5525	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5526	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO
5527	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA MARIA CARVALHO SILVA BADARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5528	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	"§ 1º O fundo de que se trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do Patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5529	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	IANELI CORREA MAIA
5530	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	IANELI CORREA MAIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5531	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	IANELI CORREA MAIA
5532	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	IANELI CORREA MAIA
5533	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	IANELI CORREA MAIA
5534	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	IANELI CORREA MAIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5535	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	IANELI CORREA MAIA
5536	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS
5537	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	IANELI CORREA MAIA
5538	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	IANELI CORREA MAIA
5539	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	IANELI CORREA MAIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5540	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NEI ANTONIO MOREIRA
5541	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEI ANTONIO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5542	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEI ANTONIO MOREIRA
5543	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEI ANTONIO MOREIRA
5544	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEI ANTONIO MOREIRA
5545	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEI ANTONIO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5546	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEI ANTONIO MOREIRA
5547	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEI ANTONIO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5548	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSIMAR GOMES IZIDORO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5549	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEI ANTONIO MOREIRA
5550	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEI ANTONIO MOREIRA
5551	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	IX A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até e seu parágrafo.	JOSIMAR GOMES IZIDORO
5552	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSIMAR GOMES IZIDORO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5553	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSIMAR GOMES IZIDORO
5554	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSIMAR GOMES IZIDORO
5555	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSIMAR GOMES IZIDORO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5556	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSIMAR GOMES IZIDORO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5557	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	RICARDO SEIXAS HUGHES
5558	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RICARDO SEIXAS HUGHES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5559	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSIMAR GOMES IZIDORO
5560	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RICARDO SEIXAS HUGHES
5561	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSIMAR GOMES IZIDORO
5562	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RICARDO SEIXAS HUGHES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5563	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RICARDO SEIXAS HUGHES
5564	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RICARDO SEIXAS HUGHES
5565	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSIMAR GOMES IZIDORO
5566	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RICARDO SEIXAS HUGHES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5567	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RICARDO SEIXAS HUGHES
5568	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RICARDO SEIXAS HUGHES
5569	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RICARDO SEIXAS HUGHES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5570	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5571	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5572	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5573	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5574	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5575	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5576	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5577	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5578	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA
5579	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5580	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	EDGAR DA SILVA PEREIRA
5581	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDGAR DA SILVA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5582	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDGAR DA SILVA PEREIRA
5583	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDGAR DA SILVA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5584	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDGAR DA SILVA PEREIRA
5585	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDGAR DA SILVA PEREIRA
5586	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDGAR DA SILVA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5587	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDGAR DA SILVA PEREIRA
5588	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDGAR DA SILVA PEREIRA
5589	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDGAR DA SILVA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5590	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5591	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	SERGIO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5592	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA - data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio.	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5593	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5594	“VII - data de autorização: aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que autorizar a retirada de patrocínio ou a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC;” (NR)	Alterar	IV - data de autorização: aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que autorizar a retirada de patrocínio ou a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5595	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO DIAS
5596	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	III. data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5597	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO DIAS
5598	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5599	“VIII - data do cálculo: aquela correspondente ao último dia do mês em que ocorrer a data de autorização, momento em que os cálculos são posicionados visando mensurar os direitos e obrigações efetivos das partes, em face de retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, substituindo os valores calculados na data-base, restando rescindido o convênio de adesão a partir dessa data;” (NR)	Alterar	V- data do cálculo: aquela correspondente ao último dia do mês em que ocorrer a data de autorização, momento em que os cálculos são posicionados visando mensurar os direitos e obrigações efetivos das partes, em face de retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, substituindo os valores calculados na data-base, restando rescindido o convênio de adesão a partir dessa data;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5600	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5601	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5602	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5603	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	SERGIO DIAS
5604	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO DIAS
5605	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5606	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SERGIO DIAS
5607	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5608	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5609	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5610	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5611	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SIOMARE COSTA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5612	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5613	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	SIOMARE COSTA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5614	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5615	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5616	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SIOMARE COSTA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5617	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5618	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5619	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SIOMARE COSTA DOS SANTOS
5620	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5621	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5622	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5623	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5624	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5625	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente devidamente certificado com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5626	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5627	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5628	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5629	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5630	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5631	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5632	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5633	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5634	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5635	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5636	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5637	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5638	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5639	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5640	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5641	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5642	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5643	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5644	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5645	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5646	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5647	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5648	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5649	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5650	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5651	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5652	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5653	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5654	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5655	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5656	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5657	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5658	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5659	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5660	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5661	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5662	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5663	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5664	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5665	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5666	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5667	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5668	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5669	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5670	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5671	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5672		Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5673	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5674	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5675	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5676	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5677	...	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ
5678	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de XXX de 2024.	Inclusão	Sem comentarios	VANDERCI ANJOS DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5679	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5680	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5681	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5682	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5683	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5684	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5685	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5686	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5687	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS
5688	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOVAIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5689	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	inclusão Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5690	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA
5691	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5692	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR) PARAGRAFO 1º Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA
5693	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5694	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final· e” (NR)	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA
5695	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA
5696	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano obieto da retirada ” (NR)	ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA
5697	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ADRIANA JULIENE DE MORAES
5698	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5699	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ADRIANA JULIENE DE MORAES
5700	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ADRIANA JULIENE DE MORAES
5701	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ADRIANA JULIENE DE MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5702	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais franca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Está proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isso se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da PREVIC, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefesos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a Previc edite Consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/8/23, um compêndio de 389	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5703	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5704	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5705	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5706	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5707	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I a IX e seu parágrafo.	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5708	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5709	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5710	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5711	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO TURAZZI DE CARVALHO
5712	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5713	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	PAULO TURAZZI DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5714	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	CRESO CEZINO DE MEDEIROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5715	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;" (NR)	Alterar	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no tempo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;" (NR)	WILSON WANDERLEI TULIO
5716	"Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:" (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CRESO CEZINO DE MEDEIROS
5717	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;" (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para o plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;"(NR)	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES
5718	"§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada." (NR)	Exclusão		WILSON WANDERLEI TULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5719	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WILSON WANDERLEI TULIO
5720	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WILSON WANDERLEI TULIO
5721	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizada da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES
5722	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WILSON WANDERLEI TULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5723	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WILSON WANDERLEI TULIO
5724	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WILSON WANDERLEI TULIO
5725	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art.137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES
5726	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WILSON WANDERLEI TULIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5727	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA
5728	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5729	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA
5730	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5731	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5732	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA
5733	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA
5734	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5735	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA
5736	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA
5737	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“p.1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES
5738	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“P.1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamento de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5739	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e" (NR)	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES
5740	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI
5741	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo. -	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI
5742	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5743	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas”	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI
5744	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI
5745	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5746	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI
5747	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI
5748	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VALERIA BRANDAO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5749	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5750	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	"VII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES
5751	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5752	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5753	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5754	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5755	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5756	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5757	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5758	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5759	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5760	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5761	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;"(NR)	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS
5762	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	"P.1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastimar exigível contingências, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada " (NR)	NEIDE MARIA CLAUDIO GONCALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5763	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FAUSTO RIBEIRO MARTUSCELLI
5764	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	texto: “§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NADY CORDEIRO MOREIRA
5765	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NADY CORDEIRO MOREIRA
5766	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	- a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final	NADY CORDEIRO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5767	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NADY CORDEIRO MOREIRA
5768	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NADY CORDEIRO MOREIRA
5769	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NADY CORDEIRO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5770	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NADY CORDEIRO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5771	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5772	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5773	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5774	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5775	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5776	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5777	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5778	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5779	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
5780	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5781	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5782	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5783	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5784	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora na PREVIC. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos Participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5785	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5786	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5787	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5788	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5789	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5790	“VIII - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA
5791	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ALICE DANTAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5792	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os Participantes e Assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos Participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS
5793	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos Participantes, devendo o Patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos Participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes Participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser Participantes prejudicados por estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5794	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JORGE LUIZ MOREIRA
5795	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JORGE LUIZ MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5796	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JORGE LUIZ MOREIRA
5797	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JORGE LUIZ MOREIRA
5798	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JORGE LUIZ MOREIRA
5799	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JORGE LUIZ MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5800	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JORGE LUIZ MOREIRA
5801	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JORGE LUIZ MOREIRA
5802	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JORGE LUIZ MOREIRA
5803	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JORGE LUIZ MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5804	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	"VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do Patrocinador retirante.	LEILA ROSA BRAGA DOS SANTOS
5805	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CRESO CEZINO DE MEDEIROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5806	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5807	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5808	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5809	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5810	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5811	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5812	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5813	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5814	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA
5815	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIS CLAUDIO CABRAL SANT ANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5816	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5817	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5818	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5819	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5820	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5821	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5822	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5823	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5824	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO
5825	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5826	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5827	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEUZA MARIA MORICONI VALIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5828	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5829	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5830	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5831	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEUZA MARIA MORICONI VALIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5832	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5833	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5834	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEUZA MARIA MORICONI VALIO
5835	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NEUZA MARIA MORICONI VALIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5836	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23. umcompêndio de 389 artigos e 90	JAIME KARAZAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5837	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva;	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5838	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5839	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JAIME KARAZAWA
5840	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JAIME KARAZAWA
5841	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JAIME KARAZAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5842	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5843	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JAIME KARAZAWA
5844	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JAIME KARAZAWA
5845	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JAIME KARAZAWA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5846	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GEORGE WILSON MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5847	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JAIME KARAZAWA
5848	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GEORGE WILSON MELCO
5849	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JAIME KARAZAWA
5850	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo.	GEORGE WILSON MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5851	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GEORGE WILSON MELCO
5852	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GEORGE WILSON MELCO
5853	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GEORGE WILSON MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5854	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GEORGE WILSON MELCO
5855	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GEORGE WILSON MELCO
5856	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CRESO CEZINO DE MEDEIROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5857	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	GEORGE WILSON MELCO
5858	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GEORGE WILSON MELCO
5859	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, e o Termo de Retirada devidamente assinado pelas partes com seus anexos, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5860	II - a avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade e os procedimentos dispostos nos § 5º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 2023.” (NR)	Alterar	II - a avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade e os procedimentos dispostos no § 5º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 2023.” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5861	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	MARIA IZABEL MARTINS
5862	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA IZABEL MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5863	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA IZABEL MARTINS
5864	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA IZABEL MARTINS
5865	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA IZABEL MARTINS
5866	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA IZABEL MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5867	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA IZABEL MARTINS
5868	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA IZABEL MARTINS
5869	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA IZABEL MARTINS
5870	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA IZABEL MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5871	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CRESO CEZINO DE MEDEIROS
5872	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CRESO CEZINO DE MEDEIROS
5873	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5874	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	VALERIA SIMONE LUCHESI
5875	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VALERIA SIMONE LUCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5876	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VALERIA SIMONE LUCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5877	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5878	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		VALERIA SIMONE LUCHESI
5879	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VALERIA SIMONE LUCHESI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5880	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VALERIA SIMONE LUCHESI
5881	Art. 140. ...	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VALERIA SIMONE LUCHESI
5882	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VALERIA SIMONE LUCHESI
5883	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5884	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VALERIA SIMONE LUCHESI
5885	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO
5886	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5887	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO
5888	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO
5889	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5890	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5891	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5892	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO
5893	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO
5894	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5895	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	Dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	SANDRA BRAGA NERY
5896	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada	MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5897	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome <u>qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que</u>	ALMIR RADAELI SEVERINO
5898	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALMIR RADAELI SEVERINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5899	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ALMIR RADAELI SEVERINO
5900	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALMIR RADAELI SEVERINO
5901	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALMIR RADAELI SEVERINO
5902	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALMIR RADAELI SEVERINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5903	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALMIR RADAELI SEVERINO
5904	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ALMIR RADAELI SEVERINO
5905	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALMIR RADAELI SEVERINO
5906	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALMIR RADAELI SEVERINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5907	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5908	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5909	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5910	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5911	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5912	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5913	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5914	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI
5915	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5916	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI
5917	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5918	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5919	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5920	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5921	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI
5922	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5923	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5924	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI
5925	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	ISAAC CAVALCANTE DE MENEZES
5926	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5927	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI
5928	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AMANDA DOS SANTOS AGOSTINI
5929	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5930	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5931	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5932	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.	ADRIANA JULIENE DE MORAES
5933	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136 A.A EFPC deverá disponibilizar em seu sitio eletrônico o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.	SANDRA BRAGA NERY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5934	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5935	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5936	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5937	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5938	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FELIPE HENRIQUE FERREIRA GARCIA
5939	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5940	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SANDRA BRAGA NERY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5941	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio.	SANDRA BRAGA NERY
5942	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio. “I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5943	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5944	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5945	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5946	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5947	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5948	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5949	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	SANDRA BRAGA NERY
5950	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		SANDRA BRAGA NERY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5951	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5952	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		SANDRA BRAGA NERY
5953	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		SANDRA BRAGA NERY
5954	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5955	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		SANDRA BRAGA NERY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5956	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de ~~retirada de patrocínio.~~ encaminhado à PREVIC.	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5957	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva;	SANDRA BRAGA NERY
5958	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva:” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5959	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5960	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável:” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5961	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	ELIZABETH GUERRA SARMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5962	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5963	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5964	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	SANDRA BRAGA NERY
5965	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	SANDRA BRAGA NERY

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5966	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5967	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5968	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5969	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5970	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva:	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5971	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5972	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5973	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5974	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5975	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva ” (NR)	ELIZABETH GUERRA SARMENTO
5976	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ELIZABETH GUERRA SARMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5977	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5978	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5979	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5980	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5981	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5982	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5983	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5984	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5985	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
5986	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5987	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO
5988	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5989	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO
5990	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5991	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos”	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO
5992	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO
5993	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5994	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	HUMBERTO TAVARES RENDEIRO
5995	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DENISE CORREIA DA COSTA
5996	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DENISE CORREIA DA COSTA
5997	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DENISE CORREIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
5998	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DENISE CORREIA DA COSTA
5999	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DENISE CORREIA DA COSTA
6000	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DENISE CORREIA DA COSTA
6001	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DENISE CORREIA DA COSTA
6002	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DENISE CORREIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6003	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DENISE CORREIA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6004	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES
6005	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6006	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES
6007	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES
6008	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES
6009	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6010	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES
6011	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES
6012	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NEDILMA COUTINHO RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6013	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6014	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6015	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6016	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6017	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6018	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6019	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6020	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6021	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6022	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6023	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6024	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6025	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6026	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6027	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6028	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6029	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6030	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6031	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6032	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6033	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6034	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6035	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6036	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6037	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6038	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6039	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6040	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6041	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6042	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6043	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6044	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6045	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6046	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6047	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6048	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6049	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6050	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6051	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6052	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6053	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6054	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6055	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6056	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6057	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6058	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6059	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6060	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6061	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR
6062	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROLANDO CERCHIARO JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6063	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6064	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6065	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6066	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6067	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6068	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6069	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6070	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6071	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
6072	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6073	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	GUILHERME SAMUEL
6074	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GUILHERME SAMUEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6075	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GUILHERME SAMUEL
6076	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GUILHERME SAMUEL
6077	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GUILHERME SAMUEL
6078	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GUILHERME SAMUEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6079	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GUILHERME SAMUEL
6080	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GUILHERME SAMUEL
6081	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GUILHERME SAMUEL
6082	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GUILHERME SAMUEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6083	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve	JESUS DENISAR DA SILVA E SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6084	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão temerária e/ou~~	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6085	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6086	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6087	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6088	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~com o mesmo objetivo~~ ”	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6089	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a ~~partir de sua constituição.~~ ”	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6090	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6091	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6092	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6093	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS PRESTES FREITAS DE DEUS
6094	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
6095	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6096	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM
6097	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6098	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	JOSE LUIS BACK

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6099	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	NEY RIBEIRO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6100	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6101	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	ELAINE GUERREIRO DULAC

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6102	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6103	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6104	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6105	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6106	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6107	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6108	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6109	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
6110	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6111	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6112	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficiente, normalmente a parte mais fraca em sua maioria idosos que nao possuem controle e nem influência efetiva na gestao das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal citada em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Este protesto é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores em especial a PREVIC, que como altarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobre tudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta altarquia. Isso se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contrachques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou a criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas constas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques de forma implacável e eterna. Neste "olhar", é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas da Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas.	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA
6113	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, item I até o IX e seu parágrafo.	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6114	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - Data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de 210 dias, contados da data do cálculo". (NR)	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6115	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6116	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6117	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação a Plano Instituído de preservação da Protelão Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA
6118	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6119	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6120	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6121	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6122	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6123	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6124	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6125	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA
6126	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6127	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JOSE ROBERTO PINTO DE MATOS
6128	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante de subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6129	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO
6130	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6131	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6132	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6133	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO
6134	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA
6135	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO
6136	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6137	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO
6138	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO
6139	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO
6140	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JULAINÉ ISABEL ESPINOSA MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6141	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	"VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante".	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA
6142	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARA LUCIA CARDOSO GLORIA
6143	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA
6144	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6145	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA
6146	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA
6147	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6148	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA
6149	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA
6150	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6151	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	ELIANE REGINA OLIVEIRA BATISTA
6152	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		EVISON GOMES DE VASCONCELOS
6153	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EVISON GOMES DE VASCONCELOS
6154	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EVISON GOMES DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6155	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EVISON GOMES DE VASCONCELOS
6156	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EVISON GOMES DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6157	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	EVISON GOMES DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6158	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EVISON GOMES DE VASCONCELOS
6159	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EVISON GOMES DE VASCONCELOS
6160	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVISON GOMES DE VASCONCELOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6161	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	MARIA LACERDA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6162	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	SERGIO ROSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6163	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI
6164	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6165	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI
6166	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6167	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI
6168	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI
6169	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6170	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI
6171	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI
6172	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SUELI MARIA DE OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6173	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI
6174	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6175	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6176	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	LUIZ CARLOS SURUGI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6177	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI
6178	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI
6179	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6180	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6181	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JOSE ANTONIO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6182	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI
6183	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE ANTONIO FERREIRA
6184	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE ANTONIO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6185	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE ANTONIO FERREIRA
6186	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WILLIAM OLIVEIRA LICURCI
6187	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	JOSE ANTONIO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6188	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ANTONIO FERREIRA
6189	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE ANTONIO FERREIRA
6190	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE ANTONIO FERREIRA
6191	“Subseção VIII	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE ANTONIO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6192	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE ANTONIO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6193	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6194	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6195	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6196	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6197	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6198	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6199	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6200	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6201	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO
6202	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSIANE LIGIA BARBOSA FERREIRA SAMPAIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6203	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6204	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6205	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6206	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6207	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6208	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6209	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6210	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6211	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE
6212	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CARLOTA CASTRO DE FREITAS VALLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6213	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6214	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6215	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6216	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6217	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6218	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6219	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6220	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6221	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6222	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6223	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6224	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6225	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6226	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6227	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6228	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6229	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6230	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ZACARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
6231	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6232	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC. ~~em até trinta dias antes da data efetiva;”~~	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6233	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6234	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6235	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6236	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6237	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6238	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6239	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6240	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6241	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6242	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6243	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6244	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6245	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6246	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6247	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ROBERTO DE SIQUEIRA BARRETO
6248	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6249	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6250	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6251	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6252	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6253	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6254	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6255	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6256	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6257	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6258	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6259	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6260	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6261	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6262	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6263	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6264	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	CLAUDIO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
6265	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6266	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve ser previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6267	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6268	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6269	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6270	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6271	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6272	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6273	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6274	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6275	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6276	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6277	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6278	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6279	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6280	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6281	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6282	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, duzentos e dez dias contados da data efetiva. (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6283	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6284	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6285	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6286	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6287	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6288	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6289	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6290	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JULIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA
6291	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6292	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANDREA BARROS MACEDO OLIVEIRA
6293	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6294	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6295	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6296	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6297	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6298	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6299	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6300	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6301	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6302	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCOS JOSE MORAES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6303	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6304	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6305	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6306	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6307	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6308	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6309	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6310	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARCOS JOSE MORAES DA SILVA
6311	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio:~~	EDUARDO BROCKER ROSSA
6312	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	EDUARDO BROCKER ROSSA
6313	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	EDUARDO BROCKER ROSSA
6314	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6315	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	- data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	EDUARDO BROCKER ROSSA
6316	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA
6317	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA
6318	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	EDUARDO BROCKER ROSSA
6319	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		EDUARDO BROCKER ROSSA
6320	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		EDUARDO BROCKER ROSSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6321	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		EDUARDO BROCKER ROSSA
6322	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		EDUARDO BROCKER ROSSA
6323	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	EDUARDO BROCKER ROSSA
6324	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2o O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA
6325	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA
6326	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1o Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA
6327	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6o A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	EDUARDO BROCKER ROSSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6328	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. ASSOCIAÇÃO VIRTUAL DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PENSÃO PETROS – AVPP Sem custos e sem mensalidades. Site: petrosams.org Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi obieto de	LUIZ CARLOS SOARES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6329	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	EDUARDO BROCKER ROSSA
6330	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6331	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6332	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	LUIZ CARLOS SOARES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6333	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6334	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6335	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6336	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS SOARES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6337	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6338	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS SOARES SILVA
6339	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	FABIO GERL MARTINS COSTA
6340	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - Data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	FABIO GERL MARTINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6341	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FABIO GERL MARTINS COSTA
6342	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	FABIO GERL MARTINS COSTA
6343	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os	FABIO GERL MARTINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6344	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.”	FABIO GERL MARTINS COSTA
6345	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento <u>de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.</u>	FABIO GERL MARTINS COSTA
6346	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	FABIO GERL MARTINS COSTA
6347	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		FABIO GERL MARTINS COSTA
6348	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		FABIO GERL MARTINS COSTA
6349	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		FABIO GERL MARTINS COSTA
6350	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		FABIO GERL MARTINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6351	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	FABIO GERL MARTINS COSTA
6352	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	FABIO GERL MARTINS COSTA
6353	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	FABIO GERL MARTINS COSTA
6354	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FABIO GERL MARTINS COSTA
6355	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	FABIO GERL MARTINS COSTA
6356	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	FABIO GERL MARTINS COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6357	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	HENRIQUE MORAES MACHADO
6358	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO
6359	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	HENRIQUE MORAES MACHADO
6360	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6361	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6362	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MAGDA CALIL DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6363	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO
6364	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO
6365	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAGDA CALIL DE MENEZES
6366	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	HENRIQUE MORAES MACHADO
6367	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		HENRIQUE MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6368	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAGDA CALIL DE MENEZES
6369	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		HENRIQUE MORAES MACHADO
6370	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		HENRIQUE MORAES MACHADO
6371	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		HENRIQUE MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6372	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia . Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua	JOANINA SILVEIRA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6373	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	HENRIQUE MORAES MACHADO
6374	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOANINA SILVEIRA ROSA
6375	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO
6376	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6377	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6378	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6379	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6380	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6381	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOANINA SILVEIRA ROSA
6382	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6383	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6384	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAGDA CALIL DE MENEZES
6385	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	HENRIQUE MORAES MACHADO
6386	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6387	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos para cumprimento pelo Patrocinador e, em caso de inadimplemento, com a postura contemporizadora da Previc. Reiterando, esta exclusão é fundamental e necessária para proteger os Participantes em relação às responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOANINA SILVEIRA ROSA
6388	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	HENRIQUE MORAES MACHADO
6389	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6390	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOANINA SILVEIRA ROSA
6391	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6392	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Alterar	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6393	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAGDA CALIL DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6394	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6395	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6396	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOANINA SILVEIRA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6397	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6398	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6399	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOANINA SILVEIRA ROSA
6400	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6401	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6402	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAGDA CALIL DE MENEZES
6403	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6404	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6405	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6406	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final. (NR)	JOANINA SILVEIRA ROSA
6407	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6408	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6409	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes da Petros/Vibra, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos e/ou demitidos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos assistidos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens	ANA PAULA PIRES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6410	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOANINA SILVEIRA ROSA
6411	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio; (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6412	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6413	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6414	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6415	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANA PAULA PIRES COSTA
6416	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6417	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6418	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6419	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA PAULA PIRES COSTA
6420	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6421	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6422	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOANINA SILVEIRA ROSA
6423	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANA PAULA PIRES COSTA
6424	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6425	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6426	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANA PAULA PIRES COSTA
6427	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6428	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6429	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANA PAULA PIRES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6430	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAGDA CALIL DE MENEZES
6431	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6432	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANA PAULA PIRES COSTA
6433	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6434	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANA PAULA PIRES COSTA
6435	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6436	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6437	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANA PAULA PIRES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6438	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6439	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6440	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANTONIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA
6441	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA PAULA PIRES COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6442	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAGDA CALIL DE MENEZES
6443	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARIA LUIZA BURLAMAQUI SOARES PORTO ROCHA
6444	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6445	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	VIVIAN MORAES MACHADO
6446	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		VIVIAN MORAES MACHADO
6447	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		VIVIAN MORAES MACHADO
6448	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		VIVIAN MORAES MACHADO
6449	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		VIVIAN MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6450	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	VIVIAN MORAES MACHADO
6451	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6452	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6453	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6454	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	VIVIAN MORAES MACHADO
6455	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	VIVIAN MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6456	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio; (NR)	LEA MORAES MACHADO
6457	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	LEA MORAES MACHADO
6458	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LEA MORAES MACHADO
6459	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LEA MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6460	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	LEA MORAES MACHADO
6461	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LEA MORAES MACHADO
6462	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LEA MORAES MACHADO
6463	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios;	LEA MORAES MACHADO
6464	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LEA MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6465	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LEA MORAES MACHADO
6466	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		LEA MORAES MACHADO
6467	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LEA MORAES MACHADO
6468	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LEA MORAES MACHADO
6469	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LEA MORAES MACHADO
6470	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LEA MORAES MACHADO
6471	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LEA MORAES MACHADO
6472	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LEA MORAES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6473	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LEA MORAES MACHADO
6474	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAGDA CALIL DE MENEZES
6475	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAGDA CALIL DE MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6476	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo "mea culpa" com a abertura de Consulta Pública para itens "homeopáticos" de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual deve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. ~~Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência~~	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6477	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6478	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo: " (NR)	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6479	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdência, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6480	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6481	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	"§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6482	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos, poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com e EFPC.	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6483	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes aqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e" (NR)	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6484	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	"VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE
6485	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	"§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, , relacionadas ao plano objeto da retirada." (NR)	SUE LOUREIRO GUERRA PEIXE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6486	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	GENI MATIAS DA SILVA
6487	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	GENI MATIAS DA SILVA
6488	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” ~~(NR).~~	GENI MATIAS DA SILVA
6489	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	GENI MATIAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6490	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	GENI MATIAS DA SILVA
6491	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		GENI MATIAS DA SILVA
6492	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		GENI MATIAS DA SILVA
6493	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		GENI MATIAS DA SILVA
6494	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	GENI MATIAS DA SILVA
6495	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	GENI MATIAS DA SILVA
6496	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	GENI MATIAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6497	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GENI MATIAS DA SILVA
6498	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas	GENI MATIAS DA SILVA
6499	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	GENI MATIAS DA SILVA
6500	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	GENI MATIAS DA SILVA
6501	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	GENI MATIAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6502	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	GENI MATIAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6503	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia . Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6504	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
6505	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6506	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6507	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
6508	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6509	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6510	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos para cumprimento pelo Patrocinador e, em caso de inadimplemento, com a postura contemporizadora da Previc. Reiterando, esta exclusão é fundamental e necessária para proteger os Participantes em relação às responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6511	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
6512	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6513	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
6514	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6515	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6516	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6517	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
6518	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final. (NR)	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6519	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6520	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI
6521	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE DEVAIR DA SILVA SARAVALLI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6522	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6523	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6524	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6525	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6526	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6527	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6528	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6529	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6530	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6531	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	WEBSTER RIBEIRO DE SOUSA
6532	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento da criação de plano: na qual a EPFC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve ser previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada do patrocínio.	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6533	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data do aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo da retirada do patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EPFC, em até trinta dias antes da data efetiva.	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6534	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CECILIA MAZEO WHITAKER
6535	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EPFC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo; (NR).	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6536	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CECILIA MAZEO WHITAKER
6537	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidos em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EPFC, contados da data efetiva; (NR).	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6538	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos para cumprimento pelo Patrocinador e, em caso de inadimplemento, com a postura contemporizadora da Previc. Reiterando, esta exclusão é fundamental e necessária para proteger os Participantes em relação às responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CECILIA MAZEO WHITAKER
6539	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II- data base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento.	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6540	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CECILIA MAZEO WHITAKER
6541	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CECILIA MAZEO WHITAKER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6542	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CECILIA MAZEO WHITAKER
6543	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final. (NR)	CECILIA MAZEO WHITAKER
6544	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CECILIA MAZEO WHITAKER
6545	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6546	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6547	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6548	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	A informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6549	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	Informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6550	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6551	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MILTON DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6552	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MILTON DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6553	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MILTON DA FONSECA
6554	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6555	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6556	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MILTON DA FONSECA
6557	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	- data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6558	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6559	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LEONARDO LUIZ DE FREITAS
6560	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MILTON DA FONSECA
6561	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6562	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6563	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MILTON DA FONSECA
6564	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6565	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MILTON DA FONSECA
6566	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6567	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6568	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MILTON DA FONSECA
6569	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6570	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MILTON DA FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6571	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6572	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6573	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MILTON DA FONSECA
6574	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6575	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO
6576	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARCOS THADEU GIACOMIN LOBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6577	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6578	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FERNANDA MARIA MARQUES DUARTE
6579	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6580	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6581	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS
6582	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6583	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6584	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6585	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELAINE WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6586	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6587	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS
6588	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6589	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6590	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Inclusão	os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6591	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6592	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6593	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6594	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6595	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6596	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6597	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6598	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6599	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6600	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	Sugestão de Texto: “§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6601	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6602	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS
6603	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6604	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6605	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS
6606	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Inclusão	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS
6607	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6608	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6609	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS
6610	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6611	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Inclusão	6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ASSURI MOREIRA DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6612	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6613	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6614	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6615	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos”	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6616	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6617	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6618	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6619	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6620	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6621	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6622	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6623	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARNALDO AUGUSTO SILVA LINHARES
6624	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELAINE WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6625	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA
6626	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6627	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6628	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6629	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6630	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6631	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6632	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6633	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA
6634	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente ser avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6635	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6636	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6637	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6638	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6639	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6640	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ROMEU JOSE JANKOWSKI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6641	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6642	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROMEU JOSE JANKOWSKI
6643	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6644	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6645	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6646	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6647	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6648	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROMEY JOSE JANKOWSKI
6649	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA
6650	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6651	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6652	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROMEU JOSE JANKOWSKI
6653	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6654	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROMEU JOSE JANKOWSKI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6655	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO JOSE MARTINEZ CONCHA
6656	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6657	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6658	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6659	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6660	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROMEU JOSE JANKOWSKI
6661	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6662	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MAURICIO HIRSZBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6663	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MAURICIO HIRSZBERG
6664	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6665	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MAURICIO HIRSZBERG
6666	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MAURICIO HIRSZBERG
6667	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MAURICIO HIRSZBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6668	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MAURICIO HIRSZBERG
6669	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6670	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELAINE WANDERLEY RAMOS
6671	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6672	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MAURICIO HIRSZBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6673	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROMEU JOSE JANKOWSKI
6674	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROMEU JOSE JANKOWSKI
6675	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6676	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6677	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MAURICIO HIRSZBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6678	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROMEU JOSE JANKOWSKI
6679	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6680	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MAURICIO HIRSZBERG
6681	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6682	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MAURICIO HIRSZBERG
6683	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MAURICIO HIRSZBERG
6684	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MAURICIO HIRSZBERG

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6685	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6686	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6687	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MAURICIO HIRSZBERG
6688	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MAURICIO HIRSZBERG
6689	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA
6690	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROMEU JOSE JANKOWSKI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6691	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6692	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MAURICIO HIRSZBERG
6693	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6694	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	NINA SCHOSTKIJ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6695	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6696	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURICIO HIRSZBERG
6697	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	GUILHERME DA SILVA TELLES NAEGELI
6698	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MAURICIO HIRSZBERG
6699	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MAURICIO HIRSZBERG
6700	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aporte de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convenio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6701	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquele na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituídos, caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo; (NR);	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6702	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes, e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;(NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6703	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para instrução do requerimento;	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6704	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a receber os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente ser avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6705	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ROGERIO HUNGERBUHLER LOPES
6706	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6707	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6708	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6709	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6710	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6711	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6712	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS
6713	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS
6714	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6715	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6716	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	- data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6717	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6718	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6719	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS
6720	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6721	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6722	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS
6723	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6724	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva.” (NR)	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6725	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6726	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6727	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6728	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6729	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Alterar	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6730	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6731	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6732	“I - os ativos pelo seu valor contábil;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6733	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6734	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS
6735	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6736	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6737	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6738	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6739	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6740	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6741	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6742	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6743	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO
6744	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6745	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6746	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6747	“Art. 149. O termo de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC deve tratar, no mínimo:” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	HEVILA APARECIDA ARBEX CUNHA
6748	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	PAULO CESAR CHAVES FURLANETTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6749	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	A Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23. Estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023? Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes de fundos de pensão com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos, os participantes estão sentindo de forma eterna em seus contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado nela Previc que a tudo assistiu e ainda	ORLANDO GUERREIRO MEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6750	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6751	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6752	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS
6753	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6754	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	- Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6755	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6756	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6757	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6758	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Alterar	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6759	a) o número de participantes e assistidos;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6760	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCIA INES GUANABARA DOS REIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6761	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do aput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte(inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.(NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6762	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6763	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6764	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6765	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6766	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6767	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6768	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio,encaminhadoà PREVIC.(NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6769	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6770	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6771	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6772	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	c)os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios.	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6773	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6774	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6775	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	RALFO BOLSONARO BUENO PENTEADO
6776	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6777	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6778	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6779	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6780	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6781	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6782	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6783	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6784	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6785	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6786	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6787	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6788	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias contados da data efetiva. (NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6789	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6790	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6791	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6792	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6793	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6794	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II- dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;(NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6795	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO ROQUE BARBOSA DA SILVA
6796	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final: e" (NR)	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6797	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.(NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6798	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	"VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6799	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
6800	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.(NR)	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6801	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALVARO ADRIANO ROCHA MARTINS
6802	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ROGERIO MOREIRA DE SOUSA LEITE
6803	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
6804	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	A data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	VERANISIA LEITE MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6805	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	VERANISIA LEITE MACHADO
6806	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo (NR);	VERANISIA LEITE MACHADO
6807	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva; (NR)	VERANISIA LEITE MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6808	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	CLOBIS PATTAT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6809	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades que beneficie o Patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos.	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
6810	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLOBIS PATTAT
6811	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	VERANISIA LEITE MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6812	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLOBIS PATTAT
6813	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLOBIS PATTAT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6814	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	CLOBIS PATTAT
6815	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLOBIS PATTAT
6816	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLOBIS PATTAT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6817	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLOBIS PATTAT
6818	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLOBIS PATTAT
6819	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	VERANISIA LEITE MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6820	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLOBIS PATTAT
6821	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	VERANISIA LEITE MACHADO
6822	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	VERANISIA LEITE MACHADO
6823	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		VERANISIA LEITE MACHADO
6824	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		VERANISIA LEITE MACHADO
6825	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		VERANISIA LEITE MACHADO
6826	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		VERANISIA LEITE MACHADO
6827	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	VERANISIA LEITE MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6828	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	VERANISIA LEITE MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6829	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6830	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VERANISIA LEITE MACHADO
6831	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6832	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva. (NR)	VERANISIA LEITE MACHADO
6833	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve ser previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	RONALD WILDEN MACEDO BARROSO
6834	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	VERANISIA LEITE MACHADO
6835	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva:” (NR)	Alterar	III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	RONALD WILDEN MACEDO BARROSO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6836	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	TARCIZIO ROBERTO NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6837	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA
6838	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	TARCIZIO ROBERTO NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6839	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6840	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva; (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6841	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6842	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	TARCIZIO ROBERTO NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6843	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	PEDRO MAURO DE REZENDE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6844	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6845	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6846	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento <u>de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.</u> (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6847	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PEDRO MAURO DE REZENDE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6848	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	RONALD WILDEN MACEDO BARROSO
6849	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6850	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PEDRO MAURO DE REZENDE
6851	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		TARCIZIO ROBERTO NUNES
6852	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		TARCIZIO ROBERTO NUNES
6853	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		TARCIZIO ROBERTO NUNES
6854	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		TARCIZIO ROBERTO NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6855	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANTONIO BENEDITO ROSARIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6856	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6857	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PEDRO MAURO DE REZENDE
6858	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	TARCIZO ROBERTO NUNES
6859	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6860	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	TARCIZO ROBERTO NUNES
6861	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6862	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6863	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES
6864	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PEDRO MAURO DE REZENDE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6865	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES
6866	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6867	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES
6868	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PEDRO MAURO DE REZENDE
6869	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6870	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6871	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	PEDRO MAURO DE REZENDE
6872	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6873	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6874	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES
6875	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6876	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6877	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	PEDRO MAURO DE REZENDE
6878	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6879	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva (NR)	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6880	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6881	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	SILVIA MENEZES MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6882	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PEDRO MAURO DE REZENDE
6883	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	TARCIZIO ROBERTO NUNES
6884	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6885	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SILVIA MENEZES MORAES
6886	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SILVIA MENEZES MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6887	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PEDRO MAURO DE REZENDE
6888	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA
6889	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANTONIO BENEDITO ROSARIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6890	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6891	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SILVIA MENEZES MORAES
6892	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6893	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento ~~de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.~~ (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6894	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SILVIA MENEZES MORAES
6895	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SILVIA MENEZES MORAES
6896	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SILVIA MENEZES MORAES
6897	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SILVIA MENEZES MORAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6898	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6899	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SILVIA MENEZES MORAES
6900	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6901	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SILVIA MENEZES MORAES
6902	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO LUIZ OLIVEIRA CRIPPA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6903	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais e demais passivos, bem como dos respectivos recursos garantidores e demais ativos, para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6904	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE SARAIVA ALVES
6905	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE SARAIVA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6906	...	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput: as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso; eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada; e a diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização, cuja quitação deve ocorrer no prazo de, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA
6907	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE SARAIVA ALVES
6908	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6909	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Alterar	II - divulgar em seu sítio eletrônico as informações completas que integram a notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6910	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6911	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE SARAIVA ALVES
6912	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6913	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE SARAIVA ALVES
6914	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE SARAIVA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6915	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE SARAIVA ALVES
6916	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS
6917	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE SARAIVA ALVES
6918	III - divulgar o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos patrocinadores remanescentes do plano de benefícios, se houver;” e (NR)	Alterar	III - divulgar em seu sítio eletrônico as informações completas que integram a notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos patrocinadores remanescentes do plano de benefícios, se houver;	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA
6919	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE SARAIVA ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6920	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6921	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE SARAIVA ALVES
6922	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA
6923	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS
6924	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6925	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6926	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS
6927	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANTONIO BENEDITO ROSARIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6928	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Sugestão de texto: inclusão É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que	HANS ANTON HENLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6929	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6930	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA
6931	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6932	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA
6933	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS
6934	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6935	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS
6936	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6937	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	SAMUEL LOPES DA SILVA
6938	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HANS ANTON HENLE
6939	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	SAMUEL LOPES DA SILVA
6940	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6941	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA
6942	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	SAMUEL LOPES DA SILVA
6943	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HANS ANTON HENLE
6944	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6945	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MAURO FERNANDES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6946	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	SAMUEL LOPES DA SILVA
6947	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAURO FERNANDES MARTINS
6948	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6949	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6950	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURO FERNANDES MARTINS
6951	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador;” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	SAMUEL LOPES DA SILVA
6952	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	HANS ANTON HENLE
6953	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6954	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAURO FERNANDES MARTINS
6955	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6956	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAURO FERNANDES MARTINS
6957	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	MAURO FERNANDES MARTINS
6958	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	SAMUEL LOPES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6959	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURO FERNANDES MARTINS
6960	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANTONIO BENEDITO ROSARIO
6961	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		SAMUEL LOPES DA SILVA
6962	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURO FERNANDES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6963	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CLAUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS
6964	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DAVI JOSE MARQUES DE SOUSA
6965	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HANS ANTON HENLE
6966	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURO FERNANDES MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6967	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua	CLAUDIA LOPES ZANETTE
6968	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		SAMUEL LOPES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6969	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURO FERNANDES MARTINS
6970	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		SAMUEL LOPES DA SILVA
6971	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		SAMUEL LOPES DA SILVA
6972	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HANS ANTON HENLE
6973	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva	SAMUEL LOPES DA SILVA
6974	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HANS ANTON HENLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6975	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	SAMUEL LOPES DA SILVA
6976	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	SAMUEL LOPES DA SILVA
6977	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SAMUEL LOPES DA SILVA
6978	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	SAMUEL LOPES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6979	...	Inclusão	IV - acolher requerimento de pessoa jurídica de caráter profissional, classista, associações profissionais legalmente constituídas, entidades sindicais de trabalhadores em qualquer nível – ou grupo organizado de instituições dessa natureza, hipótese na qual deve haver a disposição prévia em atuarem na condição de multi-instituidores - postulante à condição de instituidora do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, observando-se o seguinte: a) somente na hipótese de inexistir pessoa jurídica, conforme descrito no inciso IV, que requeira a condição de instituidora do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária e que atenda aos requisitos e parâmetros constantes desta Resolução, a própria Entidade administradora do Plano sob retirada poderá exercer a excepcionalidade de que trata o §8º do art. 10 da Resolução CNPC nº 59/2023; b) para os fins desta Resolução, a única Entidade Fechada de Previdência Complementar que pode exercer o papel de instituidora do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, em caráter excepcional, conforme faculta o parágrafo 8º do artigo 10 da resolução 59, é a própria Entidade administradora do respectivo plano de benefícios sob retirada; c) caso mais de uma pessoa jurídica, conforme descrito no inciso IV, que se disponha previamente a atuar na condição de multi-instituidores – se apresente junto à EFPC administradora do plano de benefícios sob retirada, pleiteando a condição de instituidor do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, a opção deverá recair sobre aquela que, além de comprovar a devida legitimidade institucional, apresente o maior nível de representatividade, obtido por meio da combinação dos seguintes parâmetros: possua o maior número de participantes e assistidos que se vincularão ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que sejam integrantes do seu quadro associativo; e o grupo de participantes e assistidos que se vincularão ao Plano Instituído de Preservação da	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6980	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	SAMUEL LOPES DA SILVA
6981	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HANS ANTON HENLE
6982	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Alterar	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º. § 6º Após a aprovação do Regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária por parte do Conselho Deliberativo, a Entidade deverá divulgar, por meio de todos os mecanismos de comunicação convencionalmente utilizados, a abertura e o prazo para acolhimento de requerimento de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista, associações profissionais legalmente constituídas, entidades sindicais de trabalhadores em qualquer nível - ou grupo organizado de instituições dessa natureza, postulantes à condição de instituidora daquele Plano. Ao final do processo de credenciamento e escolha da instituidora com base nos parâmetros constantes desta Resolução, a Entidade deverá informar o resultado diretamente a todos os postulantes, sem prejuízo da ampla divulgação para o público diretamente interessado, qual seja, os participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios sob retirada.	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA
6983	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIA LOPES ZANETTE
6984	“VI - o prazo para:” (NR)	Alterar	dos prazos para:	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6985	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	V=1ª sugestão: Art. 135, inciso I: (Como está): I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR); (nossa sugestão): Tipo de Alteração– Inclusão Sugestão de Texto: IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOSE CARLOS RODRIGUES BRAZ
6986	i) quitação das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada.	Alterar	i) quitação, por parte do patrocinador retirante, das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada.	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6987	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”(NR)	CLAUDIA LOPES ZANETTE
6988	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de rescisão unilateral, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA
6989	III - dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;	Alterar	III - dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de rescisão unilateral, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA
6990	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HANS ANTON HENLE
6991	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO MARCELO AVELINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6992	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HANS ANTON HENLE
6993	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	FRANCISCO MARCELO AVELINO
6994	“XIII - do critério de individualização do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	XIII - do critério de individualização do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de rescisão unilateral, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável;	WALTER ANTONIO ALVES OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6995	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAUDIA LOPES ZANETTE
6996	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	FRANCISCO MARCELO AVELINO
6997	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAUDIA LOPES ZANETTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
6998	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIA LOPES ZANETTE
6999	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	FRANCISCO MARCELO AVELINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7000	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo "mea culpa" com a abertura de Consulta Pública para itens "homeopáticos" de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual deve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7001	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO MARCELO AVELINO
7002	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIA LOPES ZANETTE
7003	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO MARCELO AVELINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7004	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	FRANCISCO MARCELO AVELINO
7005	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7006	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIA LOPES ZANETTE
7007	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO MARCELO AVELINO
7008	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIA LOPES ZANETTE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7009	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	FRANCISCO MARCELO AVELINO
7010	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIA LOPES ZANETTE
7011	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7012	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	MARIO RICHA DE SA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7013	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDISON APARECIDO BERTIN
7014	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDISON APARECIDO BERTIN
7015	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDISON APARECIDO BERTIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7016	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7017	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	EDISON APARECIDO BERTIN
7018	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	EDISON APARECIDO BERTIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7019	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDISON APARECIDO BERTIN
7020	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDISON APARECIDO BERTIN
7021	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDISON APARECIDO BERTIN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7022	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDISON APARECIDO BERTIN
7023	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA
7024	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7025	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA
7026	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA
7027	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7028	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	EDISON APARECIDO BERTIN
7029	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7030	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA
7031	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA
7032	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA
7033	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7034	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7035	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7036	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7037	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARIO RICHA DE SA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7038	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva.” (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7039	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento.”	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7040	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA.data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve ser previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de Patrocínio.	SERGIO SENRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7041	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7042	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7043	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7044	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7045	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7046	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIO RICHA DE SA BARRETO
7047	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIO RICHA DE SA BARRETO
7048	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7049	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIO RICHA DE SA BARRETO
7050	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIO RICHA DE SA BARRETO
7051	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ALEXANDRE GUILHERME GLITZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7052	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7053	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7054	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7055	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7056	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7057	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7058	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7059	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7060	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7061	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7062	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI- data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de Patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias da data efetiva.	SERGIO SENRA GARCIA
7063	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI- data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de Patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias da data efetiva.	SERGIO SENRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7064	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARIO RICHA DE SA BARRETO
7065	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7066	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCIO ACCORSI MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7067	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7068	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO ACCORSI MIRANDA
7069	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7070	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	ALEXANDRE GUILHERME GLITZ
7071	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARCIO ACCORSI MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7072	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7073	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCIO ACCORSI MIRANDA
7074	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	MARCIO ACCORSI MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7075	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7076	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7077	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO ACCORSI MIRANDA
7078	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO ACCORSI MIRANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7079	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7080	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII- data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefício instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos prtevistas no termo de retirada de Patrocínio, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de cálculo.	SERGIO SENRA GARCIA
7081	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7082	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7083	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	MARCIO ACCORSI MIRANDA
7084	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7085	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento ~~de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.~~ (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7086	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO ACCORSI MIRANDA
7087	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7088	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7089	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7090	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7091	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7092	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7093	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	MARCIO ACCORSI MIRANDA
7094	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7095	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7096	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7097	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7098	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7099	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7100	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII- Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de Patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva.	SERGIO SENRA GARCIA
7101	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7102	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	V - período de opção: prazo de (ATÉ) cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva	DONATO ANTONIO ROORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7103	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7104	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	NILZIO ROBERTO ALVES NOGUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7105	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA
7106	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7107	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7108	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7109	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7110	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7111	II - as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder calculadas considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução CNPC nº 59, de 2023; e	Inclusão	II - as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder calculadas considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução CNPC nº 59, de 2023; e (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBOTELLA
7112	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7113	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7114	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7115	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	Inclusão	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBOTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7116	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7117	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. Data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio; Motivo para	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7118	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7119	...	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7120	“§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.” (NR)	Alterar	§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo (A SER ESTABELECIDO EM ATO NORMATIVO.)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7121	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7122	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LAUDEMIR JOSE RODRIGUES DA CRUZ
7123	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7124	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	1º O fundo de que trata o caput (DO ART 11 DA RES CNPC Nº 59/2023) deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7125	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	EBERALDO DE ALMEIDA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7126	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-C. Os valores do fundo (SE HOUVER) para garantia das operações com participantes, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7127	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7128	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7129	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7130	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7131	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7132	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LEO GUIMARAES FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7133	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7134	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7135	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN
7136	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7137	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7138	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7139	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN
7140	“III- dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;” (NR)	Inclusão	III- dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual; IV - das obrigações da EFPC e do patrocinador retirante, em face da retirada de patrocínio, nos termos da legislação aplicável; (CONTEMPLANDO NO TERMO DE RETIRADA DE PATROCINIO, A FORMA DE PROTEÇÃO CONTRA OS RISCOS FINANCEIROS COMPATÍVEL COM A REALIDADE DOS PLANOS EM EXTINÇÃO, A SER ESTABELECIDO EM ATO NORMATIVO)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7141	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	"VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7142	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes aqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e"(NR)	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7143	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7144	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	"§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7145	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	"Art. 137-A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7146	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN
7147	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7148	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	"IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo; "(NR)	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7149	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7150	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN
7151	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7152	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7153	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN
7154	1. diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização;	Inclusão	(ESTABELECIMENTO DE COMPROMISSO COM O PAGAMENTO DA DIFERENÇA A MENOR DO VALOR CONTABILIZADO DOS ATIVOS, NA DATA DO CÁLCULO, E SUA POSTERIOR REALIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS OPÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS); 1. diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização;	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7155	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO
7156	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VERA LUCIA DA CUNHA HUHN
7157	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	EBERALDO DE ALMEIDA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7158	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7159	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7160	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7161	4. diferença entre as reservas matemáticas individualmente apuradas na avaliação atuarial de retirada e o montante do seu recálculo considerando a tábua biométrica de mortalidade geral vigente no plano de benefícios, com aplicação da escala geracional AA; e	Inclusão	4. diferença entre as reservas matemáticas individualmente apuradas na avaliação atuarial de retirada e o montante do seu recálculo considerando a tábua biométrica de mortalidade geral vigente no plano de benefícios, com aplicação da escala geracional AA (SUAVIZADA EM 60 MESES); e	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7162	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7163	5. dívidas contratadas, provisões a constituir, parcela do déficit apurado e outras dívidas e compromissos assumidos com o plano objeto da retirada ou com a entidade.” (NR)	Inclusão	5. dívidas contratadas, provisões a constituir, parcela do déficit apurado e outras dívidas e compromissos assumidos com o plano objeto da retirada ou com a entidade. (C) A DIFERENÇA A MENOR ENTRE A DIFERENÇA DO VALOR CONTABILIZADO DOS ATIVOS NA DATA DO CÁLCULO E SUA POSTERIOR REALIZAÇÃO, PARA ATENDER O CUMPRIMENTO DAS OPCÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7164	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7165	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7166	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7167	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7168	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Inclusão	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7169	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7170	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Inclusão	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7171	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7172	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	TANIA MARIA CAVALCANTE SAO PEDRO
7173	f) efetivação das opções dos participantes e assistidos que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data final do período de opção;	Inclusão	f) efetivação das opções dos participantes e assistidos que deve ser de no máximo sessenta dias contados (DE CADA OPÇÃO DO PARTICIPANTE E ASSISTIDO).	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7174	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que	ELISABETH LUMENA BECKER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7175	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7176	g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade que deve ser de no máximo noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	Inclusão	g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade que deve ser de no máximo noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7177	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	Inclusão	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7178	i) quitação das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada.	Inclusão	i) quitação das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, quando couber, que deve ocorrer até a data da conclusão da retirada. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7179	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7180	“IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;” (NR)	Inclusão	IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7181	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	"§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada." (NR)	FERNANDO ANTONIO GUERRA PEIXE
7182	“X - da constituição do fundo administrativo no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, quando for o caso;” (NR)	Inclusão	X - da constituição do fundo administrativo no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, quando for o caso. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7183	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7184	“XI - do critério de individualização do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Inclusão	XI - do critério de individualização do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7185	“XIII - do critério de destinação e rateio, quando for o caso, dos valores do fundo para garantia das operações com participantes, quando existente;” (NR)	Inclusão	XIII - do critério de destinação e rateio, quando for o caso, dos valores do fundo para garantia das operações com participantes, quando existente; (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORELLA
7186	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7187	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ (1º, 2º) e 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023	DONATO ANTONIO ROBORELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7188	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	EBERALDO DE ALMEIDA NETO
7189	I - a liquidação do direito dos participantes e assistidos, pela efetivação das suas opções; e	Inclusão	I - a liquidação do direito dos participantes e assistidos, pela efetivação das suas opções; e (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7190	“§ 2º Para a efetivação das opções de que trata o inciso I do caput, os valores apurados na avaliação atuarial da retirada de patrocínio, na data do cálculo, devem ser atualizados até a data efetiva, observando:	Inclusão	§ 2º Para a efetivação das opções de que trata o inciso I do caput, os valores apurados na avaliação atuarial da retirada de patrocínio, na data do cálculo, devem ser atualizados até a data efetiva, observando:(VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7191	I - o índice de rentabilidade líquida do patrimônio do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, considerando a última cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios instituído na retirada de patrocínio; e	Inclusão	I - o índice de rentabilidade líquida (ART. 6º §2) do patrimônio do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, considerando a última cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios instituído na retirada de patrocínio; e	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7192	II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, observada na data efetiva da transferência dos recursos ao novo plano de benefícios instituído, no caso de retirada parcial.” (NR)	Inclusão	II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, observada na data efetiva da transferência dos recursos ao novo plano de benefícios instituído, no caso de retirada parcial. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7193	“Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano.” (NR)	Inclusão	Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7194	III - dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual;	Inclusão	III - dos critérios de individualização dos fundos previdenciais, quando houver, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, no caso em que o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio oferecer somente benefícios estruturados em saldo de conta individual; (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7195	IV - das obrigações da EFPC, em face da rescisão de convênio de adesão, nos termos da legislação aplicável;" (NR)	Inclusão	IV - das obrigações da EFPC, em face da rescisão de convênio de adesão, nos termos da legislação aplicável. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7196	"I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;" (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7197	"Art. 150-A. A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer nas modalidades <u>convencional ou automática.</u> " (NR)	Inclusão	Art. 150-A. A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer nas modalidades convencional ou automática. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7198	"III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;" (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7199	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7200	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
7201	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Exclusão		ELISABETH LUMENA BECKER
7202	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7203	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7204	“§ 4º As associações de participantes e assistidos poderão solicitar ao presidente da CMCA intervenção em procedimento em curso.” (NR)	Inclusão	§ 4º As associações de participantes e assistidos poderão solicitar ao presidente da CMCA (A ABERTURA OU) intervenção em procedimento em curso.	DONATO ANTONIO ROBORTELLA
7205	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7206	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7207	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ORLANDO GUERREIRO MEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7208	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7209	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7210	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7211	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7212	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7213	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7214	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7215	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7216	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7217	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA
7218	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO
7219	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANA CATIA CARNEIRO DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7220	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO
7221	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	REINER SUDRE RIBEIRO
7222	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	REINER SUDRE RIBEIRO
7223	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	REINER SUDRE RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7224	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Exclusão		ORLANDO GUERREIRO MEIRA
7225	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	REINER SUDRE RIBEIRO
7226	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO
7227	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso IV do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.”	SERGIO SENRA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7228	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7229	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua	LISETTE SANCHES HENLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7230	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
7231	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	REINER SUDRE RIBEIRO
7232	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LISETE SANCHES HENLE
7233	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO
7234	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7235	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LISETE SANCHES HENLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7236	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7237	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7238	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LISETE SANCHES HENLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7239	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO
7240	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7241	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7242	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu site eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à Previc.	SERGIO SENRA GARCIA
7243	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LISETE SANCHES HENLE
7244	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7245	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7246	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7247	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7248	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LISETE SANCHES HENLE
7249	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7250	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7251	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar;” (NR)	Alterar	Art. 137-A:	SERGIO SENRA GARCIA
7252	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7253	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	REINER SUDRE RIBEIRO
7254	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7255	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII- Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7256	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MICHEL EDUARDO VIANA TORRES
7257	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LISETE SANCHES HENLE
7258	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II- Data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ODILO HENRIQUE ZAIDAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7259	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LISETTE SANCHES HENLE
7260	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios.	SERGIO SENRA GARCIA
7261	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“A constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
7262	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7263	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7264	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LISETTE SANCHES HENLE
7265	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7266	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		SERGIO SENRA GARCIA
7267	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LISETTE SANCHES HENLE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7268	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		REINER SUDRE RIBEIRO
7269	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		REINER SUDRE RIBEIRO
7270	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7271	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		SERGIO SENRA GARCIA
7272	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		SERGIO SENRA GARCIA
7273	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7274	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		SERGIO SENRA GARCIA
7275	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		REINER SUDRE RIBEIRO
7276	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		REINER SUDRE RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7277	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ORLANDO GUERREIRO MEIRA
7278	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7279	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		REINER SUDRE RIBEIRO
7280	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		REINER SUDRE RIBEIRO
7281	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7282	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7283	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ODILO HENRIQUE ZAIDAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7284	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7285	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7286	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	REINER SUDRE RIBEIRO
7287	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7288	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ODILO HENRIQUE ZAIDAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7289	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	Inclusão de novo item de data, em função da necessidade de se protocolar o requerimento a criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocinio, conforme previsto na Resolução 59 de 13/12/2023	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7290	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7291	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	SERGIO SENRA GARCIA
7292	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7293	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7294	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7295	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO
7296	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7297	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7298	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7299	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO
7300	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7301	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7302	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7303	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7304	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO
7305	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210(duzentos e dez) dias contados da data efetiva.”	SERGIO SENRA GARCIA
7306	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7307	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7308	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7309	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	REINER SUDRE RIBEIRO
7310	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7311	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7312	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	REINER SUDRE RIBEIRO
7313	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7314	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;”	SERGIO SENRA GARCIA
7315	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7316	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7317	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7318	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7319	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7320	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7321	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II- dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ODILO HENRIQUE ZAIDAN
7322	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7323	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7324	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7325	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7326	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7327	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º- Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear o exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data de cálculo, relacionadas ao plano objeto de retirada de patrocínio.	SERGIO SENRA GARCIA
7328	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7329	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA
7330	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7331	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7332	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.	SERGIO SENRA GARCIA
7333	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	SERGIO SENRA GARCIA
7334	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7335	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7336	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7337	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7338	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES
7339	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	JOSE LINDOLFO MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7340	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7341	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA
7342	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7343	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7344	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7345	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	VALTER CHAPETTA
7346	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7347	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7348	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Alterar	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	VALTER CHAPETTA
7349	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7350	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7351	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	VALTER CHAPETTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7352	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7353	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		VALTER CHAPETTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7354	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7355	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7356	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7357	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7358	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		VALTER CHAPETTA
7359	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7360	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		VALTER CHAPETTA
7361	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7362	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		VALTER CHAPETTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7363	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7364	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7365	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7366	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7367	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	VALTER CHAPETTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7368	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7369	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	VALTER CHAPETTA
7370	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	VALTER CHAPETTA
7371	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7372	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7373	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7374	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	VALTER CHAPETTA
7375	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7376	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7377	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VALTER CHAPETTA
7378	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7379	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7380	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ISRAEL BERNARDO NISSENBAUM
7381	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO MANOEL NUNES DA SILVA
7382	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	VALTER CHAPETTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7383	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	VALTER CHAPETTA
7384	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JUREMA GOUVEIA PINHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7385	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	WALDEMAR PANUNTO
7386	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WALDEMAR PANUNTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7387	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7388	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Inclusão	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da ~~EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;~~	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7389	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	Explicitar de forma clara e objetiva como se darão os eventos e seus prazos de forma evitar prazos exíguos e/ou superpostos, tudo com objetivo de proteção dos hipossuficientes como apontado na introdução desta Manifestação.	WALDEMAR PANUNTO
7390	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7391	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	WALDEMAR PANUNTO
7392	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7393	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7394	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação. Motivo da alteração: Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos para cumprimento pelo Patrocinador e, em caso de inadimplemento, com a postura contemporizadora da Previc. Reiterando, esta exclusão é fundamental e necessária para proteger os Participantes em relação às responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WALDEMAR PANUNTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7395	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7396	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7397	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7398	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WALDEMAR PANUNTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7399	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7400	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		THOMAZ LUCCHINI COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7401	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7402	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7403	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7404	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7405	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	RENATO LUIZ LEAL GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7406	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7407	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7408	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7409	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7410	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1o Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7411	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENATO LUIZ LEAL GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7412	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7413	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENATO LUIZ LEAL GOMES
7414	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
7415	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENATO LUIZ LEAL GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7416	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos participantes que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal, deve zelar pela harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste contexto, é de se estranhar que a Previc edite consulta pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir consulta pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo consulta pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023.	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7417	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7418	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7419	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7420	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7421	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO
7422	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7423	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7424	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO
7425	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7426	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7427	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7428	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7429	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA
7430	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO
7431	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	JOSELIA CRISTINA NOGUEIRA DE ARAUJO ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7432	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7433	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO
7434	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC. <u>em até trinta dias antes da data efetiva;”</u>	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7435	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7436	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7437	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7438	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO HENRIQUE COUTO GODINHO
7439	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7440	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7441	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7442	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7443	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7444	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7445	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7446	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7447	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7448	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7449	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7450	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7451	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA
7452	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	DALVA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7453	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7454	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7455	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7456	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7457	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7458	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7459	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7460	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7461	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS
7462	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA SELMA DOS SANTOS DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7463	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
7464	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7465	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
7466	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
7467	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
7468	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7469	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7470	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7471	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7472	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7473	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7474	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7475	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7476	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7477	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7478	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7479	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ETHEL ARAUJO FIALHO DA SILVA
7480	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7481	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
7482	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7483	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7484	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7485	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7486	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7487	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7488	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7489	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7490	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7491	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES
7492	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CELIA REGINA PINHEIRO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7493	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, a fim de que os atingidos pelos estudos e conclusões, possam conhecer os fundamentos, participar e opinar sobre os mesmos.	MAURA MOREIRA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7494	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MAURA MOREIRA GOMES
7495	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAURA MOREIRA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7496	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURA MOREIRA GOMES
7497	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		MAURA MOREIRA GOMES
7498	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAURA MOREIRA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7499	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURA MOREIRA GOMES
7500	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURA MOREIRA GOMES
7501	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURA MOREIRA GOMES
7502	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURA MOREIRA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7503	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7504	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da ~~EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;~~	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7505	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7506	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7507	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7508	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7509	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7510	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7511	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7512	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7513	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7514	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7515	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7516	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7517	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7518	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7519	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7520	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ROZITA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES
7521	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.”	WALDEMAR PANUNTO
7522	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7523	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	SERGIO TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7524	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WALDEMAR PANUNTO
7525	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7526	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	SERGIO TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7527	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	WALDEMAR PANUNTO
7528	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WALDEMAR PANUNTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7529	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ISAURA FERNANDES ALVES
7530	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ISAURA FERNANDES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7531	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	WALDEMAR PANUNTO
7532	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ISAURA FERNANDES ALVES
7533	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ISAURA FERNANDES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7534	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	ISAURA FERNANDES ALVES
7535	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ISAURA FERNANDES ALVES
7536	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ISAURA FERNANDES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7537	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefício instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de cálculo;”(NR);	SERGIO TORRES DA COSTA
7538	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7539	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ISAURA FERNANDES ALVES
7540	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ISAURA FERNANDES ALVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7541	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	SERGIO TORRES DA COSTA
7542	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;”	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7543	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	ISAURA FERNANDES ALVES
7544	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	SERGIO TORRES DA COSTA
7545	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7546	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	SERGIO TORRES DA COSTA
7547	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7548	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7549	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	SERGIO TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7550	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7551	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	SERGIO TORRES DA COSTA
7552	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7553	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		SERGIO TORRES DA COSTA
7554	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		SERGIO TORRES DA COSTA
7555	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7556	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		SERGIO TORRES DA COSTA
7557	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7558	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		SERGIO TORRES DA COSTA
7559	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7560	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	JORGE LEAL
7561	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JORGE LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7562	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	JORGE LEAL
7563	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7564	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	SERGIO TORRES DA COSTA
7565	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	JORGE LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7566	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	JORGE LEAL
7567	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JORGE LEAL
7568	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JORGE LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7569	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	JORGE LEAL
7570	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva.	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7571	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	SERGIO TORRES DA COSTA
7572	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JORGE LEAL
7573	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	JORGE LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7574	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na atualização atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7575	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial da retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável,”(NR)	SERGIO TORRES DA COSTA
7576	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para rastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7577	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, (A DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR CONTABILIZADO DOS ATIVOS, NA DATA DO CALCULO E SUA POSTERIOR REALIZAÇÃO) e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada	DONATO ANTONIO ROBORTELLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7578	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que fala o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7579	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBOTELLA
7580	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial o administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada”. (NR)	SERGIO TORRES DA COSTA
7581	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	VERA MARIA MOURA TORRES DA COSTA
7582	2. diferença de custos decorrente da reavaliação das reservas matemáticas individuais dos assistidos;	Inclusão	2. diferença de custos decorrente da reavaliação das reservas matemáticas individuais dos assistidos; (VIDE JUSTIFICATIVA)	DONATO ANTONIO ROBOTELLA
7583	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.”(NR)	SERGIO TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7584	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	SERGIO TORRES DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7585	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	MANOEL JOSE DA SILVA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7586	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MAURO ROBERTO FONTOLAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7587	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7588	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MAURO ROBERTO FONTOLAN
7589	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MAURO ROBERTO FONTOLAN
7590	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MAURO ROBERTO FONTOLAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7591	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7592	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MAURO ROBERTO FONTOLAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7593	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7594	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MAURO ROBERTO FONTOLAN
7595	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7596	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MAURO ROBERTO FONTOLAN
7597	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MAURO ROBERTO FONTOLAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7598	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7599	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS
7600	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MAURO ROBERTO FONTOLAN
7601	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7602	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURO ROBERTO FONTOLAN
7603	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7604	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7605	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CELIO DOMINGUES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7606	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7607	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CELIO DOMINGUES MACHADO
7608	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS
7609	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CELIO DOMINGUES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7610	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7611	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7612	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CELIO DOMINGUES MACHADO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7613	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CELIO DOMINGUES MACHADO
7614	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CELIO DOMINGUES MACHADO
7615	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MANOEL JOSE DA SILVA NETO
7616	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS
7617	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MANOEL JOSE DA SILVA NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7618	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUIZ LINO NETO
7619	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ LINO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7620	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ LINO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7621	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	ANA MARIA NOVELLI DE MACEDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7622	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ LINO NETO
7623	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ LINO NETO
7624	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ LINO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7625	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ LINO NETO
7626	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS
7627	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ LINO NETO
7628	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ LINO NETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7629	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ LINO NETO
7630	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS
7631	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS
7632	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDUARDO AMERICANO FREIRE BLOIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7633	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	RENATO JUAREZ RODRIGUES SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7634	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO
7635	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7636	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO
7637	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO
7638	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO
7639	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7640	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO
7641	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO
7642	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7643	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE ANTONIO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7644	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7645	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7646	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	REGINA MARIA D OLIVEIRA SERIGNI
7647	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	JOSE ANTONIO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7648	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ADRIEL MOTA ZIESEMER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7649	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE ANTONIO PINTO
7650	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7651	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	JOSE ANTONIO PINTO
7652	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7653	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE ANTONIO PINTO
7654	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7655	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	JOSE ANTONIO PINTO
7656	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7657	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE ANTONIO PINTO
7658	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7659	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7660	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADRIEL MOTA ZIESEMER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7661	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final; e</u> ” (NR)	JOSE ANTONIO PINTO
7662	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7663	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7664	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE ANTONIO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7665	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7666	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7667	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. O Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade não pode se transformar em texto inócuo e inconsequente, como a “enganar” os participantes acenando com garantias que não se concretizarão e nem se sustentarão. O Patrocinador retirante não pode se esquivar com a criação de uma figura protetiva inócua e a Previc, no seu papel de proteção como referido na introdução desta Manifestação, não pode compactuar com este tipo de disposição. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	JOSE ANTONIO PINTO
7668	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento <u>de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)</u>	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7669	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ADRIEL MOTA ZIESEMER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7670	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7671	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7672	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7673	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7674	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7675	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7676	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7677	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7678	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7679	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7680	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA.data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7681	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7682	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7683	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA
7684	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7685	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7686	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7687	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7688	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7689	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7690	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7691	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7692	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7693	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7694	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7695	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7696	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7697	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte : aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade dp patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7698	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador;” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7699	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7700	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7701	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7702	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7703	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	IIA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	HELIO MONTEIRO FARIA
7704	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7705	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7706	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR	MIGUEL PINHEIRO ALEXANDRINO
7707	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	HELIO MONTEIRO FARIA
7708	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7709	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7710	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7711	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	HELIO MONTEIRO FARIA
7712	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7713	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7714	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7715	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7716	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	HELIO MONTEIRO FARIA
7717	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7718	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7719	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1o Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA
7720	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7721	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7722	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA
7723	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7724	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7725	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7726	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	JAIR PRESTES QUINTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7727	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7728	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7729	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedidos aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa do EFPC, contados da data efetiva (NR)	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7730	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7731	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7732	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	PAULO ROBERTO CARVALHO DE ALENCAR
7733	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7734	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALFREDO FRANCISCO JOSE SOJA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7735	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTA
7736	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7737	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	HELIO MONTEIRO FARIA
7738	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Inclusão	X – data da efetivação das opções dos participantes e assistidos: aquela que na qual a EFPC deverá efetivar as opções dos participantes e assistidos, e que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data final do período de opção.	ANDREA VANZILLOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7739	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7740	II - as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder calculadas considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução CNPC nº 59, de 2023; e	Alterar	II - as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder calculadas considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III e no § 2º do art. 7º da Resolução CNPC nº 59, de 2023; e	ANDREA VANZILLOTTA
7741	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		HELIO MONTEIRO FARIA
7742	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7743	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7744	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7745	“§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV, V e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	Alterar	§ 1º Após a apuração das reservas matemáticas individuais, a EFPC deve apurar as reservas matemáticas individuais finais, por meio dos acréscimos ou deduções previstas nos incisos IV e VI do art. 7º, no art. 12 e no inciso III do art. 16, todos da Resolução CNPC nº 59, de 2023.	ANDREA VANZILLOTTA
7746	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	A data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a receber os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional de ve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo e requerimento para retirada de patrocínio.	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7747	“VII - data de autorização: aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que autorizar a retirada de patrocínio ou a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas para o Plano instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias contados da data de cálculo; (NR)	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7748	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		HELIO MONTEIRO FARIA
7749	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		HELIO MONTEIRO FARIA
7750	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA
7751	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7752	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7753	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		HELIO MONTEIRO FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7754	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	§ 3º A entidade deve descontar da reserva matemática individual todos os eventuais débitos do participante e do assistido com o plano de benefícios, inclusive aqueles realizados no segmento de operações com participantes.	ANDREA VANZILLOTTA
7755	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7756	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7757	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir <u>de sua constituição.</u>	Alterar	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	HELIO MONTEIRO FARIA
7758	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7759	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.”	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7760	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência.” (NR)	Alterar	§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções deve ser adotada para os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:	ANDREA VANZILLOTTA
7761	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADRIEL MOTA ZIESEMER
7762	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7763	III - outra EFPC deve protocolar, na mesma data do protocolo da retirada de patrocínio, requerimento de alteração de regulamento de plano instituído já existente sob sua administração.” (NR)	Inclusão	IV - oferta das opções descritas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 13 da Resolução CNPC nº 59/2023 aos participantes e assistidos até cento e vinte dias da data do cálculo, sendo dispensado o envio do requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou alteração de regulamento de plano instituído já existente, efetuando-se neste caso, quando aplicável, a distribuição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, de que trata o art. 11 da Resolução CNPC nº 59/2023.	ANDREA VANZILLOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7764	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA
7765	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Inclusão	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata os incisos I, II ou III do § 4º. § 6º Se após aplicação do previsto no § 5º, o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou a alteração de regulamento de plano instituído já existente não for viável, as opções descritas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 13 da Resolução CNPC nº 59/2023 deverão ser novamente ofertadas aos participantes e assistidos remanescentes em até sessenta dias, efetuando-se neste caso a distribuição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, de que trata o art. 11 da Resolução CNPC nº 59/2023, sendo que as opções poderão ser exercidas pelos participantes e assistidos em até cento e vinte dias contados da data da oferta, devendo a entidade efetivá-las em, no máximo, sessenta dias	ANDREA VANZILLOTTA
7766	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7767	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7768	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7769	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1o Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA
7770	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6o A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	HELIO MONTEIRO FARIA
7771	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7772	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º A partir de sua constituição, o fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, que custeiem ou façam a opção pelo benefício de sobrevivência ou renda atuarialmente calculada no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou no plano instituído, conforme o caso, observando-se ainda os critérios técnicos atuariais constantes do termo de retirada e da nota técnica atuarial do referido plano.	ANDREA VANZILLOTTA
7773	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	HELIO MONTEIRO FARIA
7774	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7775	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada considerando premissas devidamente atestadas, aderentes às características dos participantes e assistidos, em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. § 3º A comprovação da adequação das premissas atuariais deverá se dar pela elaboração de estudos técnicos específicos pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, tendo como finalidade a mitigação dos riscos atuariais.	ANDREA VANZILLOTTA
7776	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7777	“a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;” (NR)	Alterar	a) comunicação aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;	ANDREA VANZILLOTTA
7778	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7779	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser até a data efetiva; e	ANDREA VANZILLOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7780	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de XXX de 2024.	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	OSCAR LEOMAR EHLERT
7781	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7782	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	Alterar	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, conforme critérios estabelecidos pelo atuário, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	ANDREA VANZILLOTTA
7783	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7784	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	Art.135, Inciso I IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ERNANI DE MORAES REGO
7785	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7786	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7787	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7788	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao total das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalidade incluindo-se os custos de criação e implantação de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária e eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingencial, quitação que deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7789	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALFREDO FRANCISCO JOSE SOJA
7790	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos fundamentais técnicos atuariais para os previstos nos §§ 4º ao 7º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;	ANDREA VANZILLOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7791	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7792	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido até a data efetiva.	ANDREA VANZILLOTTA
7793	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7794	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7795	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso até a data efetiva	ANDREA VANZILLOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7796	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7797	“Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias contados da data de conclusão da retirada.” (NR)	Alterar	A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até noventa dias contados da data de conclusão da retirada.	ANDREA VANZILLOTTA
7798	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7799	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7800	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OSCAR LEOMAR EHLERT

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7801	“Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano.” (NR)	Alterar	Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano ou, na hipótese prevista do inciso IV do § 4º do art. 137 ou do § 6º do art. 137, a EFPC deve adotar quaisquer das medidas a seguir: I - depósito em conta corrente, de pagamento ou de poupança em instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que o participante ou assistido seja titular; ou II - proposição de ação de consignação judicial ou extrajudicial em pagamento, nos termos do código de processo civil. §1º Na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos do caput, a EFPC pode: I - registrar o valor em rubrica apropriada no exigível operacional do plano de benefícios objeto de retirada parcial, ou do plano de gestão administrativa (PGA), no caso de retirada total, desde que a EFPC permaneça em funcionamento; ou II - adotar outra medida administrativa ou judicial que possibilite a liquidação dos compromissos oriundos da retirada de patrocínio. § 2º A EFPC pode descontar dos valores contabilizados nos termos do §1º as despesas decorrentes da sua administração, limitado ao valor a que fizer jus o participante ou assistido.	ANDREA VANZILLOTTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7802	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7803	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7804	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO SERGIO FERNANDES MOTTA
7805	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OSCAR LEOMAR EHLERT
7806	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7807	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	PAULO TADEU BRUDZINSKI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7808	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	I - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS
7809	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	OSCAR LEOMAR EHLERT
7810	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7811	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OSCAR LEOMAR EHLERT
7812	“Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 ao 140, e 142 ao 149 aplica-se à rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, no que couber.” (NR)	Inclusão	Art. 150-A. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a XI do art. 151 em até noventa dias contados da data efetiva.	ANDREA VANZILLOTTA
7813	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OSCAR LEOMAR EHLERT
7814	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OSCAR LEOMAR EHLERT
7815	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALFREDO FRANCISCO JOSE SOJA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7816	“Art. 150-A. A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer nas modalidades convencional ou automática.” (NR)	Alterar	150-B. A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer nas modalidades convencional ou automática.	ANDREA VANZILLOTTA
7817	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva; (NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7818	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OSCAR LEOMAR EHLERT
7819	...	Alterar	Os valores que serão destinados ao fundo administrativos registrado no fundo de benefícios	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7820	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OSCAR LEOMAR EHLERT
7821	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7822	“VI - os esclarecimentos necessários sobre a possibilidade de recebimento, no futuro, de valor decorrente de patrimônio retido para cobertura de exigível contingencial do plano de benefícios, caso permaneça no plano;” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OSCAR LEOMAR EHLERT
7823	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OSCAR LEOMAR EHLERT
7824	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.”(NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7825	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7826	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARIA IZABEL MARTINS
7827	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	MARIA IZABEL MARTINS
7828	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	Os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7829	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7830	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIA IZABEL MARTINS
7831	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7832	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	I A data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7833	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7834	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARIA IZABEL MARTINS
7835	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIA IZABEL MARTINS
7836	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIA IZABEL MARTINS
7837	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7838	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIA IZABEL MARTINS
7839	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7840	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIA IZABEL MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7841	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7842	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7843	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7844	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7845	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7846	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7847	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ROBERTO JOSE SILVA NOVAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7848	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7849	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	- data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7850	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio; Motivo para alteração:	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7851	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	O fundo que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes envolvido na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7852	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7853	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7854	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7855	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARIA IZABEL MARTINS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7856	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7857	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7858	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIA IZABEL MARTINS
7859	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARIA IZABEL MARTINS
7860	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7861	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter sua visibilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), em, no máximo, 210 dias da data efetiva	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7862	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7863	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7864	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7865	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7866	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7867	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7868	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva.	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7869	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	Parágrafo 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7870	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7871	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7872	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7873	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7874	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7875	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.”(NR)	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7876	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7877	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7878	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7879	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7880	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO
7881	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação	ROBERTO JOSE SILVA NOVAES
7882	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7883	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ALTAMIRO DA MOTTA FERREIRA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7884	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na PREVIC ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7885	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinadoe retirante,de um lado, e respectivods participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7886	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ROGERIO FERREIRA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7887	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7888	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROGERIO FERREIRA LEITE
7889	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7890	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7891	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROGERIO FERREIRA LEITE
7892	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7893	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7894	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROGERIO FERREIRA LEITE
7895	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7896	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7897	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARIA ROSEMEIRE BRAGA DE LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7898	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROGERIO FERREIRA LEITE
7899	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionados ao plano objeto da retirada	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7900	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROGERIO FERREIRA LEITE
7901	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7902	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7903	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROGERIO FERREIRA LEITE
7904	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROGERIO FERREIRA LEITE
7905	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7906	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7907	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7908	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROGERIO FERREIRA LEITE
7909	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7910	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	A individualização que trata os valores no caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO
7911	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROGERIO FERREIRA LEITE
7912	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7913	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7914	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7915	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7916	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7917	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7918	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7919	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7920	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7921	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7922	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7923	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II- dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, aourado na avaliação atuarial dede retirada de pareocínio,entre patrocinador retirante, de umlado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável	JORGE SIMOES DA MOTTA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7924	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.”	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7925	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	RENATO SPINDOLA DE MIRANDA PINTO
7926	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7927	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7928	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7929	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR) Motivo para alteração:	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7930	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7931	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7932	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7933	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SALIO FIRMINO CALMON SANTOS
7934	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7935	...	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7936	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7937	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA
7938	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7939	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARIA ROSANGELA DE BARCELOS SANTIAGO LIMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7940	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7941	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	MARCELLO DE SOUZA PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7942	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influência efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7943	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JUAREZ FERNANDO MIOTTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7944	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7945	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7946	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7947	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELLO DE SOUZA PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7948	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7949	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7950	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC. Motivo da	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7951	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7952	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7953	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7954	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JUAREZ FERNANDO MIOTTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7955	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7956	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7957	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7958	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7959	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCELLO DE SOUZA PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7960	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7961	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELLO DE SOUZA PINHO
7962	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7963	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JUAREZ FERNANDO MIOTTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7964	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7965	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7966	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7967	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JUAREZ FERNANDO MIOTTO
7968	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7969	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7970	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7971	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7972	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SEBASTIAO CARLOS CERQUEIRA
7973	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7974	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7975	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7976	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7977	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7978	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7979	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7980	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7981	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7982	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7983	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7984	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7985	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOAO CARLOS NASSAR GUEDES
7986	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Exclusão		ISA MUSA DE NORONHA
7987	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7988	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7989	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7990	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7991	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7992	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7993	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RENILDO FISCHER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7994	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua <u>reserva matemática individual final; e</u> ” (NR)	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7995	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7996	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GERSON RAMOS DO NASCIMENTO
7997	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
7998	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
7999	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	LEONARDO ARRUDA
8000	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8001	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8002	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8003	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8004	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENILDO FISCHER
8005	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8006	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	LEONARDO ARRUDA
8007	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8008	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8009	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8010	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8011	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Seguem abaixo sugestões de inclusões, que como assistido da Previ do BB reivindico.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8012	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENILDO FISCHER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8013	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	LEONARDO ARRUDA
8014	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador;” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8015	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LEONARDO ARRUDA
8016	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8017	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8018	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LEONARDO ARRUDA
8019	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8020	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, item I até IX e seu parágrafo	JONAS JOSE NAVES
8021	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8022	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8023	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8024	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LEONARDO ARRUDA
8025	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8026	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8027	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8028	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LEONARDO ARRUDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8029	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8030	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8031	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8032	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RENILDO FISCHER
8033	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8034	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8035	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8036	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8037	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8038	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	LEONARDO ARRUDA
8039	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARCELO ANTONIO GOMES VEROL
8040	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LEONARDO ARRUDA
8041	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8042	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LEONARDO ARRUDA
8043	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8044	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		LEONARDO ARRUDA
8045	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LEONARDO ARRUDA
8046	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8047	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LEONARDO ARRUDA
8048	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	"IV data efetiva: aquela na qual a PREVIC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data de cálculo"(NR)	JONAS JOSE NAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8049	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LEONARDO ARRUDA
8050	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8051	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8052	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8053	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8054	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8055	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8056	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8057	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8058	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A PREVIC precisa explicitar o cronograma desses prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELO CARVALHO VEIGA
8059	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LEONARDO ARRUDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8060	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8061	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENILDO FISCHER
8062	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LEONARDO ARRUDA
8063	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MANOEL CICERO DOS SANTOS FILHO
8064	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LEONARDO ARRUDA
8065	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENILDO FISCHER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8066	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	Em vez de cento e vinte dias, duzentos e dez dias contados da data de cálculo" (NR)	MARCELO CARVALHO VEIGA
8067	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LEONARDO ARRUDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8068	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	LUISA WANDERLEY RAMOS
8069	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUISA WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8070	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUISA WANDERLEY RAMOS
8071	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUISA WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8072	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENILDO FISCHER
8073	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUISA WANDERLEY RAMOS
8074	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUISA WANDERLEY RAMOS
8075	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUISA WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8076	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENILDO FISCHER
8077	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUISA WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8078	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		MARCELO CARVALHO VEIGA
8079	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária, ainda mais quando se trata de responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc, que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	JONAS JOSE NAVES
8080	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUISA WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8081	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ARTHUR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8082	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENILDO FISCHER
8083	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUISA WANDERLEY RAMOS
8084	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
8085	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUISA WANDERLEY RAMOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8086	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve	LUISA WANDERLEY RAMOS
8087	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
8088	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENILDO FISCHER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8089	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
8090	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8091	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no	ALUISIO FERNANDES HADDAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8092	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90</u>	FERNANDO LEITE CARVALHO
8093	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FERNANDO LEITE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8094	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Precv precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALUISIO FERNANDES HADDAD
8095	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FERNANDO LEITE CARVALHO
8096	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art.137-A A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JONAS JOSE NAVES
8097	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	ALUISIO FERNANDES HADDAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8098	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALUISIO FERNANDES HADDAD
8099	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FERNANDO LEITE CARVALHO
8100	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FERNANDO LEITE CARVALHO
8101	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	FERNANDO LEITE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8102	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FERNANDO LEITE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8103	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO LUIZ LEITE RABELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8104	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FERNANDO LEITE CARVALHO
8105	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALUISIO FERNANDES HADDAD
8106	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FERNANDO LEITE CARVALHO
8107	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ERNANI DE MORAES REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8108	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	FERNANDO LEITE CARVALHO
8109	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO
8110	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALUISIO FERNANDES HADDAD
8111	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“1o.O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JONAS JOSE NAVES
8112	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	Explicitar de forma clara e objetiva como se darão os eventos e seus prazos de forma evitar prazos exíguos e/ou superpostos, tudo com objetivo de proteção dos hipossuficientes como apontado na introdução desta Manifestação.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8113	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, ~~contados da data do cálculo;~~ ”	ERNANI DE MORAES REGO
8114	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ERNANI DE MORAES REGO
8115	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Houve uma redução de prazos, sem justificativa explícita e que visa desproteger o Participante, atuando a Previc contra o seu papel de proteção dos Participantes, como deveria ser e foi exposto na introdução desta Manifestação.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO
8116	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALUISIO FERNANDES HADDAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8117	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8118	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8119	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8120	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ERNANI DE MORAES REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8121	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8122	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALUISIO FERNANDES HADDAD
8123	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8124	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ERNANI DE MORAES REGO
8125	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANA PAULA MAUES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8126	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8127	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	ALUISIO FERNANDES HADDAD
8128	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8129	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO
8130	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8131	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALUISIO FERNANDES HADDAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8132	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento <u>de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.</u> (NR)	ERNANI DE MORAES REGO
8133	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8134	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO
8135	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALUISIO FERNANDES HADDAD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8136	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8137	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO LUIZ LEITE RABELLO
8138	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ERNANI DE MORAES REGO
8139	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO LUIZ LEITE RABELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8140	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8141	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8142	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ERNANI DE MORAES REGO
8143	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO LUIZ LEITE RABELLO
8144	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8145	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8146	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ERNANI DE MORAES REGO
8147	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8148	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANA PAULA MAUES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8149	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamento de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vicendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes, prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EPFC.	JONAS JOSE NAVES
8150	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ERNANI DE MORAES REGO
8151	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8152	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ANTONIO SIDNEY DURAN
8153	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ERNANI DE MORAES REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8154	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8155	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	OLIMPIO DO CARMO FERNANDES JUNIOR
8156	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ERNANI DE MORAES REGO
8157	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8158	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8159	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ERNANI DE MORAES REGO
8160	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANA PAULA MAUES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8161	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR) Motivo para alteração: Para se adequar ao inciso I do Art. 8 da Resolução 59/23 de 13/12/2023.	ERNANI DE MORAES REGO
8162	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8163	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8164	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8165	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8166	d) correções de remissões ou ajustes ortográficos; ou	Alterar	correções de erros materiais ou ajustes ortográficos.	AILTON ANDRADE
8167	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8168	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ERNANI DE MORAES REGO
8169	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8170	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANA PAULA MAUES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8171	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8172	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8173	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8174	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ERNANI DE MORAES REGO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8175	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes aqueles realizados no seguimento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor de sua reserva matemática individual final: e (NR)	JONAS JOSE NAVES
8176	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8177	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	ANTONIO SIDNEY DURAN
8178	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ERNANI DE MORAES REGO
8179	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8180	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO SIDNEY DURAN
8181	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANA PAULA MAUES DE SOUZA
8182	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8183	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8184	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO SIDNEY DURAN
8185	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR
8186	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	BETANIA DE LOURDES MELO MARQUES FERNANDES
8187	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8188	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR
8189	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	"VIII - Informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio da patrocinadora retirante.	JONAS JOSE NAVES
8190	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO SIDNEY DURAN
8191	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8192	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR
8193	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR
8194	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO SIDNEY DURAN
8195	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR
8196	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8197	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR
8198	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO SIDNEY DURAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8199	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	ROBERTO LIMA PELAGIO
8200	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROBERTO LIMA PELAGIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8201	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO SIDNEY DURAN
8202	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROBERTO LIMA PELAGIO
8203	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8204	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES
8205	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES
8206	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	ROBERTO LIMA PELAGIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8207	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8208	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	EVANDRO LOURENCO
8209	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ROBERTO LIMA PELAGIO
8210	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO SIDNEY DURAN
8211	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	EVANDRO LOURENCO
8212	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROBERTO LIMA PELAGIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8213	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8214	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8215	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	EVANDRO LOURENCO
8216	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROBERTO LIMA PELAGIO
8217	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data de cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada”	JONAS JOSE NAVES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8218	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8219	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROBERTO LIMA PELAGIO
8220	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	EVANDRO LOURENCO
8221	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO SIDNEY DURAN
8222	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8223	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES
8224	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8225	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROBERTO LIMA PELAGIO
8226	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	EVANDRO LOURENCO
8227	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBERTO LIMA PELAGIO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8228	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8229	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	EVANDRO LOURENCO
8230	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES
8231	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8232	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8233	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8234	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8235	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8236	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		EVANDRO LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8237	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES
8238	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CORNELIO NASCIMENTO ARAUJO FILHO
8239	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8240	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8241	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8242	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		EVANDRO LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8243	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8244	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8245	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8246	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8247	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		EVANDRO LOURENCO
8248	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		EVANDRO LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8249	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8250	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8251	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	EVANDRO LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8252	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8253	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8254	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8255	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	EVANDRO LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8256	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8257	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8258	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8259	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8260	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	EVANDRO LOURENCO
8261	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ELIZABETH TEIXEIRA LOPES
8262	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8263	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8264	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8265	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8266	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8267	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8268	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	EVANDRO LOURENCO
8269	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EVANDRO LOURENCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8270	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8271	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8272	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8273	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8274	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL
8275	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8276	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	EVANDRO LOURENCO
8277	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8278	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8279	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8280	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8281	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8282	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8283	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	?“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8284	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	?“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8285	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	?“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8286	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8287	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	?“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8288	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	?“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8289	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL
8290	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA
8291	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL
8292	§ 2º O acompanhamento da ação fiscal será exercido pelo Escritório de Representação responsável pela equipe de supervisão, reportando ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento quaisquer dificuldades ou embaraços opostos à ação fiscal.” (NR)	Inclusão	§ 2º O acompanhamento da ação fiscal será exercido pela PREVIC por seu Escritório de Representação responsável pela equipe de supervisão, reportando ao Diretor de Fiscalização e Monitoramento quaisquer dificuldades ou embaraços opostos à ação fiscal.” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8293	“§ 1º A equipe fiscal designada para executar uma ação fiscal deverá encaminhar à sua chefia, por meio de Informação Fiscal, solicitação fundamentada de retirada ou inclusão de escopo no procedimento de fiscalização, cabendo à chefia a decisão final sobre a solicitação de alteração.” (NR)	Alterar	“§ 1º A equipe fiscal designada para executar uma ação fiscal deverá encaminhar à sua chefia da estrutura da PREVIC, por meio de Informação Fiscal, solicitação fundamentada de retirada ou inclusão de escopo no procedimento de fiscalização, cabendo à chefia da PREVIC a decisão final sobre a solicitação de alteração.” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8294	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL
8295	“Art. 240. Os procedimentos de fiscalização elencados no art. 231, inciso I, com exceção das alíneas “f” e “g”, serão iniciados com ofício emitido pela Chefia do Escritório de Representação dirigido ao dirigente máximo da EFPC contendo, no mínimo, o seguinte:” (NR)	Alterar	“Art. 240. Os procedimentos de fiscalização elencados no art. 231, inciso I, com exceção das alíneas “f” e “g”, serão iniciados com ofício emitido pela Chefia do Escritório de Representação que deve ser da estrutura da PREVIC dirigido ao dirigente máximo da EFPC contendo, no mínimo, o seguinte:” (NR)	MARCO ANTONIO FEIJO ABREU
8296	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL
8297	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8298	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	WALFREDO FERNANDES DE LIMA JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8299	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8300	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8301	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS CAMACHO LEAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8302	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8303	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	HENRIQUE GERKEN DE LANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8304	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de ~~gestão~~ <i>temerária</i>	FRANCIVAL ALVES FERNANDES
8305	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HENRIQUE GERKEN DE LANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8306	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8307	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	HENRIQUE GERKEN DE LANDA
8308	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCIVAL ALVES FERNANDES
8309	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCIVAL ALVES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8310	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	HENRIQUE GERKEN DE LANDA
8311	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCIVAL ALVES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8312	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8313	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HENRIQUE GERKEN DE LANDA
8314	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8315	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8316	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCIVAL ALVES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8317	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HENRIQUE GERKEN DE LANDA
8318	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8319	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8320	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8321	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCIVAL ALVES FERNANDES
8322	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HENRIQUE GERKEN DE LANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8323	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCIVAL ALVES FERNANDES
8324	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	HENRIQUE GERKEN DE LANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8325	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8326	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8327	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência	SILVIA HELENA BARBOSA ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8328	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HENRIQUE GERKEN DE LANDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8329	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8330	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8331	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8332	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCIVAL ALVES FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8333	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8334	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SILVIA HELENA BARBOSA ALMEIDA
8335	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	HENRIQUE GERKEN DE LANDA
8336	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCIVAL ALVES FERNANDES
8337	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8338	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	EDUARDO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8339	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	Evitar que manobras sejam empreendidas e que venham estas significar prejuízos irreparáveis ao contrato previdenciário, caracterizando a “expulsão” dos participantes do Plano de Previdência para o qual pagaram ao longo de suas vidas laborais, e que não pode virar pó por manobras unilaterais irreversíveis. Tudo em linha com a necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8340	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	Evitar que manobras sejam empreendidas e que venham estas significar prejuízos irreparáveis ao contrato previdenciário, caracterizando a “expulsão” dos participantes do Plano de Previdência para o qual pagaram ao longo de suas vidas laborais, e que não pode virar pó por manobras unilaterais irreversíveis. Tudo em linha com a necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8341	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8342	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	DINAH CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8343	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCIVAL ALVES FERNANDES
8344	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8345	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8346	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8347	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8348	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SILVIA HELENA BARBOSA ALMEIDA
8349	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~tem como opinar sobre os mesmos~~	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS
8350	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8351	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8352	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8353	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8354	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DINAH CASTRO
8355	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8356	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8357	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8358	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SILVIA HELENA BARBOSA ALMEIDA
8359	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS
8360	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SILVIA HELENA BARBOSA ALMEIDA
8361	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8362	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8363	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ROBERTO GORGATTI DE BARROS
8364	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO
8365	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	SANDRA DA SILVA CASTRO SOUTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8366	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DINAH CASTRO
8367	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SILVIA HELENA BARBOSA ALMEIDA
8368	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8369	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DINAH CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8370	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JORGE YAMAGUCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8371	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8372	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	MARLENE KYOKO SUGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8373	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DINAH CASTRO
8374	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
8375	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DINAH CASTRO
8376	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARLENE KYOKO SUGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8377	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DINAH CASTRO
8378	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARLENE KYOKO SUGA
8379	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARLENE KYOKO SUGA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8380	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Alterar	Sou contra a Resolução 23, que permite a retirada do patrocínio por parte das empresas.	JORGE YAMAGUCHI
8381	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso ?), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8382	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARLENE KYOKO SUGA
8383	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DINAH CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8384	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARLENE KYOKO SUGA
8385	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Alterar	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8386	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DINAH CASTRO
8387	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARLENE KYOKO SUGA
8388	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DINAH CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8389	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8390	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARLENE KYOKO SUGA
8391	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8392	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	MARLENE KYOKO SUGA
8393	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARLENE KYOKO SUGA
8394	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8395	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8396	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8397	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8398	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8399	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8400	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8401	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8402	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8403	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8404	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8405	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada	PAULO SERGIO PASSINI
8406	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8407	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8408	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8409	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
8410	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8411	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8412	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8413	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
8414	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
8415	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8416	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	o fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir da sua constituição	PAULO SERGIO PASSINI
8417	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8418	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8419	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8420	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8421	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	MOISES VIEIRA COSTA
8422	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MOISES VIEIRA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8423	Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MOISES VIEIRA COSTA
8424	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
8425	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8426	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8427	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
8428	A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão XXXª, realizada em XX de XXXXX de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, RESOLVE:	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MOISES VIEIRA COSTA
8429	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
8430	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8431	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8432	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	AEFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional do Plano instituído de Preservação da Proteção Previdenciária destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	PAULO SERGIO PASSINI
8433	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8434	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8435	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8436	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO AUGUSTO TOMASI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8437	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MOISES VIEIRA COSTA
8438	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO CARLOS COTRIM PARREIRA
8439	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8440	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MOISES VIEIRA COSTA
8441	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8442	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8443	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prezos, itens I até IX e seu parágrafo	PAULO SERGIO PASSINI
8444	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO
8445	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8446	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOSE FRANCISCO LESSA CONDINO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8447	“Parágrafo único. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente devidamente certificado com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MOISES VIEIRA COSTA
8448	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8449	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8450	...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MOISES VIEIRA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8451	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou para outro plano instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada do patrocínio, no prazo máximo de 60 dias da data do cálculo	PAULO SERGIO PASSINI
8452	Art. 24. ...	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MOISES VIEIRA COSTA
8453	...	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8454	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8455	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ CARLOS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8456	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8457	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDUARDO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8458	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8459	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDUARDO PARANHOS COELHO
8460	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8461	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDUARDO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8462	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	NILSON ANTONIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8463	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
8464	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDUARDO PARANHOS COELHO
8465	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		PAULO SERGIO PASSINI
8466	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8467	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	NILSON ANTONIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8468	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDUARDO PARANHOS COELHO
8469	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8470	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDUARDO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8471	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ CARLOS DA SILVA
8472	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ CARLOS DA SILVA
8473	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDUARDO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8474	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	NILSON ANTONIO DOS SANTOS
8475	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8476	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDUARDO PARANHOS COELHO
8477	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDUARDO PARANHOS COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8478	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILSON ANTONIO DOS SANTOS
8479	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8480	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ CARLOS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8481	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ADONAI SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8482	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8483	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADONAI SILVA
8484	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. "A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos."	NILSON ANTONIO DOS SANTOS
8485	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8486	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	LUIZ CARLOS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8487	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADONAI SILVA
8488	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ CARLOS DA SILVA
8489	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.”	NILSON ANTONIO DOS SANTOS
8490	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8491	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8492	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8493	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ADEMIR SANTIAGO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8494	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.”	NILSON ANTONIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8495	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23. <u>um compêndio de 389 artigos e 90</u>	JOAO ANTONIO BURKHARD
8496	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8497	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8498	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ADONAI SILVA
8499	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8500	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO ANTONIO BURKHARD

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8501	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8502	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8503	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	NILSON ANTONIO DOS SANTOS
8504	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8505	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ADONAI SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8506	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO ANTONIO BURKHARD
8507	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8508	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8509	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8510	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADONAI SILVA
8511	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO ANTONIO BURKHARD
8512	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8513	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	IZABEL CRISTINA GOUVEIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8514	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO ANTONIO BURKHARD
8515	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8516	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8517	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ADEMIR SANTIAGO PIRES
8518	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	NILSON ANTONIO DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8519	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADONAI SILVA
8520	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO ANTONIO BURKHARD
8521	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ADEMIR SANTIAGO PIRES
8522	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ADEMIR SANTIAGO PIRES
8523	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ADEMIR SANTIAGO PIRES
8524	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	IZABEL CRISTINA GOUVEIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8525	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO ANTONIO BURKHARD
8526	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADONAI SILVA
8527	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8528	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8529	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO ANTONIO BURKHARD
8530	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8531	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	BRENNO PREIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8532	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO ANTONIO BURKHARD
8533	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADONAI SILVA
8534	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8535	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8536	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ADEMIR SANTIAGO PIRES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8537	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO ANTONIO BURKHARD
8538	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ADEMIR SANTIAGO PIRES
8539	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8540	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8541	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	BRENNO PREIS
8542	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADONAI SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8543	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8544	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCOS LOURENCO LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8545	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8546	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	BRENNO PREIS
8547	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8548	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCOS LOURENCO LOPES
8549	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA
8550	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	BRENNO PREIS
8551	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8552	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8553	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	CLAUDIO DE MIRANDA MENEZES
8554	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCOS LOURENCO LOPES
8555	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8556	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8557	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	BRENNO PREIS
8558	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA
8559	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8560	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCOS LOURENCO LOPES
8561	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	BRENNO PREIS
8562	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8563	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA
8564	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	BRENNO PREIS
8565	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8566	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8567	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	BRENNO PREIS
8568	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	BRENNO PREIS
8569	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCOS LOURENCO LOPES
8570	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8571	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA
8572	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8573	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS
8574	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	BRENNO PREIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8575	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCOS LOURENCO LOPES
8576	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	IZABEL CRISTINA GOUVEIA
8577	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8578	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8579	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCOS LOURENCO LOPES
8580	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA
8581	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCOS LOURENCO LOPES
8582	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8583	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCOS LOURENCO LOPES
8584	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8585	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA
8586	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8587	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	ARY MARTINS FILHO
8588	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ARY MARTINS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8589	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	?“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ARY MARTINS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8590	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8591	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ARY MARTINS FILHO
8592	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ARY MARTINS FILHO
8593	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8594	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ARY MARTINS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8595	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARY MARTINS FILHO
8596	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8597	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8598	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARY MARTINS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8599	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8600	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8601	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ARY MARTINS FILHO
8602	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	?“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARY MARTINS FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8603	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8604	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8605	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DENISE GARRIDO SILVA COPPOLA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8606	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8607	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8608	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8609	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8610	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HELOISA CRISTINA BRAULIO CARNEIRO
8611	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. (NR)	Inclusão	Desde já fica incluso que os custos com a criação e implantação das novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefício são de responsabilidade exclusiva do patrocinador retirante. Além disso, a PREVIC deve disponibilizar o valor atual para os participantes e assistidos, os valores atuais necessários para a retirada de patrocínio pelos patrocinadores e numero total de participantes e assistidos	HENRIQUE SOTOMA
8612	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8613	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	CARLOS ALBERTO VIEIRA ZACCARO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8614	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Alterar	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8615	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8616	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8617	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8618	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LEO MADSON BARROS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8619	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8620	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8621	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LEO MADSON BARROS DA CUNHA
8622	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8623	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOSE ROBERTO HESCKET HALL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8624	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8625	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8626	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	LEO MADSON BARROS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8627	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8628	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8629	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	JOSE KLERTON LIMA SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8630	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8631	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	FREDERICO WAGNER SOARES DE SOUZA
8632	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEO MADSON BARROS DA CUNHA
8633	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE KLERTON LIMA SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8634	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8635	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8636	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE KLERTON LIMA SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8637	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LEO MADSON BARROS DA CUNHA
8638	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8639	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8640	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8641	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8642	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8643	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LEO MADSON BARROS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8644	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE KLERTON LIMA SANTANA
8645	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8646	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8647	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8648	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8649	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8650	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LEO MADSON BARROS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8651	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8652	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos ~~bem como opinar sobre os mesmos~~	JOSE KLERTON LIMA SANTANA
8653	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8654	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8655	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8656	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8657	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8658	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE KLERTON LIMA SANTANA
8659	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LEO MADSON BARROS DA CUNHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8660	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8661	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8662	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE KLERTON LIMA SANTANA
8663	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8664	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8665	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8666	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8667	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOSE ROBERTO HESCKET HALL
8668	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8669	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE KLERTON LIMA SANTANA
8670	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8671	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8672	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE KLERTON LIMA SANTANA
8673	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8674	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8675	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	MARA SALETE LIMA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8676	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8677	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE KLERTON LIMA SANTANA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8678	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8679	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8680	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador.” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8681	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARA SALETE LIMA GARCIA
8682	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARIA LUIZA NERY GUARABYRA DA COSTA
8683	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8684	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8685	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8686	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARA SALETE LIMA GARCIA
8687	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8688	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8689	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8690	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8691	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARA SALETE LIMA GARCIA
8692	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8693	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8694	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8695	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8696	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA
8697	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RIVALDO ASSUNCAO DA SILVA
8698	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8699	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8700	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8701	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8702	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	SILVIA ALVES MARROQUI ROSSI
8703	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento.	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8704	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8705	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8706	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefício	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8707	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8708	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA
8709	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8710	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8711	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8712	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8713	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8714	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8715	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8716	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8717	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8718	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8719	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8720	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	ANTONIO CARLOS CAPELEIRO PINTO
8721	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8722	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8723	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA
8724	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8725	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8726	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA
8727	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8728	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8729	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8730	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA
8731	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8732	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA
8733	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA
8734	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JULIUS ARAUJO FIALHO DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8735	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. ~~Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência~~	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE
8736	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8737	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE
8738	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARA SALETE LIMA GARCIA
8739	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8740	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8741	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	MARA SALETE LIMA GARCIA
8742	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE
8743	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE
8744	“VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao (s) patrocinador(es) retirante(s);” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARA SALETE LIMA GARCIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8745	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	HELOISA HELENA ALMEIDA LEITE
8746	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARA SALETE LIMA GARCIA
8747	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA
8748	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8749	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	LUIZ ROBERTO FRANCO
8750	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA
8751	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8752	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8753	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	LUIZ ROBERTO FRANCO
8754	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	LUIZ ROBERTO FRANCO
8755	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8756	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LUIZ ROBERTO FRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8757	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE ROBERTO LUNARDI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8758	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8759	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA
8760	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8761	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8762	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	JOSE ROBERTO LUNARDI
8763	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	LUIZ ROBERTO FRANCO
8764	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE ROBERTO LUNARDI
8765	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LUIZ ROBERTO FRANCO
8766	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8767	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LUIZ ROBERTO FRANCO
8768	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		LUIZ ROBERTO FRANCO
8769	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	JOSE ROBERTO LUNARDI
8770	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LUIZ ROBERTO FRANCO
8771	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA
8772	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LUIZ ROBERTO FRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8773	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA
8774	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8775	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8776	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE ROBERTO LUNARDI
8777	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8778	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8779	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LUIZ ROBERTO FRANCO
8780	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE ROBERTO LUNARDI
8781	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LUIZ ROBERTO FRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8782	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA
8783	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8784	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE ROBERTO LUNARDI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8785	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	CARLOS ALBERTO GREGOL
8786	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS ALBERTO GREGOL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8787	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE ROBERTO LUNARDI
8788	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA
8789	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS ALBERTO GREGOL
8790	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE ROBERTO LUNARDI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8791	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS ALBERTO GREGOL
8792	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS ALBERTO GREGOL
8793	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8794	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE ROBERTO LUNARDI
8795	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS ALBERTO GREGOL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8796	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8797	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS ALBERTO GREGOL
8798	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS ALBERTO GREGOL
8799	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA
8800	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS ALBERTO GREGOL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8801	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS ALBERTO GREGOL
8802	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8803	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar ~~sobre os mesmos~~ ”	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA
8804	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8805	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA
8806	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8807	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8808	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8809	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8810	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8811	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8812	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8813	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARYLIA GOMES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8814	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	inclusão Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8815	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8816	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA
8817	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8818	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8819	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento ~~de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC.~~ (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8820	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8821	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8822	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA
8823	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8824	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8825	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8826	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8827	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8828	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EIDIMAR DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8829	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8830	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8831	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8832	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8833	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARYLIA GOMES DOS SANTOS
8834	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EIDIMAR DA SILVA GOMES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8835	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8836	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	CLEUSA SOARES BUENO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8837	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8838	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8839	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA
8840	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8841	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8842	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSEMEIRE GALASSI SCARPITTA
8843	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8844	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8845	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8846	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8847	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8848	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão ~~sentindo de forma eterna~~	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8849	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8850	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8851	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLEUSA SOARES BUENO
8852	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA
8853	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8854	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final;	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8855	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ
8856	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8857	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8858	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ALEXANDRE CAMPOS DE QUEIROZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8859	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8860	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO
8861	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8862	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8863	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8864	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8865	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCO AURELIO RIBAS MAGALHAES
8866	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	CARLA HEREDIA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8867	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ANTONIO BARBOSA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8868	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	RUTE MICHELS MENEGHEL
8869	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO BARBOSA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8870	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO BARBOSA FILHO
8871	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO BARBOSA FILHO
8872	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO BARBOSA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8873	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8874	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC. em até trinta dias antes da data efetiva:	CARLA HEREDIA CAMPOS
8875	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO BARBOSA FILHO
8876	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO BARBOSA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8877	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO BARBOSA FILHO
8878	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO BARBOSA FILHO
8879	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO BARBOSA FILHO
8880	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VILDASIO PEREIRA DE SOUZA
8881	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	CARLA HEREDIA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8882	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8883	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	CARLA HEREDIA CAMPOS
8884	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8885	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	CEZAR LUIZ MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8886	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8887	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8888	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8889	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8890	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8891	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RUTE MICHELS MENEGHEL
8892	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8893	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8894	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8895	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	CARLA HEREDIA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8896	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8897	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RUTE MICHELS MENEGHEL
8898	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8899	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		CARLA HEREDIA CAMPOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8900	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8901	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8902	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8903	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		CARLA HEREDIA CAMPOS
8904	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8905	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8906	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8907	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		CARLA HEREDIA CAMPOS
8908	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8909	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CEZAR LUIZ MENEGHEL
8910	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8911	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8912	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8913	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8914	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8915	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8916	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		CARLA HEREDIA CAMPOS
8917	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8918	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8919	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	CARLA HEREDIA CAMPOS
8920	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8921	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8922	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO
8923	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8924	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA ENCARNACAO LOPES SANTOS
8925	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8926	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RUTE MICHELS MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8927	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS GEROMEL FALVO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8928	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	MARIA PAULA DEPIERI NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8929	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8930	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8931	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA PAULA DEPIERI NUNES
8932	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA PAULA DEPIERI NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8933	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA PAULA DEPIERI NUNES
8934	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8935	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA PAULA DEPIERI NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8936	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	CARLA HEREDIA CAMPOS
8937	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA PAULA DEPIERI NUNES
8938	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	CARLA HEREDIA CAMPOS
8939	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. O Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade não pode se transformar em texto inócuo e inconsequente, como a “enganar” os participantes acenando com garantias que não se concretizarão e nem se sustentarão. O Patrocinador retirante não pode se esquivar com a criação de uma figura protetiva inócua e a Previc, no seu papel de proteção como referido na introdução desta Manifestação, não pode compactuar com este tipo de disposição. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	CEZAR LUIZ MENEGHEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8940	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA PAULA DEPIERI NUNES
8941	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA PAULA DEPIERI NUNES
8942	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA PAULA DEPIERI NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8943	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8944	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8945	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8946	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8947	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8948	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8949	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA
8950	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO BATISTA COSTA PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8951	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA PAULA DEPIERI NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8952	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	RAPHAEL SCHLICKMANN
8953	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RAPHAEL SCHLICKMANN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8954	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RAPHAEL SCHLICKMANN
8955	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RAPHAEL SCHLICKMANN
8956	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RAPHAEL SCHLICKMANN
8957	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RAPHAEL SCHLICKMANN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8958	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RAPHAEL SCHLICKMANN
8959	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARCIO JOSE MACIEL
8960	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RAPHAEL SCHLICKMANN
8961	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCIO JOSE MACIEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8962	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensinou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8963	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARCIO JOSE MACIEL
8964	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCIO JOSE MACIEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8965	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCIO JOSE MACIEL
8966	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCIO JOSE MACIEL
8967	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCIO JOSE MACIEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8968	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARCIO JOSE MACIEL
8969	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RAPHAEL SCHLICKMANN
8970	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RAPHAEL SCHLICKMANN
8971	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8972	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO
8973	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO
8974	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCIO JOSE MACIEL
8975	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8976	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCIO JOSE MACIEL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8977	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	SERGIO RAZA SEGURA
8978	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SERGIO RAZA SEGURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8979	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO
8980	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SERGIO RAZA SEGURA
8981	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SERGIO RAZA SEGURA
8982	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SERGIO RAZA SEGURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8983	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO
8984	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SERGIO RAZA SEGURA
8985	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SERGIO RAZA SEGURA
8986	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SERGIO RAZA SEGURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8987	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO
8988	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SERGIO RAZA SEGURA
8989	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO RAZA SEGURA
8990	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8991	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8992	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CARLOS AUGUSTO REZENE COITINHO
8993	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
8994	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
8995	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
8996	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
8997	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
8998	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
8999	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
9000	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9001	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.”	ANTONIA REGINA MARCONDES ROLLES SEGURA
9002	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
9003	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
9004	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9005	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
9006	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
9007	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARTHUR DOS ANJOS PINHO
9008	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Alterar	II - Divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, bem como promover a realização de comunicações diretas, na forma de envio de e-mail e reuniões presenciais ou telepresenciais, na forma da legislação vigente;	SANDRO ROCHA PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9009	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9010	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VICTOR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9011	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9012	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VICTOR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9013	“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, incumbe ao participante ou assistido manter atualizados junto à EFPC os seus dados cadastrais, especialmente seus endereços residencial e eletrônico e seu telefone, bem como incumbe à EFPC adotar as medidas necessárias para o controle dessas atualizações.” (NR)	Inclusão	§ 4º Comprovar, mediante declaração aprovada pelo Conselho Deliberativo da EFPC, a possibilidade de cumprimento pelo(s) patrocinador(es) retirante(s) dos seguintes pontos: a) de todos os dispositivos do regulamento do plano de benefícios em procedimento de retirada de patrocínio, do convênio de adesão e do Estatuto da entidade, vigentes na data da notificação; b) de todas as obrigações previdenciárias assumidas em acordos decorrentes de reestruturação societária, programas de desestatização, acordos e convenções coletivas de trabalho; c) da inexistência de impedimentos contratuais ou legais ao exercício da retirada de patrocínio. § 5º A declaração do Conselho Deliberativo, de que trata o § 4º, deve ser comunicada aos participantes e assistidos junto com a notificação do patrocinador(es) retirante(s);	SANDRO ROCHA PERES
9014	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura temporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	VICTOR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9015	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9016	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9017	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9018	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9019	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VICTOR DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9020	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VICTOR DOS ANJOS PINHO
9021	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Alterar	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, seja pelo descrito no § 3º, seja pela adoção de uma das opções de que trata o § 4º, é condição necessária para a autorização da retirada de patrocínio;	SANDRO ROCHA PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9022	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9023	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9024	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9025	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9026	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9027	“Procedimentos Posteriores à data de autorização e até a data efetiva” (NR)	Inclusão	§ 6º Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios na forma de renda vitalícia, o regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária deve incluir a descrição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, acompanhado de sua avaliação atuarial e descrevendo, entre outros temas, como será implementada a cobertura de sobrevivência.	SANDRO ROCHA PERES
9028	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9029	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Evitar que manobras sejam empreendidas e que venham estas significar prejuízos irreparáveis ao contrato previdenciário, caracterizando a “expulsão” dos participantes do Plano de Previdência para o qual pagaram ao longo de suas vidas laborais, e que não pode virar pó por manobras unilaterais irreversíveis. Tudo em linha com a necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9030	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9031	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9032	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9033	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	CATIA DE LOURDES DOS ANJOS PINHO
9034	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	§ 3º O patrocinador retirante pode aportar recursos financeiros visando garantir a viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade;	SANDRO ROCHA PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9035	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9036	“IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;” (NR)	Alterar	IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, especificando o aporte financeiro para a viabilidade atuarial do Fundo, quando for o caso;	SANDRO ROCHA PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9037	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9038	“Parágrafo único. Na hipótese de o plano instituído receptor dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio ser administrado por outra EFPC, esta entidade também deverá constar como parte do termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Na hipótese de o plano instituído receptor dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio ser administrado por outra EFPC, esta entidade também deverá constar como parte do termo de retirada. § 2º Os Conselheiros Deliberativos indicados por patrocinador retirante não poderão decidir sobre o termo de retirada de patrocínio, sob pena de conflito de interesse, aplicando-se o mesmo para o Art. 137-A da presente Resolução.	SANDRO ROCHA PERES
9039	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9040	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9041	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9042	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9043	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9044	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO
9045	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ FRANCISCO GOMES FARACO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9046	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA IZILDA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9047	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA IZILDA FERREIRA
9048	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA IZILDA FERREIRA
9049	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA IZILDA FERREIRA
9050	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA IZILDA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9051	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA IZILDA FERREIRA
9052	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA IZILDA FERREIRA
9053	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA IZILDA FERREIRA
9054	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	MARIA IZILDA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9055	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA IZILDA FERREIRA
9056	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente ser avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9057	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9058	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente ser avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9059	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9060	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9061	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOAQUIM ALVES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9062	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9063	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9064	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva:” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9065	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9066	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9067	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOAQUIM ALVES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9068	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9069	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;”(NR);	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9070	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9071	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9072	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9073	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9074	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9075	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9076	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9077	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOAQUIM ALVES DE SOUZA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9078	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOAQUIM ALVES DE SOUZA
9079	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9080	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Alterar	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9081	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9082	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9083	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9084	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9085	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9086	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9087	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9088	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9089	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIO TAILOR DE ALMEIDA
9090	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo	MARIO TAILOR DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9091	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIO TAILOR DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9092	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JAIR PAUTASSO NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9093	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9094	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIO TAILOR DE ALMEIDA
9095	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JAIR PAUTASSO NUNES
9096	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JAIR PAUTASSO NUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9097	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA
9098	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIO TAILOR DE ALMEIDA
9099	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JAIR PAUTASSO NUNES
9100	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	MARIO TAILOR DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9101	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JAIR PAUTASSO NUNES
9102	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JAIR PAUTASSO NUNES
9103	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIO TAILOR DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9104	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JAIR PAUTASSO NUNES
9105	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JAIR PAUTASSO NUNES
9106	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIO TAILOR DE ALMEIDA
9107	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIO TAILOR DE ALMEIDA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9108	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JAIR PAUTASSO NUNES
9109	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIO TAILOR DE ALMEIDA
9110	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JAIR PAUTASSO NUNES
9111	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	IZABEL TEREZA LACERDA DUTRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9112	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9113	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9114	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9115	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9116	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9117	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9118	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9119	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9120	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9121	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE
9122	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	BERNADETE CORREIA PINTO
9123	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	BERNADETE CORREIA PINTO
9124	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	BERNADETE CORREIA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9125	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO
9126	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	BERNADETE CORREIA PINTO
9127	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO
9128	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9129	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	BERNADETE CORREIA PINTO
9130	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		BERNADETE CORREIA PINTO
9131	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		BERNADETE CORREIA PINTO
9132	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		BERNADETE CORREIA PINTO
9133	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		BERNADETE CORREIA PINTO
9134	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	BERNADETE CORREIA PINTO
9135	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO
9136	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9137	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO
9138	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	BERNADETE CORREIA PINTO
9139	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	BERNADETE CORREIA PINTO
9140	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9141	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9142	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9143	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9144	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9145	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9146	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9147	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9148	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9149	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9150	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9151	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9152	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9153	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9154	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9155	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9156	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9157	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9158	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9159	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	VLADIMIR TEIXEIRA LOSCHI
9160	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9161	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9162	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9163	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9164	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9165	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9166	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9167	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Art. 137, B “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE FRANCISCO DE CARVALHO REZENDE
9168	RESOLUÇÃO PREVIC Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024	Inclusão	Retirada de patrocínio EFPC	ELIAS MUSSATTO
9169	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento.” (NR)	Alterar	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de até 10 dias, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento.	SIMONE AMARAL COELHO
9170	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9171	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9172	“§ 2º Na hipótese devidamente justificada de não realização tempestiva e prévia do processo seletivo referido no art. 5º, § 1º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021, excepcionalmente, poderá ser requerida pela EFPC a habilitação de empregado ou dirigente que já presta serviço à mesma para o exercício de cargo na condição de interino, por prazo não superior a seis meses, condicionada à apresentação de cronograma para a realização do processo seletivo”. (NR)	Alterar	§ 2º Na hipótese de não realização tempestiva e prévia do processo seletivo previsto na legislação vigente aplicável, excepcionalmente, deverá ser requerida pela EFPC a habilitação de empregado ou dirigente que já presta serviço à mesma para o exercício de cargo na condição de interino, por prazo não superior a seis meses, condicionada à apresentação de cronograma para a realização do processo seletivo.	SIMONE AMARAL COELHO
9173	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9174	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9175	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC protocola o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, observado o prazo máximo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação	SIMONE AMARAL COELHO
9176	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO
9177	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	PAULO DORE FERNANDES
9178	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9179	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9180	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos, considerando no mínimo os seguintes aspectos: I – Número de assistidos recebendo benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia; II – Expectativa de rentabilidade futura do Fundo frente às hipóteses atuariais utilizadas no cálculo do valor presente dos benefícios.	ANDREZA MELE CABRAL
9181	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	PAULO DORE FERNANDES
9182	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Alterar	IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC, de origem ou a receptora dos participantes e assistidos, conforme o caso, finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva;	SIMONE AMARAL COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9183	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO
9184	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9185	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária	ROGERIO SOUZA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9186	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	PAULO DORE FERNANDES
9187	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, assim como de efetivação das opções dos participantes e assistidos, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada. JCM: Prever a responsabilidade sobre os custos operacionais no oferecimento, pagamento e/ou transferência dos recursos para outro plano conforme opção do participante.	SIMONE AMARAL COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9188	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9189	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.” (NR)	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO
9190	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9191	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9192	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Alterar	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, inclusive posteriormente, adotar as providências necessárias para transferência dos recursos para um Plano Instituído, observada a necessidade de adaptação do respectivo Regulamento, conforme disposto § 4º deste artigo.	SIMONE AMARAL COELHO
9193	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROGERIO SOUZA PINTO
9194	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO
9195	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	PAULO DORE FERNANDES
9196	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROGERIO SOUZA PINTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9197	“a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;” (NR)	Alterar	a) comunicação aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;	SIMONE AMARAL COELHO
9198	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9199	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO
9200	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9201	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Motivo da alteração: Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROGERIO SOUZA PINTO
9202	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização dos termos de opção que deverá ocorrer pela EFPC administradora do Plano receptor dos recursos de retirada, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e	SIMONE AMARAL COELHO
9203	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9204	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9205	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AMARO JOSE FONTENELE DE CASTRO
9206	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio.	WILSON ANTUNES ORTIZ
9207	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	WILSON ANTUNES ORTIZ
9208	“XIII - do critério de destinação e rateio, quando for o caso, dos valores do fundo para garantia das operações com participantes, quando existente;” (NR)	Inclusão	XIV – da quitação dos empréstimos com os participantes e assistidos, se houver, com a dedução da reserva matemática individual;	SIMONE AMARAL COELHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9209	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	WILSON ANTUNES ORTIZ
9210	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9211	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido até a data efetiva.	SIMONE AMARAL COELHO
9212	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ROGERIO SOUZA PINTO
9213	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	WILSON ANTUNES ORTIZ
9214	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9215	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§4º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.	SIMONE AMARAL COELHO
9216	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9217	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Tornar mais efetivo o dispositivo, vez que a expressão “pode” não caracteriza nenhuma responsabilidade ou dever do patrocinador, ficando o texto ao arbítrio interpretativo do patrocinador. Uma redação inusitada feita pela Previc que não condiz com seu papel de Órgão de Estado, que deve atuar na defesa da parte mais fraca e vulnerável como exposto na introdução desta Manifestação. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques. de forma	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA
9218	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9219	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	WILSON ANTUNES ORTIZ
9220	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA
9221	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	PAULO DORE FERNANDES
9222	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9223	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROGERIO SOUZA PINTO
9224	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	EDSON MAIA BORGES
9225	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	EDSON MAIA BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9226	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	WILSON ANTUNES ORTIZ
9227	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		PAULO DORE FERNANDES
9228	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9229	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	EDSON MAIA BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9230	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA
9231	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROGERIO SOUZA PINTO
9232	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		PAULO DORE FERNANDES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9233	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	EDSON MAIA BORGES
9234	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		PAULO DORE FERNANDES
9235	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	EDSON MAIA BORGES
9236	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	WILSON ANTUNES ORTIZ
9237	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9238	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	EDSON MAIA BORGES
9239	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9240	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9241	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	JORGE MILESI MARQUES ROMANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9242	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	EDSON MAIA BORGES
9243	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	PAULO DORE FERNANDES
9244	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	WILSON ANTUNES ORTIZ
9245	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	EDSON MAIA BORGES
9246	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROGERIO SOUZA PINTO
9247	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		EDSON MAIA BORGES
9248	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		EDSON MAIA BORGES
9249	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		EDSON MAIA BORGES
9250	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		EDSON MAIA BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9251	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9252	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9253	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROGERIO SOUZA PINTO
9254	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		WILSON ANTUNES ORTIZ
9255	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9256	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9257	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	EDSON MAIA BORGES
9258	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9259	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9260	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROGERIO SOUZA PINTO
9261	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	EDSON MAIA BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9262	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	EDSON MAIA BORGES
9263	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9264	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOSE AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
9265	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDSON MAIA BORGES
9266	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		WILSON ANTUNES ORTIZ
9267	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9268	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	EDSON MAIA BORGES
9269	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		WILSON ANTUNES ORTIZ
9270	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	PAULO DORE FERNANDES
9271	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	EDSON MAIA BORGES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9272	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9273	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA
9274	“I - dos critérios e dos procedimentos relativos à segregação patrimonial do plano de benefícios, no caso de retirada parcial;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	PAULO DORE FERNANDES
9275	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9276	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	FRANCESCO PALOMBO
9277	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9278	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9279	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	FRANCESCO PALOMBO
9280	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA
9281	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9282	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		WILSON ANTUNES ORTIZ
9283	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9284	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	FRANCESCO PALOMBO
9285	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ADEMILDE BARBOSA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9286	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9287	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	FRANCESCO PALOMBO
9288	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9289	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	A EFPC permitirá que entidades legalmente reconhecidas, que representem os participantes ativos e assistidos, participem com voz e também com a apresentação de demandas, na definição do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária.	AILTON ANDRADE
9290	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento; Motivo para	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9291	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	FRANCESCO PALOMBO
9292	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9293	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9294	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JORGE MILESI MARQUES ROMANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9295	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9296	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	FRANCESCO PALOMBO
9297	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9298	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	FRANCESCO PALOMBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9299	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9300	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9301	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9302	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios.	FRANCESCO PALOMBO
9303	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JORGE MILESI MARQUES ROMANO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9304	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9305	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva	WILSON ANTUNES ORTIZ
9306	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		FRANCESCO PALOMBO
9307	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9308	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9309	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		FRANCESCO PALOMBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9310	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	WILSON ANTUNES ORTIZ
9311	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		FRANCESCO PALOMBO
9312	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9313	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9314	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	ERICH GOELLNER
9315	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9316	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9317	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EUNICE MAGALHAES DE SOUZA COUTINHO
9318	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	WILSON ANTUNES ORTIZ
9319	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9320	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9321	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ERICH GOELLNER
9322	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	FRANCESCO PALOMBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9323	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9324	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	WILSON ANTUNES ORTIZ
9325	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9326	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ERICH GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9327	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	FRANCESCO PALOMBO
9328	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9329	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9330	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9331	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	FRANCESCO PALOMBO
9332	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável:	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	WILSON ANTUNES ORTIZ

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9333	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ERICH GOELLNER
9334	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9335	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JORGE MILESI MARQUES ROMANO
9336	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCESCO PALOMBO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9337	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ERICH GOELLNER
9338	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9339	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9340	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	FRANCESCO PALOMBO
9341	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ERICH GOELLNER
9342	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ERICH GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9343	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANTONIO CARLOS VIEIRA MARTINS LAGE
9344	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ERICH GOELLNER
9345	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ERICH GOELLNER
9346	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ERICH GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9347	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ERICH GOELLNER
9348	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9349	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc	MARIA DE FATIMA PONTES SALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9350	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - Data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	PAULO SERGIO ROVINA
9351	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ERICH GOELLNER
9352	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9353	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	PAULO SERGIO ROVINA
9354	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9355	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	PAULO SERGIO ROVINA
9356	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9357	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9358	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9359	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9360	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9361	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9362	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9363	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9364	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR) Motivo para alteração:	PAULO SERGIO ROVINA
9365	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9366	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9367	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9368	“§ 2º Na hipótese devidamente justificada de não realização tempestiva e prévia do processo seletivo referido no art. 5º, § 1º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021, excepcionalmente, poderá ser requerida pela EFPC a habilitação de empregado ou dirigente que já presta serviço à mesma para o exercício de cargo na condição de interino, por prazo não superior a seis meses, condicionada à apresentação de cronograma para a realização do processo seletivo”. (NR)	Exclusão		HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9369	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9370	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva.” (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9371	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	PAULO SERGIO ROVINA
9372	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9373	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	AGUINALDO TINOCO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9374	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	SIMONE DE SOUZA MESQUITA MONTEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9375	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9376	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9377	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9378	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9379	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9380	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9381	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9382	“Definições” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9383	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9384	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9385	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9386	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de <u>patrocínio, encaminhado à PREVIC.</u> (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9387	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9388	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		PAULO SERGIO ROVINA
9389	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9390	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9391	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9392	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Alterar	IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos na forma prevista normativamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9393	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Alterar	IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos na forma prevista normativamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9394	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9395	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9396	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9397	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9398	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Exclusão		VICTOR HUGO MELLO
9399	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		PAULO SERGIO ROVINA
9400	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9401	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9402	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9403	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9404	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9405	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9406	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9407	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9408	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		PAULO SERGIO ROVINA
9409	“VII - data de autorização: aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que autorizar a retirada de patrocínio ou a rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9410	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9411	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		AGUINALDO TINOCO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9412	“VIII - data do cálculo: aquela correspondente ao último dia do mês em que ocorrer a data de autorização, momento em que os cálculos são posicionados visando mensurar os direitos e obrigações efetivos das partes, em face de retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, substituindo os valores calculados na data-base, restando rescindido o convênio de adesão a partir dessa data;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9413	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9414	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARCO ANTONIO SANTIAGO TOLEDO
9415	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9416	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		AGUINALDO TINOCO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9417	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LUCIENE GASPAR SILVA DE FARIA
9418	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9419	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9420	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9421	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9422	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9423	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9424	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	SONIA DAMASCO DO VALE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9425	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9426	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9427	III - divulgar o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos patrocinadores remanescentes do plano de benefícios, se houver;” e (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9428	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9429	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9430	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	JUREMA DE SOUZA CARVALHO MESQUITA
9431	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9432	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9433	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9434	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9435	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9436	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9437	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9438	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR); ?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9439	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARCO ANTONIO SANTIAGO TOLEDO
9440	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9441	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9442	“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, incumbe ao participante ou assistido manter atualizados junto à EFPC os seus dados cadastrais, especialmente seus endereços residencial e eletrônico e seu telefone, bem como incumbe à EFPC adotar as medidas necessárias para o controle dessas atualizações.” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9443	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9444	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9445	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Exclusão		EDUARDO NUNES DANTAS
9446	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	SONIA DAMASCO DO VALE
9447	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9448	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9449	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada, especialmente em relação a quais participantes e assistidos farão jus à reversão deste fundo.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9450	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada, especialmente em relação a quais participantes e assistidos farão jus à reversão deste fundo.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9451	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	PAULO SERGIO ROVINA
9452	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	SONIA DAMASCO DO VALE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9453	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	... ou, no caso de inviabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou de adaptação de outro plano plano de benefícios instituído, aquela na qual a EFPC deve finalizar a liquidação das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;	ANDREZA MELE CABRAL
9454	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARCO ANTONIO SANTIAGO TOLEDO
9455	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Sugestão de texto: “§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9456	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
9457	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9458	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	SONIA DAMASCO DO VALE
9459	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARCO ANTONIO SANTIAGO TOLEDO
9460	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9461	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9462	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9463	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	SONIA DAMASCO DO VALE
9464	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9465	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9466	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	ou, no caso de inviabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou de adaptação de outro plano plano de benefícios instituído, contados da data do cálculo;	ANDREZA MELE CABRAL
9467	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;?	ADELAIDE ALINE FRATINI DOS SANTOS
9468	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9469	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	SONIA DAMASCO DO VALE
9470	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA DE FATIMA PONTES SALES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9471	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9472	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	SONIA DAMASCO DO VALE
9473	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9474	b) o volume total de recursos, destacando: o exigível contingencial, o patrimônio social, o patrimônio de cobertura, as provisões matemáticas, os fundos previdenciais e o fundo para garantia das operações com participantes;	Inclusão	b) o volume total de recursos, destacando: o exigível contingencial, e sua forma de alocação, o patrimônio social, o patrimônio de cobertura, as provisões matemáticas, os fundos previdenciais e o fundo para garantia das operações com participantes e suas respectivas formas de alocação;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9475	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	SONIA DAMASCO DO VALE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9476	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	AGUINALDO TINOCO DE PAULA
9477	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	SONIA DAMASCO DO VALE
9478	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	REGINA CELIA DE SANT ANA DE MELLO
9479	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SONIA DAMASCO DO VALE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9480	“IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos ou efetiva os créditos referentes aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano que recepcionou os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, no caso de inviabilidade atuarial do referido fundo, o que ocorrer por último, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.” (NR)	Alterar	IX - data de conclusão da retirada: aquela na qual a EFPC finaliza a efetivação das opções realizadas pelos participantes e assistidos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de duzentos e setenta dias da data efetiva.	ANDREZA MELE CABRAL
9481	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	PAULO SERGIO ROVINA
9482	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Inclusão	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada, inclusive com a realização de pesquisa prévia perante os participantes e assistidos afetados.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9483	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	PAULO SERGIO ROVINA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9484	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	CARLOS MONTEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9485	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	PAULO SERGIO ROVINA
9486	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência.” (NR)	Alterar	§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada:	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9487	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, com os critérios e regras para sucessão do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade quando ser tratar de outra EFPC.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9488	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Inclusão	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva, exceto quando aplicáveis as hipóteses previstas no artigo 13, da Res. CNPC 59/23; e	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9489	“Parágrafo único. Na hipótese de o plano instituído receptor dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio ser administrado por outra EFPC, esta entidade também deverá constar como parte do termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Parágrafo único. Na hipótese de o plano instituído receptor dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio ser administrado por outra EFPC, esta entidade também deverá constar como parte do termo de retirada, que deve conter os critérios de sucessão entre as EFPCs.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9490	“Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano.” (NR)	Alterar	Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, se constituído, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9491	“§ 8º Caso os valores de que trata o caput sejam revertidos após a data de efetivação das opções dos participantes e assistidos, os valores devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no plano instituído na retirada de patrocínio.” (NR)	Exclusão		HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9492	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo entre noventa dias e em até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;	MARIO MOLINA RIBEIRO
9493	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. (NR)	Alterar	Art. 161. As alterações em regulamento de plano de benefícios, apresentadas nos requerimentos de licenciamento referidos nos incisos VII a X e XIII do art. 151, podem tratar de outras matérias formais, desde que não repercutam no custo, no custeio ou no resultado do plano de benefícios.	ANDREZA MELE CABRAL
9494	“Art. 150-A. A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer nas modalidades convencional ou automática.” (NR)	Alterar	Art. 150-A. A inscrição de participante em plano de benefícios, pela entidade fechada de previdência complementar, pode ocorrer, exclusivamente, nas modalidades convencional ou automática.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9495	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	Sugerimos que o prazo máximo seja de 60 dias.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9496	“§ 4º As associações de participantes e assistidos poderão solicitar ao presidente da CMCA intervenção em procedimento em curso.” (NR)	Alterar	§ 4º As associações representativas, desde que demonstrado o interesse direto no objeto da situação, poderão solicitar ao presidente da CMCA intervenção em procedimento em curso.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9497	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Inclusão	Art 5º § 2º As decisões de caráter homologatório e de gestão praticadas por outra instância governança que não consta do caput, não perderá seus efeitos em decorrência da publicação desta resolução.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9498	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo entre noventa dias e em até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9499	“II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;” (NR)	Alterar	II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC junto à Previc, no prazo entre noventa dias e em até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9500	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do cálculo;	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9501	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de 60 dias, contados da data do cálculo;	OSVALDO PASSADORE JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9502	...	Inclusão	Artigo 135, inciso I – incluir: § 1º - a declaração do inciso III, referentes as alíneas b e c, do art. 5º da Resolução CNPC nº 59, de 2023, para complementação das informações, deverá ser acompanhado de relatório indicando os temas e assuntos que mencionam ações e eventos referentes a previdência complementar, esclarecendo os procedimentos adotados e alterações ocorridas. No caso de questões que envolvam condições financeiras, estas deverão ser esclarecidas e, quando for o caso, apresentar relatório com valores atualizados, considerando a data inicial a partir de sua vigência até a data da notificação sobre a decisão de retirada de patrocínio à EFPC. § 2º - A PREVIC emitirá instrução específica sobre o procedimento de retirada de patrocínio (prazos, declarações, documentos....) que deverá servir de base para que a EFPC elabore seu normativo interno sobre o tema, aprovado pelo Conselho Deliberativo por ? dos votos de seus integrantes.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9503	...	Inclusão	Artigo 135, inciso I – incluir: § 1º - a declaração do inciso III, referentes as alíneas b e c, do art. 5º da Resolução CNPC nº 59, de 2023, para complementação das informações, deverá ser acompanhado de relatório indicando os temas e assuntos que mencionam ações e eventos referentes a previdência complementar, esclarecendo os procedimentos adotados e alterações ocorridas. No caso de questões que envolvam condições financeiras, estas deverão ser esclarecidas e, quando for o caso, apresentar relatório com valores atualizados, considerando a data inicial a partir de sua vigência até a data da notificação sobre a decisão de retirada de patrocínio à EFPC. § 2º - A PREVIC emitirá instrução específica sobre o procedimento de retirada de patrocínio (prazos, declarações, documentos....) que deverá servir de base para que a EFPC elabore seu normativo interno sobre o tema, aprovado pelo Conselho Deliberativo por ? dos votos de seus integrantes.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9504	“XIII - do critério de destinação e rateio, quando for o caso, dos valores do fundo para garantia das operações com participantes, quando existente;” (NR)	Inclusão	XIV – Comprovação do cumprimento pelo(s) patrocinador(es) retirante(s) dos seguintes pontos: a) de todos os dispositivos do regulamento do plano de benefícios em procedimento de retirada de patrocínio, do convênio de adesão e do Estatuto da entidade, vigentes na data da notificação; b) de todas as obrigações previdenciárias assumidas em acordos decorrentes de reestruturação societária, programas de desestatização, acordos e convenções coletivas de trabalho; c) da inexistência de impedimentos contratuais ou legais ao exercício da retirada de patrocínio.	SANDRO ROCHA PERES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9505	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Qualquer ação da Diretoria Executiva deve ser precedida de conhecimento e autorização do Conselho Deliberativo. Somente após estas providências é que a Diretoria Executiva pode dar conhecimento sobre a informação sobre o requerimento da patrocinadora. O Conselho Fiscal deve acompanhar, avaliar e, quando necessário, propor medidas corretivas durante todo o processo de retirada de patrocínio	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9506	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARIO PEZZI FILHO
9507	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARIO PEZZI FILHO
9508	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	MARIO PEZZI FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9509	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS
9510	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Qualquer ação da Diretoria Executiva deve ser precedida de conhecimento e autorização do Conselho Deliberativo. Somente após estas providências é que a Diretoria Executiva pode dar conhecimento sobre a informação sobre o requerimento da patrocinadora. O Conselho Fiscal deve acompanhar, avaliar e, quando necessário, propor medidas corretivas durante todo o processo de retirada de patrocínio.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9511	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARIO PEZZI FILHO
9512	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;”	MARIO PEZZI FILHO
9513	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Inclusão	Incluir que também deve ser repassada por canais como endereço eletrônico, telefone fixo, telefone celular (mensagem de WhatsApp, SMS), lives, podcasts, vídeos e até mesmo com documento encaminhado para o endereço de correspondência.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9514	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARIO PEZZI FILHO
9515	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Inclusão	Incluir que também deve ser repassada por canais como endereço eletrônico, telefone fixo, telefone celular (mensagem de WhatsApp, SMS), lives, podcasts, vídeos e até mesmo com documento encaminhado para o endereço de correspondência.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9516	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio. encaminhado à PREVIC. (NR)	MARIO PEZZI FILHO
9517	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	CANCELAMENTO DA RESOLUÇÃO.	LUCIANO MAGNAGO
9518	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos do Plano objeto da retirada que possuem operações de empréstimos ou financiamentos na data do cálculo, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.	ANDREZA MELE CABRAL
9519	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARIO PEZZI FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9520	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9521	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARIO PEZZI FILHO
9522	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARIO PEZZI FILHO
9523	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARIO PEZZI FILHO
9524	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO
9525	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARIO PEZZI FILHO
9526	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARIO PEZZI FILHO
9527	“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, incumbe ao participante ou assistido manter atualizados junto à EFPC os seus dados cadastrais, especialmente seus endereços residencial e eletrônico e seu telefone, bem como incumbe à EFPC adotar as medidas necessárias para o controle dessas atualizações.” (NR)	Inclusão	Sugerimos que todos os canais sejam utilizados, concomitantemente, em comunicações entre a EFPC e os participantes e assistidos.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9528	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9529	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARIO PEZZI FILHO
9530	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO
9531	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	MARIO PEZZI FILHO
9532	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9533	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO
9534	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIO PEZZI FILHO
9535	...	Inclusão	§ 1º - a declaração do inciso III, referentes as alíneas b e c, do art. 5º da Resolução CNPC nº 59, de 2023, para complementação das informações, deverá ser acompanhado de relatório indicando os temas e assuntos que mencionam ações e eventos referentes a previdência complementar, esclarecendo os procedimentos adotados e alterações ocorridas. No caso de questões que envolvam condições financeiras, estas deverão ser esclarecidas e, quando for o caso, apresentar relatório com valores atualizados, considerando a data inicial a partir de sua vigência até a data da notificação sobre a decisão de retirada de patrocínio à EFPC. § 2º - A PREVIC emitirá instrução específica sobre o procedimento de retirada de patrocínio (prazos, declarações, documentos....) que deverá servir de base para que a EFPC elabore seu normativo interno sobre o tema, aprovado pelo Conselho Deliberativo por ? dos votos de seus integrantes.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9536	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARIO PEZZI FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9537	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia.	JUVENAL APARECIDO FERREIRA ANTUNES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9538	“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, incumbe ao participante ou assistido manter atualizados junto à EFPC os seus dados cadastrais, especialmente seus endereços residencial e eletrônico e seu telefone, bem como incumbe à EFPC adotar as medidas necessárias para o controle dessas atualizações.” (NR)	Inclusão	Todos os canais devem ser utilizados, concomitantemente, em comunicações entre a EFPC e os participantes e assistidos, pois isso conferirá maior probabilidade de que participante e assistido tomem de fato conhecimento do assunto pela EFPC e não por outros participantes e assistidos. A EFPC deve estruturar campanhas periódicas ou manter mecanismos permanentes de atualização, como por exemplo, manter rotinas de atualização no check-list de atendimento do participante ou assistido na sua central de atendimento.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9539	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	MARIO PEZZI FILHO
9540	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO
9541	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9542	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO
9543	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Que antes do envio da notificação, esta seja apresentada ao Conselho Deliberativo.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9544	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JUVENAL APARECIDO FERREIRA ANTUNES
9545	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO
9546	...	Inclusão	As declarações (art 5 letra b da Resolução 59) atestando o cumprimento de obrigações assumidas em Editais de Desestatização devem conter a concordância dos entes envolvidos com os Editais e/ou Acordos Coletivos.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9547	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Inclusão	que também deve ser repassada por canais como endereço eletrônico, telefone fixo, telefone celular (mensagem de WhatsApp, SMS), lives, podcasts, vídeos e até mesmo com documento encaminhado para o endereço de correspondência.	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9548	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JOAO HUMBERTO LESSEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9549	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9550	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Omissões à consulta pública e ausência de regulamentação	JOSE LUIZ DE MELO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9551	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9552	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Alterar	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9553	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOAO HUMBERTO LESSEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9554	“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, incumbe ao participante ou assistido manter atualizados junto à EFPC os seus dados cadastrais, especialmente seus endereços residencial e eletrônico e seu telefone, bem como incumbe à EFPC adotar as medidas necessárias para o controle dessas atualizações.” (NR)	Alterar	Concordamos com a alteração proposta, mas sugerimos que todos os canais sejam utilizados, concomitantemente, em comunicações entre a EFPC e os participantes e assistidos, pois isso conferiria maior probabilidade de que participante e assistido tomem de fato conhecimento do assunto pela EFPC e não por outros participantes e assistidos, como aconteceu com casos da Fundação CESP/Vivest, em processos de migração e de retirada de patrocínio já realizados nos últimos anos.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9555	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9556	“Art. 139. A EFPC deve comunicar aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano a autorização da retirada de patrocínio pela Previc e os prazos para os procedimentos subsequentes, no prazo de dez dias úteis contados da data de autorização.” (NR)	Inclusão	Omissões à consulta pública e ausência de regulamentação	JOSE LUIZ DE MELO PEREIRA
9557	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9558	Art. 171. ...	Inclusão	Omissão à consulta pública e ausência de regulamentação	JOSE LUIZ DE MELO PEREIRA
9559	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9560	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JOAO HUMBERTO LESSEI
9561	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais ~~que servirão para a instrução do requerimento;~~	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9562	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9563	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9564	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9565	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9566	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOAO HUMBERTO LESSEI
9567	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOAO HUMBERTO LESSEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9568	...	Inclusão	As declarações que constam do artigo 5º, letra b, da Resolução PREVIC nº 59/2023 atestando o cumprimento de obrigações assumidas em Editais de Desestatização devem ser aprovadas/homologadas pelo Conselho Deliberativo, em votação por ? de seus integrantes, além da manifestação de concordância por parte dos participantes, assistidos e entidades representativas, garantindo o que estabelecem editais de privatização ou acordos coletivos e editais de privatização.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9569	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9570	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9571	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9572	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOAO HUMBERTO LESSEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9573	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9574	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9575	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9576	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio.	VALCIR TADEU BERALDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9577	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.	VALCIR TADEU BERALDO
9578	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR).	VALCIR TADEU BERALDO
9579	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR).	VALCIR TADEU BERALDO
9580	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOAO HUMBERTO LESSEI
9581	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9582	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a receber os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a receber os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9583	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9584	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento.	VALCIR TADEU BERALDO
9585	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9586	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio.	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9587	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9588	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9589	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9590	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9591	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9592	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR).	VALCIR TADEU BERALDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9593	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9594	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR).	VALCIR TADEU BERALDO
9595	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOAO HUMBERTO LESSEI
9596	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo.	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9597	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9598	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9599	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9600	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios.	VALCIR TADEU BERALDO
9601	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva.	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9602	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9603	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9604	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	- data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9605	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE CARMELO DA SILVA FILHO
9606	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		VALCIR TADEU BERALDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9607	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9608	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		VALCIR TADEU BERALDO
9609	“§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9610	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOAO HUMBERTO LESSEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9611	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9612	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	VALCIR TADEU BERALDO
9613	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9614	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9615	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9616	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO HUMBERTO LESSEI
9617	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9618	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9619	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOAO HUMBERTO LESSEI
9620	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9621	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável; (NR)	VALCIR TADEU BERALDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9622	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada. Para os planos de Benefício definido e renda vitalícia, o patrocinador retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para a implantação do Fundo Previdencial de Proteção a Longevidade.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9623	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Alterar	Para os planos de benefícios definidos e renda vitalícia, o Patrocinador Retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para implantação do Fundo Previdencial de Proteção a Longevidade.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9624	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	HOMERO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA
9625	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 2º Na hipótese de reversão do fundo para garantia das operações com participantes por perda de seu objeto, a parcela individual do fundo deve ser acrescida à reserva matemática individual final dos participantes e assistidos, conforme critério definido no termo de retirada. Para os planos de benefício definido e renda vitalícia, o patrocinador retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para a implantação do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade - FPPL.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9626	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva. (NR)	VALCIR TADEU BERALDO
9627	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOAO HUMBERTO LESSEI
9628	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrados no plano de benefícios.	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9629	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	VALCIR TADEU BERALDO
9630	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada. (NR)	VALCIR TADEU BERALDO
9631	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9632	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	VALCIR TADEU BERALDO
9633	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		VALCIR TADEU BERALDO
9634	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio.	VALCIR TADEU BERALDO
9635	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	I - o Regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que trata o caput, deverá incorporar em seus artigos, estrutura de governança que contemple Comitê Gestor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Fica garantido aos representantes dos participantes e assistidos a maioria dos postos em cada instância de governança.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9636	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9637	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	I - o Regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que trata o caput, deverá incorporar em seus artigos, estrutura de governança que contemple Comitê Gestor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Fica garantido aos representantes dos participantes e assistidos a maioria dos postos em cada instância de governança.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9638	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9639	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Incluir o seguinte inciso: I - o Regulamento do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que trata o caput, deverá incorporar em seus artigos, estrutura de governança que contemple Comitê Gestor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Fica garantido aos representantes dos participantes e assistidos a maioria dos postos em cada instância de governança.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9640	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9641	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9642	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	DEISE MARQUES DE OLIVEIRA CHRISPIM
9643	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9644	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9645	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano. Quando incluída em acordos específicos relacionados a determinados planos de previdência, a taxa de administração deve ser considerada como uma obrigação a ser computada na retirada de patrocínio do plano.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9646	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	Quando incluída em acordos específicos relacionados a determinados planos de previdência, a taxa de administração deve ser considerada como uma obrigação a ser computada na retirada de patrocínio do plano.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9647	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano; em acordos específicos relacionados a determinados planos de previdência, a taxa de administração deve ser considerada como uma obrigação a ser computada na retirada de patrocínio do plano.	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9648	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia.	CARMINDO FEIJO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9649	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA - data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JORGE CHIAO WEI
9650	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9651	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Alterar	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade. Devem também estar estimadas e segregadas as despesas para controle dos investimentos.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9652	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Alterar	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade; devem também estar estimadas e segregadas as despesas para controle dos investimentos.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9653	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9654	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Alterar	Se a taxa de administração é uma obrigação da patrocinadora, caso requeira a retirada de patrocínio, o pagamento da taxa de administração do plano instituído ou do plano para o qual o participante ou assistido transfira seu patrimônio deve continuar a sendo responsabilidade da patrocinadora do plano que está em processo de retirada de patrocínio.Devem também estar estimadas e segregadas as despesas para controle dos investimentos.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9655	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JORGE CHIAO WEI
9656	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9657	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9658	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Alterar	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no planode custeio do plano de benefícios. A EFPC deve apresentar de forma detalhada os itens constitutivos da taxa de carregamento e da taxa de administração, em valores absolutos e percentuais, de forma que estas informações constem do Termo de Retirada de Patrocínio e sejam de conhecimento dos participantes e assistidos; e	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9659	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Alterar	A taxa de carregamento e a taxa de administraçãoprevistasnoplanode custeio do plano de benefícios.A EFPC deve apresentar de forma detalhada os itens constitutivos da taxa de carregamento e da taxa de administração, em valores absolutos e percentuais, de forma que estas informações constem do Termo de Retirada de Patrocínio e sejam de conhecimento dos participantes e assistidos.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9660	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JORGE CHIAO WEI
9661	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Alterar	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; a EFPC deve apresentar de forma detalhada os itens constitutivos da taxa de carregamento e da taxa de administração, em valores absolutos e percentuais, de forma que estas informações constem do Termo de Retirada de Patrocínio e sejam de conhecimento dos participantes e assistidos.	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9662	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	A EFPC permitirá que entidades legalmente reconhecidas, que representem os participantes ativos e assistidos, participem com voz e também com a apresentação de demandas relativas ao Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.	AILTON ANDRADE
9663	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9664	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JORGE CHI AO WEI
9665	“§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.” (NR)	Inclusão	As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.Devem ser realizadas avaliações e revisões anuais das informações de que trata o §1º, durante o período de 5 anos, com as correções indenizatórias ao plano, no caso de serem identificados erros e desvios nas projeções feitas quando do processo de retirada de patrocínio.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9666	“§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.” (NR)	Alterar	§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos. Devem ser realizadas avaliações e revisões anuais das informações de que trata o §1º, durante o período de 5 anos, com as correções indenizatórias ao plano, no caso de serem identificados erros e desvios nas projeções feitas quando do processo de retirada de patrocínio.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9667	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9668	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9669	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9670	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JORGE CHIAO WEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9671	“§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.” (NR)	Alterar	§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos, devendo ser realizadas avaliações e revisões anuais das informações de que trata o §1º, durante o período de 5 anos, com as correções indenizatórias ao plano, no caso de serem identificados erros e desvios nas projeções feitas quando do processo de retirada de patrocínio	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9672	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9673	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JOAO CARLOS RIBEIRO PLACIDO
9674	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9675	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9676	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	JOSEVAM ALENCAR BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9677	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9678	“§ 3º Caso a avaliação de que trata o caput conclua, após validação pelo Conselho Deliberativo, pela viabilidade do plano, a EFPC deve protocolar, juntamente com o requerimento de retirada de patrocínio, requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária.” (NR)	Alterar	§ 3º Caso a avaliação de que trata o caput conclua, após validação pelo Conselho Deliberativo, pela viabilidade do plano, a EFPC deve protocolar, juntamente com o requerimento de retirada de patrocínio, requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária. As instâncias de governança do plano e da EFPC devem analisar e deliberar (aprovando ou não) as condições técnicas do estudo de viabilidade do plano. O Conselho Deliberativo é o responsável final pela deliberação, podendo ou não aprovar a avaliação das condições técnicas do estudo de viabilidade.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9679	“§ 3º Caso a avaliação de que trata o caput conclua, após validação pelo Conselho Deliberativo, pela viabilidade do plano, a EFPC deve protocolar, juntamente com o requerimento de retirada de patrocínio, requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária.” (NR)	Inclusão	Caso a avaliação de que trata o caput conclua, após validação pelo Conselho Deliberativo, pela viabilidade do plano, a EFPC deve protocolar, juntamente com o requerimento de retirada de patrocínio, requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária. As instâncias de governança do plano e da EFPC devem analisar e deliberar (aprovando ou não) as condições técnicas do estudo de viabilidade do plano. O Conselho Deliberativo é o responsável final pela deliberação, podendo ou não aprovar a avaliação das condições técnicas do estudo de viabilidade.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9680	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JORGE CHI AO WEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9681	“§ 3º Caso a avaliação de que trata o caput conclua, após validação pelo Conselho Deliberativo, pela viabilidade do plano, a EFPC deve protocolar, juntamente com o requerimento de retirada de patrocínio, requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária.” (NR)	Alterar	§ 3º Caso a avaliação de que trata o caput conclua, após validação pelo Conselho Deliberativo, pela viabilidade do plano, a EFPC deve protocolar, juntamente com o requerimento de retirada de patrocínio, requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária. As instâncias de governança do plano e da EFPC devem analisar e deliberar (aprovando ou não) as condições técnicas do estudo de viabilidade do plano. O Conselho Deliberativo é o responsável final pela deliberação, podendo ou não aprovar a avaliação das condições técnicas do estudo de viabilidade.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9682	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9683	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9684	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9685	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JORGE CHI AO WEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9686	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9687	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9688	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:” (NR)	Alterar	§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, após análise da EFPC e aprovação do Conselho Deliberativo, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:	MARIO MOLINA RIBEIRO
9689	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JORGE CHI AO WEI
9690	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:” (NR)	Alterar	§ 4º Qualquer atividade e ação da Diretoria Executiva sobre o processo de retirada de patrocínio , incluindo a prevista neste parágrafo, deve ser obrigatoriamente precedida de análise e deliberação do Conselho Deliberativo da EFPC. A Diretoria Executiva da EFPC não pode tomar nenhuma decisão sem que seja antes ser analisada pelo Conselho Deliberativo, mesmo que os que envolvam prazos estipulados no processo de retirada. Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9691	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA EMILIA SANDES DA SILVA
9692	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:” (NR)	Alterar	Qualquer atividade e ação da Diretoria Executiva sobre o processo de retirada de patrocínio , incluindo a prevista neste parágrafo, deve ser obrigatoriamente precedida de análise e aprovação do Conselho Deliberativo da EFPC. A Diretoria Executiva da EFPC não pode tomar nenhuma decisão sem que seja antes ser analisada pelo Conselho Deliberativo, não podendo a Diretoria Executiva utilizar qualquer argumentação nesse sentido, mesmo que os que envolvam prazos estipulados no processo de retirada.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9693	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9694	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9695	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CARMINDO FEIJO DE CARVALHO
9696	Art. 140. ...	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	CARMINDO FEIJO DE CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9697	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JORGE CHI AO WEI
9698	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9699	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9700	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JORGE CHI AO WEI
9701	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9702	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Alterar	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º. Após a avaliação realizada no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da retirada, nos primeiros 3 anos de existência do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, a sua viabilidade deve ser avaliada a cada 6 meses. A avaliação deve ser submetida ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9703	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9704	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JORGE CHIAO WEI
9705	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Inclusão	A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º. Após a avaliação realizada no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da retirada, nos primeiros 3 anos de existência do Plano Instituídos de Preservação da Proteção Previdenciária, a sua viabilidade deve ser avaliada a cada 6 meses. A avaliação deve ser submetida ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9706	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9707	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9708	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSEVAM ALENCAR BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9709	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9710	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização, na íntegra em site da EFPC, dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e.	AILTON ANDRADE
9711	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	VILMA LUCIA GOMES FILGUEIRAS
9712	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9713	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9714	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9715	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JORGE CHIAO WEI
9716	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9717	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9718	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9719	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9720	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9721	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JORGE CHIAO WEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9722	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Alterar	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º. Após a avaliação realizada no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da retirada, nos primeiros 3 anos de existência do Plano Instituídos de Preservação da Proteção Previdenciária, a sua viabilidade deve ser avaliada a cada 6 meses. A avaliação deve ser submetida ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9723	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	MARCELO GONCALVES MOREIRA DINIS
9724	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSEVAM ALENCAR BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9725	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JORGE CHIAO WEI
9726	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9727	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9728	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JORGE CHIAO WEI
9729	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	Para os planos de benefícios definidos e renda vitalícia, o Patrocinador Retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para implantação do Fundo Previdencial de Proteção a Longevidade.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9730	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9731	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Inclusão	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9732	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” ~~(NR).~~	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9733	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados ~~da data efetiva.” (NR)~~	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9734	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais ~~que servirão para a instrução do requerimento;~~	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9735	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIO AUGUSTO SANTOS BOMFIM
9736	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JORGE CHIAO WEI
9737	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9738	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JORGE CHIAO WEI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9739	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição. Para os planos de Benefício definido e renda vitalícia, o patrocinador retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para a implantação do Fundo Previdencial de Proteção a Longevidade	MARIO MOLINA RIBEIRO
9740	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9741	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. Após a avaliação realizada no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da retirada, nos primeiros 3 anos de existência do Fundo de Longevidade, a sua viabilidade deve ser avaliada a cada 6 meses. A avaliação deve ser submetida ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9742	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9743	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de <u>patrocínio, encaminhado à PREVIC.</u> (NR)	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9744	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9745	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. Após a avaliação realizada no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da retirada, nos primeiros 3 anos de existência do Fundo de Longevidade, a sua viabilidade deve ser avaliada a cada 6 meses. A avaliação deve ser submetida ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9746	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9747	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. Após a avaliação realizada no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da retirada, nos primeiros 3 anos de existência do Fundo de Longevidade, a sua viabilidade deve ser avaliada a cada 6 meses. A avaliação deve ser submetida ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9748	I - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração dos dados cadastrais dos membros habilitados; (NR)	Alterar	I - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias úteis a contar do fato que motivou a alteração dos dados cadastrais dos membros habilitados;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9749	II - atualização dos dados referentes aos mandatos, no Portal de Sistemas da Previc, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC enquadrada no segmento S3 ou S4, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração; e (NR)	Alterar	II - atualização dos dados referentes aos mandatos, no Portal de Sistemas da Previc, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC enquadrada no segmento S3 ou S4, no prazo de cinco dias úteis a contar do fato que motivou a alteração;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9750	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9751	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9752	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento.” (NR)	Alterar	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias úteis, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9753	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9754	“XI - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;” (NR)	Inclusão	A EFPC permitirá que entidades legalmente reconhecidas, que representem os participantes ativos e assistidos, participem com voz e também com a apresentação de demandas relativas ao Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.	AILTON ANDRADE
9755	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9756	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9757	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9758	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Alterar	definição da data efetiva que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data do cálculo	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9759	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO
9760	“Art. 21-A. A EFPC ao contratar auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.” (NR)	Alterar	Art. 21 -A. A EFPC ao contratar a auditoria independente deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação específica para atuação de auditor em EFPC emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9761	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Alterar	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data do cálculo;	MARIO MOLINA RIBEIRO
9762	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Alterar	definição da data efetiva que deve ser de no máximo sessenta dias contados da data do cálculo;	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9763	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9764	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9765	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9766	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDSON JUNIOR BRANDAO CARVALHO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9767	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data do cálculo;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9768	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9769	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9770	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	V - período de opção: prazo de noventa dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9771	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do PGA da Entidade;	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9772	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	ALDIGER DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9773	“XII - da constituição do fundo administrativo do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, quando for o caso;” (NR)	Inclusão	A EFPC permitirá que entidades legalmente reconhecidas, que representem os participantes ativos e assistidos, participem com voz e também com a apresentação de demandas, na definição do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária.	AILTON ANDRADE
9774	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9775	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9776	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e vinte dias contados da data do cálculo;	Alterar	d) definição da data efetiva que deve ser de no máximo cento e oitenta dias contados da data do cálculo;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9777	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9778	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR); Motivo para alteração:	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9779	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9780	e) o período de opção que deve ser de cento e vinte dias contados da data efetiva;	Alterar	e) o período de opção que deve ser de noventa dias contados da data efetiva;	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9781	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9782	“a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;” (NR)	Alterar	a) comunicação aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9783	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9784	2. diferença de custos decorrente da reavaliação das reservas matemáticas individuais dos assistidos;	Alterar	2. diferença de custos decorrente da reavaliação das reservas matemáticas individuais dos assistidos, decorrente da sobrevida, não podendo ser inferior a sessenta meses;	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9785	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9786	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9787	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, se for o caso, que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e	ANDREZA MELE CABRAL

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9788	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9789	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9790	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Alterar	Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados ao Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade se vier a constituído, e, caso contrário, aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9791	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9792	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9793	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser realizada até a data efetiva; e	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9794	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Exclusão		HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9795	II - creditadas nas respectivas contas individuais no plano de benefícios que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio quando a reversão ocorrer após a data efetiva.” (NR)	Exclusão		HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9796	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9797	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, até a data efetiva.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9798	“IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;” (NR)	Alterar	IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso. Para os planos de benefício definido e renda vitalícia, o patrocinador retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para a implantação do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9799	“§ 2º As operações de que tratam os incisos VI a XIV do art. 151 serão submetidas à ciência prévia da Diretoria Colegiada da Previc em situações de maior impacto, risco ou relevância.” (NR)	Alterar	§ 2º As operações de que tratam os incisos VI a XIV do art. 151 serão submetidas à ciência e anuência prévia da Diretoria Colegiada da Previc em situações de maior impacto, risco ou relevância.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9800	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9801	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9802	...	Inclusão	“§ 3º Garantir que propostas de alterações de regulamentos de planos existentes, que não se enquadrem em condição de inscrição automática, sejam previamente, em prazo mínimo de 60 dias, apresentadas de forma transparente e evidenciada aos participantes e assistidos, a partir de iniciativa do patrocinador e/ou da EFPC, de acordo com quem provocou a alteração do regulamento.	AILTON ANDRADE
9803	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSEVAM ALENCAR BARRETO
9804	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9805	“IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;” (NR)	Alterar	IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso; . para os planos de Benefício definido e renda vitalícia, o patrocinador retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para a implantação do Fundo Previdencial de Proteção a Longevidade.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9806	“IX - da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso;” (NR)	Alterar	Da constituição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, quando for o caso. Para os planos de benefícios definidos e renda vitalícia, o Patrocinador Retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para implantação do Fundo Previdencial de Proteção a Longevidade.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9807	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9808	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva. Motivo para alteração:	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9809	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR) Motivo para alteração:	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9810	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, sessenta dias antes da data efetiva.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9811	II - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.” (NR)	Alterar	II - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate e contribuições de origem conhecida.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9812	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, sessenta dias antes da data efetiva. A informação deve ser divulgada no sítio eletrônico da EFPC, mas também deve ser repassada por canais como endereço eletrônico, telefone fixo, telefone celular (mensagem de WhatsApp, SMS), lives, podcasts, vídeos e até mesmo com documento encaminhado para o endereço de correspondência.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9813	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, sessenta dias antes da data efetiva. A informação deve ser divulgada no sítio eletrônico da EFPC, mas também deve ser repassada por canais como endereço eletrônico, telefone fixo, telefone celular (mensagem de WhatsApp, SMS), lives, podcasts, vídeos e até mesmo com documento encaminhado para o endereço de correspondência.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9814	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9815	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9816	II - as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder calculadas considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução CNPC nº 59, de 2023; e	Alterar	II - as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder calculadas considerando os critérios previstos nos incisos I, II e III e no § 2º do art. 7º da Resolução CNPC nº 59, de 2023; e	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9817	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9818	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9819	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9820	Art. 147. A rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC somente pode ser adotada mediante aprovação pelo órgão estatutário competente da EFPC.	Alterar	Art. 147. A rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC somente pode ser adotada mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da EFPC.	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9821	Art. 147. A rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC somente pode ser adotada mediante aprovação pelo órgão estatutário competente da EFPC.	Alterar	A rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC somente pode ser adotada mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da EFPC.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9822	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável; ~~Motivo para~~	FLAVIO DE ALMEIDA GUALBERTO
9823	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANDREIA MAGALHAES SIMONETTI
9824	Art. 147. A rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC somente pode ser adotada mediante aprovação pelo órgão estatutário competente da EFPC.	Alterar	Art. 147. A rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC somente pode ser adotada mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da EFPC.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9825	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	LELIA TEREZINHA GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9826	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9827	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, até a data efetiva.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9828	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9829	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos, considerando no mínimo os seguintes aspectos: I – Número de assistidos recebendo benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia; II – Expectativa de rentabilidade futura do Fundo x Meta atuarial considerando a taxa de juros utilizada no cálculo dos saldos; III – Expectativa de variação dos saldos dos participantes oriundos de renda vitalícia em função de desvios nas hipóteses.	HERBERT DE SOUZA ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9830	“§ 1º Uma das três avaliações referidas no inciso VII do caput pode ser dispensada caso a última avaliação do imóvel a ser alienado tenha sido realizada em prazo inferior a trezentos e sessenta dias, desde que tal procedimento seja devidamente atestado pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado, em função das condições de mercado.” (NR)	Alterar	(retorno do prazo atual - 180 dias) § 1º Uma das três avaliações referidas no inciso VII do caput pode ser dispensada caso a última avaliação do imóvel a ser alienado tenha sido realizada em prazo inferior a cento e oitenta dias, desde que tal procedimento seja devidamente atestado pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado, em função das condições de mercado	AILTON ANDRADE
9831	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9832	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	Alterar	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos envolvidos na retirada de patrocínio, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9833	“Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 ao 140, e 142 ao 149 aplica-se à rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, no que couber.” (NR)	Alterar	O Conselho Deliberativo deve analisar e deliberar sobre as condições do Termo de Rescisão de Convênio.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9834	“Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 ao 140, e 142 ao 149 aplica-se à rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, no que couber.” (NR)	Alterar	Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 ao 140, e 142 ao 149 aplica-se à rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, no que couber. O Conselho Deliberativo deve analisar e deliberar sobre as condições do Termo de Rescisão de Convênio.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9835	“Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 ao 140, e 142 ao 149 aplica-se à rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, no que couber.” (NR)	Alterar	Art. 150. O disposto nos arts. 135, 137 ao 140, e 142 ao 149 aplica-se à rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, no que couber. O Conselho Deliberativo deve analisar e deliberar sobre as condições do Termo de Rescisão de Convênio	MARIO MOLINA RIBEIRO
9836	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9837	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9838	II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, observada na data efetiva da transferência dos recursos ao novo plano de benefícios instituído, no caso de retirada parcial.” (NR)	Alterar	II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, observada a última cota disponível na data efetiva da transferência dos recursos ao novo plano de benefícios instituído, no caso de retirada parcial.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9839	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva. § 1º O regulamento do plano de benefícios instituído deve explicitar que apenas os participantes recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia no plano de origem terão acesso ao Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade e que sua renda vitalícia será convertida em renda calculada atuarialmente, considerando a expectativa de sobrevida e o saldo de contas do assistido; § 2º O regulamento do plano de benefícios instituído deve explicitar que o cálculo dos benefícios na forma renda calculada atuarialmente considera como prazo a expectativa de sobrevida. § 3º O regulamento do plano de benefícios instituído deve explicitar que os participantes ativos que não estiverem em gozo de benefício somente poderão optar pelo recebimento do saldo na forma de renda financeira	HERBERT DE SOUZA ANDRADE
9840	II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, observada na data efetiva da transferência dos recursos ao novo plano de benefícios instituído, no caso de retirada parcial.” (NR)	Alterar	II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, observada a última cota disponível na data efetiva da transferência dos recursos ao novo plano de benefícios instituído, no caso de retirada parcial.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9841	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º A partir de sua constituição, o fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, que custeiem ou façam a opção pelo benefício de sobrevivência ou renda atuarialmente calculada no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou no plano instituído, conforme o caso, observando-se ainda os critérios técnicos atuariais constantes do termo de retirada e da nota técnica atuarial do referido plano.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9842	“Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias contados da data de conclusão da retirada.” (NR)	Alterar	Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até noventa dias contados da data de conclusão da retirada.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9843	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9844	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	Inclusão de novo item de data, em função da necessidade de se protocolar o requerimento a criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, conforme previsto na Resolução 59 de 13/12/2023.	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9845	“Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano.” (NR)	Alterar	Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano ou, na hipótese prevista do inciso IV do § 4º do art. 137 ou do § 6º do art. 137, a EFPC deve adotar quaisquer das medidas a seguir: I - depósito em conta corrente, de pagamento ou de poupança em instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que o participante ou assistido seja titular; ou II - proposição de ação de consignação judicial ou extrajudicial em pagamento, nos termos do código de processo civil. §1º Na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos do caput, a EFPC pode: I - registrar o valor em rubrica apropriada no exigível operacional do plano de benefícios objeto de retirada parcial, ou do plano de gestão administrativa (PGA), no caso de retirada total, desde que a EFPC permaneça em funcionamento; ou II - adotar outra medida administrativa ou judicial que possibilite a liquidação dos compromissos oriundos da retirada de patrocínio. § 2º A EFPC pode descontar dos valores contabilizados nos termos do §1º as despesas decorrentes da sua administração, limitado ao valor a que fizer jus o participante ou assistido.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9846	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	GERALDO JOSE FERREIRA
9847	“Parágrafo único. A entidade deve observar a obrigatoriedade de oferta do plano a todos os empregados dos patrocinadores, servidores públicos dos entes federativos e aos associados dos instituidores.” (NR)	Alterar	A entidade deve observar a obrigatoriedade de oferta do plano a todos os empregados dos patrocinadores, servidores públicos dos entes federativos e aos associados dos instituidores.As empresas patrocinadoras devem tomar providências para que novos funcionários sejam inscritos automaticamente no ato da sua admissão na empresa e que sejam avisados que podem, dentro do prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência. Os que já são funcionários também serão automaticamente inscritos quando os planos forem aprovados pela PREVIC e poderão, no prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9848	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo atuário do plano com manifestação do Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, cento e dez dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.	FERNANDA RIBEIRO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9849	“Parágrafo único. A entidade deve observar a obrigatoriedade de oferta do plano a todos os empregados dos patrocinadores, servidores públicos dos entes federativos e aos associados dos instituidores.” (NR)	Alterar	Parágrafo único. A entidade deve observar a obrigatoriedade de oferta do plano a todos os empregados dos patrocinadores, servidores públicos dos entes federativos e aos associados dos instituidores. As empresas patrocinadoras devem tomar providências para que novos funcionários sejam inscritos automaticamente no ato da sua admissão na empresa e que sejam avisados que podem, dentro do prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência. Os que já são funcionários também serão automaticamente inscritos quando os planos forem aprovados pela PREVIC e poderão, no prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9850	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9851	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9852	“Parágrafo único. A entidade deve observar a obrigatoriedade de oferta do plano a todos os empregados dos patrocinadores, servidores públicos dos entes federativos e aos associados dos instituidores.” (NR)	Alterar	Parágrafo único. A entidade deve observar a obrigatoriedade de oferta do plano a todos os empregados dos patrocinadores, servidores públicos dos entes federativos e aos associados dos instituidores. As empresas patrocinadoras e os instituidores devem tomar providências para que novos funcionários sejam inscritos automaticamente no ato da sua admissão na empresa e que sejam avisados que podem, dentro do prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência. Os que já são funcionários também serão automaticamente inscritos quando os planos forem aprovados pela PREVIC e poderão, no prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência. As EFPC só podem recepcionar planos de previdência cujos regulamentos contenham tais disposições.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9853	“a) comunicação plena aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;” (NR)	Alterar	a) comunicação aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano sobre a autorização da retirada de patrocínio pela Previc que deve ser de no máximo dez dias úteis, contados da data de autorização;	FERNANDA RIBEIRO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9854	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Inclusão	§ 1º O regulamento do plano de benefícios instituído deve explicitar que: I - apenas os participantes recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia no plano de origem terão acesso ao Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade e que sua renda vitalícia será convertida em renda calculada atuarialmente, considerando a expectativa de sobrevida e o saldo de contas do assistido; II - o cálculo dos benefícios na forma de renda calculada atuarialmente considera como prazo a expectativa de sobrevida; III - haverá a concessão de benefício por sobrevivência ao assistido que sobreviver ao prazo de pagamento do benefício calculado atuarialmente, considerando os recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade; IV - caso o benefício por sobrevivência do assistido seja reduzido, prever o percentual de redução em relação à renda atual; V - se haverá reversão aos beneficiários do benefício por sobrevivência do assistido; VI - os participantes ativos que não estiverem em gozo de benefício quando da retirada de patrocínio somente poderão optar pelo recebimento do saldo na forma de renda financeira; VII - os assistidos oriundos do processo de retirada que estiverem em renda financeira não poderão alterar para a renda calculada atuarialmente.	ANDREZA MELE CABRAL
9855	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9856	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	Tipo de Alteração– Inclusão Sugestão de Texto: IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
9857	1. diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização;	Alterar	1. diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização, que deverá ocorrer até a data efetiva.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9858	“Art. 150-B. Nos requerimentos de implantação de plano de benefícios ou de alteração de regulamento, a proposta de regulamento deve dispor sobre a inscrição de participantes no plano de benefícios.” (NR)	Alterar	Nos requerimentos de implantação de plano de benefícios ou de alteração de regulamento, a proposta de regulamento deve dispor sobre a inscrição de participantes no plano de benefícios.As empresas patrocinadoras devem tomar providências para que dos regulamentos dos planos conste que novos funcionários sejam inscritos automaticamente no ato da sua admissão na empresa e que sejam avisados que podem, dentro do prazo regulamentar, solicitarem sua saída do plano de previdência. Os que já são funcionários também serão automaticamente inscritos quando os planos forem aprovados pela PREVIC e poderão, no prazo regulamentar, solicitarem sua saída do plano de previdência.As EFPC só podem recepcionar planos de previdência cujos regulamentos contenham tais disposições.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9859	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;”	GERALDO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9860	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9861	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9862	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	GERALDO JOSE FERREIRA
9863	“c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser de no mínimo trinta dias antes da data efetiva; e” (NR)	Alterar	c) disponibilização dos termos de opção, bem como do regulamento do plano instituído que recepcionará os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio que deve ser realizada até data efetiva; e	FERNANDA RIBEIRO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9864	“Art. 150-B. Nos requerimentos de implantação de plano de benefícios ou de alteração de regulamento, a proposta de regulamento deve dispor sobre a inscrição de participantes no plano de benefícios.” (NR)	Alterar	Art. 150-B. Nos requerimentos de implantação de plano de benefícios ou de alteração de regulamento, a proposta de regulamento deve dispor sobre a inscrição de participantes no plano de benefícios. As empresas patrocinadoras devem tomar providências para que dos regulamentos dos planos conste que novos funcionários sejam inscritos automaticamente no ato da sua admissão na empresa e que sejam avisados que podem, dentro do prazo regulamentar, solicitarem sua saída do plano de previdência. Os que já são funcionários também serão automaticamente inscritos quando os planos forem aprovados pela PREVIC e poderão, no prazo regulamentar, solicitarem sua saída do plano de previdência. As EFPC só podem recepcionar planos de previdência cujos regulamentos contenham tais disposições.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9865	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	GERALDO JOSE FERREIRA
9866	...	Inclusão	IV - lastreado em pareceres jurídicos; técnicos atuariais; contábeis; financeiros; econômicos, etc, que sejam elaborados por entidades e/ou empresas de reconhecido saber, de independência e sem conflitos de interesse com a entidade de previdência complementar que a contratou.	AILTON ANDRADE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9867	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9868	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final;” (NR)	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9869	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	GERALDO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9870	“Art. 150-B. Nos requerimentos de implantação de plano de benefícios ou de alteração de regulamento, a proposta de regulamento deve dispor sobre a inscrição de participantes no plano de benefícios.” (NR)	Alterar	Art. 150-B. Nos requerimentos de implantação de plano de benefícios ou de alteração de regulamento, a proposta de regulamento deve dispor sobre a inscrição de participantes no plano de benefícios. As empresas patrocinadoras devem tomar providências para que dos regulamentos dos planos conste que novos funcionários sejam inscritos automaticamente no ato da sua admissão na empresa e que sejam avisados que podem, dentro do prazo regulamentar, solicitarem sua saída do plano de previdência. Os que já são funcionários também serão automaticamente inscritos quando os planos forem aprovados pela PREVIC e poderão, no prazo regulamentar, solicitar sua saída do plano de previdência. As EFPC só podem recepcionar planos de previdência cujos regulamentos contenham tais disposições.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9871	g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade que deve ser de no máximo noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	Alterar	g) avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade que deve ser de no máximo cento e dez dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos;	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9872	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9873	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LELIA TEREZINHA GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9874	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9875	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	Alterar	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, conforme critérios estabelecidos pelo atuário, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade; e	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9876	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		GERALDO JOSE FERREIRA
9877	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		GERALDO JOSE FERREIRA
9878	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LELIA TEREZINHA GOELLNER
9879	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		GERALDO JOSE FERREIRA
9880	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9881	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9882	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		GERALDO JOSE FERREIRA
9883	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9884	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	GERALDO JOSE FERREIRA
9885	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII- informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os fundamentos técnicos atuariais previstos em nota técnica atuarial para os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 7º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9886	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	GERALDO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9887	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9888	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	GERALDO JOSE FERREIRA
9889	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. (NR)	Alterar	A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. A PREVIC deve estabelecer que em qualquer instância de governança de plano patrocinado e/ou instituído e da EFPC, é obrigatória a observância do conceito de paridade, ficando proibida a indicação, pela patrocinadora e/ou pelo instituidor, de representante dos assistidos e participantes.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9890	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. (NR)	Alterar	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. A PREVIC deve estabelecer que em qualquer instância de governança de plano patrocinado e/ou instituído e da EFPC, é obrigatória a observância do conceito de paridade, ficando proibida a indicação, pela patrocinadora e/ou pelo instituidor, de representante dos assistidos e participantes.	MARIO MOLINA RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9891	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. (NR)	Alterar	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. A PREVIC deve estabelecer que em qualquer instância de governança de plano patrocinado e/ou instituído e da EFPC, é obrigatória a observância do conceito de paridade, ficando proibida a indicação, pela patrocinadora e/ou pelo instituidor, de representante dos assistidos e participantes.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9892	“§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 1º O termo de que trata o caput deve ser disponibilizado ao participante ou assistido até a data efetiva.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9893	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9894	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9895	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9896	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GERALDO JOSE FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9897	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9898	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9899	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9900	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	GERALDO JOSE FERREIRA
9901	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9902	“Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	Art. 140-A. A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, antes da até a data efetiva.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9903	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9904	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9905	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	GERALDO JOSE FERREIRA
9906	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9907	Art. 164. Em se tratando de requerimento de alteração de estatuto ou regulamento, a análise da Previc deve se ater às alterações solicitadas pela entidade. (NR)	Alterar	Art. 164. Em se tratando de requerimento de alteração de estatuto ou regulamento, a PREVIC deve reanalisar todo o conteúdo do estatuto ou do regulamento para avaliar se há coesão e coerência do inteiro teor dos textos destes instrumentos. Dessa forma, evita-se que sejam mantidas ou introduzidas distorções indevidas em favor de patrocinadores/instituidores e garante-se que os conceitos da filosofia, das políticas e das diretrizes do sistema de previdência complementar brasileiro estejam adequadamente refletidas no estatuto ou regulamento. A EFPC fica obrigada a perquirir, sob pena da lei e da legislação previdenciária, se as alterações de estatuto e regulamentos atendem a compromissos privados assumidos pelo patrocinador, em acordos negociados em processos de aquisição, venda, fusão, desestatização e privatização. O patrocinador que omitir informações sobre esses temas, estará sujeito a penalização nos termos da lei e da legislação previdenciária.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9908	Art. 164. Em se tratando de requerimento de alteração de estatuto ou regulamento, a análise da Previc deve se ater às alterações solicitadas pela entidade. (NR)	Alterar	Em se tratando de requerimento de alteração de estatuto ou regulamento, a PREVIC deve reanalisar todo o conteúdo do estatuto ou do regulamento para avaliar se há coesão e coerência do inteiro teor dos textos destes instrumentos. Dessa forma, evita-se que sejam mantidas ou introduzidas distorções indevidas em favor de patrocinadores/instituidores e garantir que os conceitos da filosofia, das políticas e das diretrizes do sistema de previdência complementar brasileiro estejam adequadamente refletidas no estatuto ou regulamento. A EFPC fica obrigada a perquirir, sob pena da lei e da legislação previdenciária, se as alterações de estatuto e regulamentos atendem a compromissos privados assumidos pelo patrocinador, em acordos negociados em processos de aquisição, venda, fusão, desestatização e privatização. O patrocinador que omitir informações sobre esses temas, estará sujeito a penalização nos termos da lei e da legislação previdenciária.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9909	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9910	“§ 2º Para a efetivação das opções de que trata o inciso I do caput, os valores apurados na avaliação atuarial da retirada de patrocínio, na data do cálculo, devem ser atualizados até a data efetiva, observando:	Alterar	§ 1º Para a efetivação das opções de que trata o inciso I do caput, os valores apurados na avaliação atuarial da retirada de patrocínio, na data do cálculo, devem ser atualizados até a data efetiva, observando:	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9911	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9912	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9913	...	Inclusão	Para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a EFPC deverá comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência: I - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate. II - todas as operações realizadas, relacionadas no art. 379	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9914	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9915	...	Inclusão	Para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a EFPC deverá comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência: I - as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate. II - todas as operações realizadas, relacionadas no art. 379	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9916	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	JOSE ELIAS DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9917	“§ 3º A EFPC deve concluir os procedimentos da retirada de patrocínio ou de rescisão do convênio de adesão por iniciativa da EFPC em até duzentos e setenta dias após a data efetiva” (NR)	Alterar	"§ 1º A EFPC deve concluir os procedimentos da retirada de patrocínio ou de rescisão do convênio de adesão por iniciativa da EFPC em até duzentos e setenta dias após a data efetiva"	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9918	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9919	“Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias contados da data de conclusão da retirada.” (NR)	Alterar	Art.142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até noventa dias contados da data de conclusão da retirada.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9920	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9921	Art. 378. ...	Inclusão	Para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, as EFPC dispensarão especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação: I - contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente; II - aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio cliente ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - aumento substancial no valor mensal de contribuições	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9922	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA
9923	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9924	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9925	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LUIZ CARLOS NERY GUARABYRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9926	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARCELA GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9927	Art. 164. Em se tratando de requerimento de alteração de estatuto ou regulamento, a análise da Previc deve se ater às alterações solicitadas pela entidade. (NR)	Alterar	Em se tratando de requerimento de alteração de estatuto ou regulamento, a PEVIC deve reanalisar todo o conteúdo do estatuto ou do regulamento para avaliar se há coesão e coerência do inteiro teor dos textos destes instrumentos. Dessa forma, evita-se que sejam mantidas ou introduzidas distorções indevidas em favor de patrocinadores/instituidores e garantir que os conceitos da filosofia, das políticas e das diretrizes do sistema de previdência complementar brasileiro estejam adequadamente refletidas no estatuto ou regulamento; a EFPC fica obrigada a perquirir, sob pena da lei e da legislação previdenciária, se as alterações de estatuto e regulamentos atendem a compromissos privados assumidos pelo patrocinador, em acordos negociados em processos de aquisição, venda, fusão, desestatização e privatização. O patrocinador que omitir informações sobre esses temas, estará sujeito a penalização nos termos da lei e da legislação previdenciária.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9928	...	Alterar	Art. 377 - Parágrafo único. As EFPC devem dedicar especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus representantes e familiares até o segundo grau.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9929	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9930	§ 2º A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a X do caput em até noventa dias contados da data efetiva.” (NR)	Alterar	§ 2º A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização das operações previstas nos incisos VII a XI do art. 151 em até noventa dias contados da data efetiva.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9931	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9932	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARCELA GOELLNER

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9933	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9934	“II - divulgar em seu sítio eletrônico o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;” (NR)	Alterar	II - divulgar em seu sítio eletrônico e/ou outros canais de comunicação e atendimento o inteiro teor da notificação do(s) patrocinador(es) retirante(s) aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, na forma da legislação vigente;	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9935	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARCELA GOELLNER
9936	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Alterar	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9937	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9938	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARCELA GOELLNER
9939	...	Alterar	Artigo 208-Inciso 10- critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios e da decomposição do valor dos rendimentos dos investimentos quando este for apresentado pelo valor líquido.	OSVALDO PASSADORE JUNIOR
9940	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9941	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9942	...	Alterar	inciso X - critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios e da decomposição do valor dos rendimentos dos investimentos quando este for apresentado pelo valor líquido.	MARIO MOLINA RIBEIRO
9943	...	Alterar	Art. 208, inciso X - critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios e da decomposição do valor dos rendimentos dos investimentos quando este for apresentado pelo valor líquido.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
9944	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARCELA GOELLNER
9945	“§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data-base e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.” (NR)	Alterar	§ 2º As informações de que trata o §1º devem estar posicionadas na data efetiva e ser projetadas para o prazo de, no mínimo, cinco anos.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9946	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9947	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
9948	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9949	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARCELA GOELLNER
9950	“§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas para transferência dos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência.” (NR)	Alterar	§ 4º Caso a avaliação de que trata o caput conclua pela não viabilidade do plano, uma das seguintes opções devem ser adotadas os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio de retirada, nesta ordem de preferência:	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9951	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
9952	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9953	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9954	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;~~	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9955	III - outra EFPC deve protocolar, na mesma data do protocolo da retirada de patrocínio, requerimento de alteração de regulamento de plano instituído já existente sob sua administração.” (NR)	Inclusão	IV - oferta das opções descritas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 13 da Resolução CNPC nº 59/2023 aos participantes e assistidos até cento e vinte dias da data do cálculo, sendo dispensado o envio do requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou alteração de regulamento de plano instituído já existente, efetuando-se neste caso a distribuição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, de que trata o art. 11 da Resolução CNPC nº 59/2023.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9956	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	LUCIANO SEIXAS CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9957	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Inclusão	§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata os incisos I, II ou III do § 4º. § 6º Se após aplicação do previsto no § 5º, o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou a alteração de regulamento de plano instituído já existente não for viável, as opções descritas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 13 da Resolução CNPC nº 59/2023 deverão ser novamente ofertadas aos participantes e assistidos remanescentes em até sessenta dias, efetuando-se neste caso a distribuição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, de que trata o art. 11 da Resolução CNPC nº 59/2023, sendo que as opções poderão ser exercidas pelos participantes e assistidos em até cento e vinte dias contados da data da oferta, devendo a entidade efetivá-las em, no máximo, sessenta dias.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9958	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ROGERIO GOMES CASTELLO BRANCO
9959	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	LUCIANO SEIXAS CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9960	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9961	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC”.	MARCELA GOELLNER
9962	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
9963	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9964	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LUCIANO SEIXAS CHAGAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9965	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final;” (NR)	MARCELA GOELLNER
9966	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9967	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9968	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	MARCELA GOELLNER
9969	...	Alterar	Art. 199. A EFPC deve constituir provisão para perda sobre os valores dos créditos vencidos, determinada em função do tempo de atraso no recebimento do valor principal, de parcela ou de encargos, conforme os seguintes parâmetros:	FERNANDA RIBEIRO DIAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9970	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ARMANDO TERUO HASHIMOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9971	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º A partir de sua constituição, o fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada que fizerem a opção por renda atuarialmente calculada no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou no plano instituído, conforme o caso, observando-se ainda os seguintes aspectos: I – a parcela do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade proporcional a reserva matemática individual de benefício definida do participante não assistido na data do cálculo será reservada e controlada individualmente, de forma financeira, em subconta específica do referido fundo e somente será considerada para fins de cobertura do compromisso relativo ao benefício de sobrevivência, caso o participante opte por esta modalidade de renda na concessão do benefício ou, ainda, em caso de falecimento, caso contrário, tal parcela será incorporada ao seu saldo de conta individual na data da concessão do benefício; II – o assistido que tenha optado dentro do prazo previsto no período de opção descrito no inciso III do Artigo 35 por receber renda exclusivamente financeira no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou no plano instituído, conforme o caso, terá a parcela do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade proporcional a sua reserva matemática de benefício definido incorporada ao seu saldo de conta individual até a data de conclusão da retirada prevista no inciso IX do Artigo 135; III – caso o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade apresente excesso de recursos em pelo menos três exercícios consecutivos, atuarialmente apurado e descrito em Nota Técnica Atuarial, o montante excedente, observado o disposto no inciso I deste parágrafo, deve ser creditado na conta individual somente dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no Plano	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9972	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELA GOELLNER
9973	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JORGE LUIS RODRIGUES
9974	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9975	...	Alterar	§ 2º É vedada a participação do AETQ no comitê responsável pela gestão de riscos de investimentos.	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9976	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ARMANDO TERUO HASHIMOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9977	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9978	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9979	...	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de <u>patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)</u>	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9980	...	Alterar	"Art. 14. O conselho deliberativo poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. § 1º A atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da entidade ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses. EXCLUSÃO DO INCISO 2º	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9981	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	JORGE LUIS RODRIGUES
9982	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9983	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ARMANDO TERUO HASHIMOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9984	Art. 1º A Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Alterar	"Art. 14. O conselho deliberativo poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. § 1º A atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da entidade ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses. EXCLUSÃO DO § 2º	FERNANDA RIBEIRO DIAS
9985	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial comprovada e fundamentada, pelo atuário responsável e pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. § 3º Caso seja verificada inviabilidade do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade no prazo previsto no § 2º deste artigo, ou deixe de tê-la a qualquer momento, os recursos devem ser creditados na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária após o prazo de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CNPC nº 59/2023, sendo que o critério técnico atuarial para individualização do referido Fundo deve constar do termo de retirada e do relatório atuarial, observando-se a proporção das reservas individuais e a origem de cada parcela dos valores que compõem o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9986	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	JORGE LUIS RODRIGUES
9987	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Inclusão	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial comprovada e fundamentada, pelo atuário responsável e pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos. § 3º Caso seja verificada inviabilidade do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade no prazo previsto no § 2º deste artigo, ou deixe de tê-la a qualquer momento, os recursos devem ser creditados na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária após o prazo de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CNPC nº 59/2023, sendo que o critério técnico atuarial para individualização do referido Fundo deve constar do termo de retirada e do relatório atuarial, observando-se a proporção das reservas individuais e a origem de cada parcela dos valores que compõem o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO
9988	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
9989	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9990	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9991	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
9992	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
9993	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
9994	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA
9995	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9996	1. diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização;	Alterar	1. a diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na data do cálculo, e sua posterior realização;	LUANA MOTTA VON DOELLINGER CAVALHEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
9997	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	JORGE LUIS RODRIGUES
9998	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ARMANDO TERUO HASHIMOTO
9999	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
10000	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
10001	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ARMANDO TERUO HASHIMOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10002	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
10003	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
10004	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
10005	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10006	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA
10007	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
10008	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição. Para os planos de benefício definido e renda vitalícia, o patrocinador retirante deverá propor dispositivo que recomponha o valor calculado e necessário para a implantação do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.	CLAUDINEI DONIZETI CECCATO
10009	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ARMANDO TERUO HASHIMOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10010	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	JORGE LUIS RODRIGUES
10011	III - outra EFPC deve protocolar, na mesma data do protocolo da retirada de patrocínio, requerimento de alteração de regulamento de plano instituído já existente sob sua administração.” (NR)	Inclusão	IV - a EFPC administradora do plano objeto de retirada deve oferecer as opções oferta das opções descritas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 13 da Resolução CNPC nº 59/2023 aos participantes e assistidos até cento e vinte dias da data do cálculo, sendo dispensado o envio do requerimento de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou alteração de regulamento de plano instituído já existente, efetuando-se neste caso, quando aplicável, a distribuição do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade, de que trata o art. 11 da Resolução CNPC nº 59/2023.	ANDREZA MELE CABRAL
10012	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA
10013	“Art. 141. A EFPC deve adotar os procedimentos necessários à conclusão da retirada de patrocínio, providenciando:	Exclusão		WILSON ELIAS GUIMARAES JUNIOR
10014	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
10015	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		JORGE LUIS RODRIGUES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10016	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA
10017	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		JORGE LUIS RODRIGUES
10018	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA
10019	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ARMANDO TERUO HASHIMOTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10020	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		JORGE LUIS RODRIGUES
10021	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
10022	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		JORGE LUIS RODRIGUES
10023	“Art. 141. A EFPC deve adotar os procedimentos necessários à conclusão da retirada de patrocínio, providenciando:	Exclusão		RONALDO AZEVEDO DE CARVALHO
10024	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
10025	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável:	Alterar	II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LUCIANO SEIXAS CHAGAS
10026	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10027	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	JORGE LUIS RODRIGUES
10028	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ARMANDO TERUO HASHIMOTO
10029	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA
10030	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
10031	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10032	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALVARO LEONEL RODRIGUES DA ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10033	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	EDUARDO VIVIAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10034	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
10035	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de noventa dias contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	Alterar	“§ 5º A viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, caso implantado, deve ser avaliada novamente no prazo de 12 meses contados da data da conclusão da retirada, devendo a EFPC, no caso de constatada sua não viabilidade, adotar uma das opções de que trata o § 4º.” (NR)	REGINA TEIXEIRA RECCHIA
10036	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	EDUARDO VIVIAN
10037	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	EDUARDO VIVIAN
10038	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10039	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	EDUARDO VIVIAN
10040	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	EDUARDO VIVIAN
10041	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	EDUARDO VIVIAN
10042	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada considerando, no mínimo, as premissas definidas no § 1º do artigo 137, em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.	REGINA TEIXEIRA RECCHIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10043	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
10044	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC	EDUARDO VIVIAN
10045	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	JORGE LUIS RODRIGUES
10046	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	EDUARDO VIVIAN

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10047	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	EDUARDO VIVIAN
10048	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	JORGE LUIS RODRIGUES
10049	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	EDUARDO VIVIAN
10050	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados observando-se os critérios previstos no termo de retirada de patrocínio.	REGINA TEIXEIRA RECCHIA
10051	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	LUIZ FERNANDO FROES DUTRA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10052	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ser de no máximo trinta dias contados da avaliação de viabilidade: e	Alterar	h) crédito dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade na conta individual dos participantes e assistidos, na hipótese de conclusão da não viabilidade atuarial do referido fundo, quando for o caso, que deve ocorrer até o final do mês subsequente à deliberação do Conselho Deliberativo prevista na alínea “g”.	REGINA TEIXEIRA RECCHIA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10053	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10054	“Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até sessenta dias contados da data de conclusão da retirada.” (NR)	Alterar	Art. 142. A EFPC deve encaminhar a documentação comprobatória da finalização da retirada de patrocínio em até noventa dias contados da data de conclusão da retirada.	REGINA TEIXEIRA RECCHIA
10055	“Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas e no regulamento do plano.” (NR)	Alterar	Art. 143. O participante ou assistido que não for localizado ou permanecer inerte em relação às opções de que trata o inciso I do art. 141, deve permanecer inscrito no novo plano de benefícios instituído para a retirada de patrocínio, com o cumprimento de todas as obrigações previstas no regulamento do plano.	REGINA TEIXEIRA RECCHIA
10056	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA
10057	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA
10058	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10059	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA
10060	I - o índice de rentabilidade líquida do patrimônio do plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, considerando a última cota disponível na data da efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios instituído na retirada de patrocínio; e	Alterar	A sugestão consta na motivação - quadro ao lado	REGINA TEIXEIRA RECCHIA
10061	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento.” (NR)	Alterar	III - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de 30 (trinta) dias, da data efetiva da posse dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria-executiva, em consonância com normatização a ser expedida pela Diretoria de Licenciamento.	CAMILLA BOSCO DE SOUZA
10062	Art. 161-A. A autorização de novas entidades fechadas de previdência complementar e de novos planos de benefícios está sujeita à avaliação pela Previc de viabilidade financeira, previdenciária e administrativa, baseada nas informações e estudos disponibilizados pelo requerente e nos critérios e parâmetros a serem definidos em Portaria da Diretoria de Licenciamento. (NR)	Alterar	A sugestão consta na motivação - quadro ao lado	REGINA TEIXEIRA RECCHIA
10063	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10064	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10065	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que como autarquia integrante da Administração	LUIZ HENRIQUE MANZATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10066	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10067	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10068	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10069	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA
10070	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSELIA LUCIA BARBOSA FERREIRA
10071	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10072	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições.” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS
10073	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10074	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10075	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS
10076	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10077	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10078	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS
10079	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10080	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10081	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10082	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS
10083	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10084	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE THOMAS
10085	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA
10086	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10087	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA
10088	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA
10089	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10090	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10091	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10092	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA
10093	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO
10094	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência de reservas matemáticas individuais Para o Plano Instituto de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”(NR)	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10095	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA
10096	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10097	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ALEXANDRE ZACARIAS IGNACIO PEREIRA
10098	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO
10099	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10100	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO
10101	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO
10102	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO
10103	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10104	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre as mesmas.” (NR)	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10105	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.”	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO
10106	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10107	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10108	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10109	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10110	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10111	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10112	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador;” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10113	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10114	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidade ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Prév. Está exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravadas esta proposta da Prév. que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido a introdução desta Manifestação.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10115	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10116	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10117	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10118	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10119	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10120	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10121	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10122	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10123	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10124	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10125	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ HENRIQUE MANZATTO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10126	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10127	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10128	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10129	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	LISETE DIEFENBACH ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10130	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10131	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10132	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10133	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LISETTE DIEFENBACH ROCHA
10134	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10135	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LISETTE DIEFENBACH ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10136	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ HENRIQUE MANZATTO
10137	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10138	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido	LISETE DIEFENBACH ROCHA
10139	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10140	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10141	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES
10142	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos	LISETE DIEFENBACH ROCHA
10143	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10144	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10145	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10146	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	HELOISA MACHADO VIEIRA LOPES

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10147	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1o O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LISETE DIEFENBACH ROCHA
10148	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10149	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10150	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LISETE DIEFENBACH ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10151	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10152	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LISETTE DIEFENBACH ROCHA
10153	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10154	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LISETTE DIEFENBACH ROCHA
10155	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10156	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1o Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LISETTE DIEFENBACH ROCHA
10157	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI
10158	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10159	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	texto: “IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR).	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10160	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO
10161	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10162	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10163	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10164	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO
10165	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO
10166	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10167	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10168	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10169	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto pela resolução apresentar-se a defender com diferença de condições uma das partes, as Patrocinadoras, em detrimento da parte mais fraca, os beneficiários dos planos de previdência complementar. Além do que fragiliza a confiabilidade de contratos firmados a longo prazo, permitindo a desistência uni-lateral da patrocinadora, ferindo seu propósito principal que é de proporcionar tranquilidade para pessoas com sua capacidade laboral reduzida ou nula, devido as condições de saúde decorrentes do trabalho e do envelhecimento natural.	LINA SATIKO NAITO
10170	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO
10171	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10172	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10173	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO
10174	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANTONIO VALTER SOARES RIBEIRO
10175	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10176	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10177	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10178	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10179	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	CLAIRA EULITA RUFINO FLORET
10180	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A PREVIC deve explicitar o cronograma dos prazos dos itens I ao IX e seu parágrafo.	LINA SATIKO NAITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10181	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO BATISTA FRANCISCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10182	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar” é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10183	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10184	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10185	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOAO BATISTA FRANCISCO
10186	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10187	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10188	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10189	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10190	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10191	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOAO BATISTA FRANCISCO
10192	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOAO BATISTA FRANCISCO
10193	“II - quando o ativo estiver provisionado 100% (cem por cento) conforme estabelecido no inciso VII do art. 199.” (NR)	Alterar	Ativos financeiros podem ser baixados contabilmente somente após esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial, ou por decisão do órgão de governança competente da entidade, devendo o controle das perdas ser mantido em registro auxiliar por prazo indeterminado.	LUIZ FELIPE DUTRA DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10194	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Sugestão de texto: “Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOAO BATISTA FRANCISCO
10195	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOAO BATISTA FRANCISCO
10196	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vencidos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOAO BATISTA FRANCISCO
10197	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOAO BATISTA FRANCISCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10198	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se traExcluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	ROSANGELA TEIXEIRA BOMFIM PARREIRAS
10199	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOAO BATISTA FRANCISCO
10200	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	Excluir o termo “conservadora”.	LUIZ FELIPE DUTRA DE SOUSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10201	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOAO BATISTA FRANCISCO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10202	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta <u>Resolução 23 em 14/08/23 um compêndio de 389 artigos e 90</u>	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10203	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10204	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	A. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MARCELO IMBROIZI AJUS
10205	“§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser conclusiva, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos relativos aos participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio e respectivo patrimônio na retirada:	Exclusão		ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10206	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente ~~na proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial~~	IRANI FLORES DOS SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10207	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	O patrocinador deve ter um prazo definido para o reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização.	LINA SATIKO NAITO
10208	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10209	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MARCELO IMBROIZI AJUS
10210	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do ~~requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio~~	SERGIO ROBERTO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10211	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10212	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MARCELO IMBROIZI AJUS
10213	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	SERGIO ROBERTO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10214	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10215	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva.” (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10216	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento.”	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10217	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10218	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10219	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10220	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MARCELO IMBROIZI AJUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10221	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de <u>patrocínio, encaminhado à PREVIC.</u> (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10222	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10223	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva:” (NR)	Alterar	VI -data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva;	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10224	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10225	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10226	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Exclusão		SORAYA LOPES TALIULI ZORZANELLI
10227	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		SERGIO ROBERTO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10228	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII -data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10229	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10230	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		SERGIO ROBERTO DE PAULA
10231	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII -Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10232	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		SERGIO ROBERTO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10233	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10234	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		SERGIO ROBERTO DE PAULA
10235	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II -data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10236	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10237	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10238	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10239	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10240	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10241	“III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.” (NR)	Alterar	VI - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, em até trinta dias antes da data efetiva.”	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10242	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10243	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.”(NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS
10244	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	VII - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR);	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10245	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10246	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10247	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10248	“V - período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	Alterar	VIII - Período de opção: prazo de cento e vinte dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, contados da data efetiva;” (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10249	Art. 2º Ficam revogados:	Exclusão		LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES
10250	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA
10251	“VI - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;” (NR)	Alterar	II - data-base: o dia trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da data do protocolo do requerimento de licenciamento na Previc ou a data de referência da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação, o que for mais recente, em que devem ser posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrução do requerimento;	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10252	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10253	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso VI do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, que deverão ser pagos até a data do aporte (inciso VI), bem como os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10254	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10255	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GAMA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10256	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10257	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR), que em todos os seus itens deve garantir a continuidade do principal objetivo do fundo de pensão, que é a complementação de sua renda nos seus propósitos iniciais do contrato de adesão, sem prejuízo dos assistidos.	LINA SATIKO NAITO
10258	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10259	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	SERGIO ROBERTO DE PAULA
10260	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10261	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10262	“Art. 136. A EFPC deve, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:” (NR)	Inclusão	Art. 136-A. A EFPC deverá disponibilizar, em seu sitio eletrônico, o inteiro teor da proposta com todos os documentos que instruíram o requerimento de retirada de patrocínio, encaminhado à PREVIC. (NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS
10263	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10264	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10265	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10266	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10267	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10268	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10269	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10270	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10271	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10272	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios e sua capacidade de arcar com as despesas administrativas atribuídas ao plano;	Alterar	c) os valores que serão destinados ao fundo administrativo registrado no plano de benefícios	MARCELO IMBROIZI AJUS
10273	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10274	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10275	d) as despesas administrativas estimadas atribuídas ao plano, segregadas entre despesas para manutenção do plano e as despesas para administração da entidade;	Exclusão		MARCELO IMBROIZI AJUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10276	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10277	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10278	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10279	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	ANA CLAUDIA MATTOS VICENTE VIEIRA
10280	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10281	e) as receitas administrativas estimadas, segregadas entre as fontes de receita previstas na legislação;	Exclusão		MARCELO IMBROIZI AJUS
10282	f) a taxa de carregamento e a taxa de administração previstas no plano de custeio do plano de benefícios; e	Exclusão		MARCELO IMBROIZI AJUS
10283	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada a partir de sua constituição.	LINA SATIKO NAITO
10284	g) a estimativa de permanência de participantes e assistidos após o período de opção, devidamente fundamentada.” (NR)	Exclusão		MARCELO IMBROIZI AJUS
10285	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.” (NR)	Alterar	“II -dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10286	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10287	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	IA. data de protocolo de requerimento de criação de plano: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de criação do plano instituído de preservação da proteção previdenciária, destinada a recepcionar os participantes e assistidos oriundos do plano objeto de retirada de Patrocínio, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade. Esta data deve ser coincidente com a data de protocolo do requerimento de licenciamento para retirada de patrocínio;	JOAO VICENTE GONZALEZ MACEIRA
10288	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	§1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10289	“Art. 137. A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, para fins de apuração do resultado do plano objeto da retirada na data-base e na data do cálculo, deve considerar:” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10290	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10291	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	A AMBEP – Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros, em nome dos seus 33 mil Associados (Aposentados, Beneficiários e na Ativa), registra seu protesto, pois temos como Associados a maioria idosos, hipossuficientes, sendo uma classe mais afetada, pois não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação.	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10292	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	MAURICIO WERNECK DE FIGUEIREDO
10293	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10294	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10295	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Alterar	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10296	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10297	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Alterar	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;”(NR)	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10298	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10299	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10300	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Exclusão		FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10301	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Em hipótese alguma os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participante, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos as suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LINA SATIKO NAITO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10302	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10303	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10304	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de 120 dias da data efetiva.	MARCELO IMBROIZI AJUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10305	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou	RENATO GOMES DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10306	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Alterar	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10307	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10308	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OUSFIA ou a Previc foi acodada em agosto de 2023 não	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10309	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10310	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Alterar	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10311	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	JOSE JOEL CARVALHO MOREIRA
10312	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA
10313	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	RENATO GOMES DE ARAUJO
10314	§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada de forma rigorosa e conservadora, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, noventa dias contados da data de efetivação das opções dos participantes e assistidos.” (NR)	Alterar	“§ 2º O fundo de que trata o caput deve ter sua viabilidade atuarial apurada, pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB), em, no máximo, 210 dias contados da data efetiva. (NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10315	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Alterar	"VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10316	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	Alterar	“II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurados na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;” (NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS
10317	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA
10318	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10319	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	RENATO GOMES DE ARAUJO
10320	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final, devendo dar sequência ao contrato inicial firmado em suas operações, quanto aos prazos e valores para liquidação.	LINA SATIKO NAITO
10321	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10322	“I - acrescidos às respectivas reservas matemáticas individuais finais, quando a reversão ocorrer antes da data efetiva; ou	Alterar	§ 1º Caso o patrocinador retirante não faça a retenção patrimonial, para lastrear exigível contingencial, o patrocinador retirante deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS
10323	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10324	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	RENATO GOMES DE ARAUJO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10325	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA
10326	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.” (NR)	Alterar	“§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo, caso a reversão ocorra antes da data efetiva.” (NR)	MARCELO IMBROIZI AJUS
10327	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	RENATO GOMES DE ARAUJO
10328	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10329	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO
10330	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	RENATO GOMES DE ARAUJO
10331	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;	Alterar	II - dos critérios de rateio do fundo administrativo e do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável.	MARCELO IMBROIZI AJUS
10332	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	GILBERTO PEPE
10333	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Alterar	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	FRANCISCO ANTONIO PADILHA BARRETO

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10334	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	RENATO GOMES DE ARAUJO
10335	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR).	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10336	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10337	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	GILBERTO PEPE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10338	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	RENATO GOMES DE ARAUJO
10339	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Alterar	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LINA SATIKO NAITO
10340	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENATO GOMES DE ARAUJO
10341	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	GILBERTO PEPE
10342	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10343	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10344	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR).	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10345	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	RENATO BIANCHINI FERREIRA DA ROCHA
10346	“Art. 144. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes e aos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, da seguinte forma:” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	RENATO GOMES DE ARAUJO
10347	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10348	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	JOAO VICENTE GONZALEZ MACEIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10349	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	GILBERTO PEPE
10350	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA
10351	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	DURVAL SANTANA DA SILVA
10352	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10353	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	GILBERTO PEPE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10354	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	ISRAEL ANTUNES SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10355	“I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios;” (NR)	Inclusão	data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios; em ambas as situações deve, obrigatoriamente, ser consignada a obrigação de criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos para ser oferecido como opção, cuja viabilidade técnica e operacional deve previamente avaliada pela entidade.	DURVAL SANTANA DA SILVA
10356	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10357	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	DURVAL SANTANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10358	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10359	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna fundamental e necessária ainda mais quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	DURVAL SANTANA DA SILVA
10360	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	GILBERTO PEPE

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10361	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver plano objeto da retirada.” (NR) Motivo da alteração: retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ FERNANDO REIS JUNQUEIRA
10362	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.	LINA SATIKO NAITO
10363	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	DURVAL SANTANA DA SILVA
10364	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10365	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição	DURVAL SANTANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10366	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	GILBERTO PEPE
10367	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10368	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se subrogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	DURVAL SANTANA DA SILVA
10369	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	A Previc precisa explicitar o cronograma destes prazos, itens I até IX e seu parágrafo.	TEODORICO DIEFENBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10370	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	TEODORICO DIEFENBACH
10371	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10372	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Houve uma redução de prazos, sem justificativa explícita e que visa desproteger o Participante, atuando a Previc contra o seu papel de proteção dos Participantes, como deveria ser e foi exposto na introdução desta Manifestação.	TEODORICO DIEFENBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10373	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	DURVAL SANTANA DA SILVA
10374	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA
10375	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data do cálculo;” (NR)	Inclusão	“IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a transferência das reservas matemáticas individuais para o Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária ou para outro plano de benefícios instituído, no caso de inviabilidade técnica e operacional daquele, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo;” (NR)	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10376	“Art. 135. Para os fins desta Seção, considera-se as seguintes definições:” (NR)	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna	MARCIA MARIA ANTUNES SANTOS

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10377	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	GILBERTO PEPE
10378	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	TEODORICO DIEFENBACH
10379	“§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização, incluindo-se os custos de criação e implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de eventuais adaptações a outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.” (NR)	Inclusão	Excluir o item, porque não pode haver excepcionalidades ao patrocinador, principalmente quando os eventos ficarem sem prazos definidos e principalmente com a postura contemporizadora da Previc. Esta exclusão se torna mais grave ainda quando se trata das responsabilidades do patrocinador em relação ao Plano Instituído de preservação da Proteção Previdenciária, que caminha para se tornar letra morta agora agravada por esta proposta da Previc que deveria se posicionar de forma mais clara na proteção dos participantes, como referido na introdução desta Manifestação.	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10380	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	DURVAL SANTANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10381	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos envolvidos na retirada, a partir de sua constituição.	Inclusão	Evitar que manobras sejam empreendidas e que venham estas significar prejuízos irreparáveis ao contrato previdenciário, caracterizando a “expulsão” dos participantes do Plano de Previdência para o qual pagaram ao longo de suas vidas laborais, e que não pode virar pó por manobras unilaterais irreversíveis. Tudo em linha com a necessidade de proteção dos participantes, explicitada na introdução desta Manifestação.	TEODORICO DIEFENBACH
10382	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“Art. 137-A. A EFPC deve avaliar a viabilidade técnica e operacional de implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, de forma clara e transparente em relação aos participantes, de forma que estes, os atingidos pelos estudos e conclusões, possam participar e conhecer os fundamentos bem como opinar sobre os mesmos.	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10383	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	DURVAL SANTANA DA SILVA
10384	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10385	“Art. 137-B. Nos casos em que o plano de benefícios objeto da retirada oferecer benefícios programados ou não programados na forma de renda vitalícia, o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência deve ser constituído, na data efetiva, no plano que recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º O fundo de que trata o caput deve ter caráter atuarial e mutualista, de responsabilidade exclusiva do patrocinador envolvido na retirada, a partir de sua constituição.	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10386	“Art. 137-C. Os valores do fundo para garantia das operações com participantes, se houver, devem ser destinados exclusivamente aos participantes e assistidos que possuem operações de empréstimos ou financiamentos, considerando o critério estabelecido no termo de retirada de patrocínio.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Em hipótese alguma, os valores relativos às operações com participantes, tais como parcelamentos de valores a receber e/ou de empréstimos vencidos e vincendos poderão ser deduzidos das reservas dos participantes, devendo o patrocinador retirante se sub-rogar nestes direitos e exercer suas cobranças, diretamente em face dos respectivos participantes, nos prazos negociados, vez que não foram estes participantes que ensejaram a rescisão e/ou inadimplência destes contratos e, portanto, não podem ser estes participantes prejudicados por atos estranhos às suas relações jurídicas pessoais formalizadas em contratos com a EFPC.	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10387	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	TEODORICO DIEFENBACH
10388	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LEILA DE SOUZA TCHAO PEREIRA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10389	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	Inclusão	“VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, vedada a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final; e” (NR)	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10390	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10391	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	É de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90 páginas. OU SEJA, ou a Previc foi açodada em agosto de 2023 não abrindo Consulta Pública para a edição da Resolução 23, e/ou estaria agora fazendo “mea culpa” com a abertura de Consulta Pública para itens “homeopáticos” de alteração nesta Resolução de 2023. Por esta razão, protesto, em linha com os demais participantes com os quais tenho relacionamento e interlocução, todos, como eu, hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Este registro se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que	DURVAL SANTANA DA SILVA

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10392	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência, quando for o caso, e os procedimentos previstos nos §§ 4º ao 6º do art. 11 da Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023;” (NR)	Inclusão	“VIII - informação sobre a constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade para a cobertura de sobrevivência sob exclusiva responsabilidade e custeio do patrocinador retirante.	TEODORICO DIEFENBACH
10393	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	LUIZ FRANCISCO FECCI ROSA
10394	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador deve assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	GILBERTO PEPE
10395	“§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre condenações em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo, relacionadas ao plano objeto da retirada.” (NR)	Inclusão	Proteção dos participantes que não podem, repentinamente, e sem darem causa, assistirem indefesos a extinção de suas reservas que existem e devem continuar existindo para sustentar os benefícios contratados. O Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade não pode se transformar em texto inócuo e inconsequente, como a “enganar” os participantes acenando com garantias que não se concretizarão e nem se sustentarão. O Patrocinador retirante não pode se esquivar com a criação de uma figura protetiva inócua e a Previc, no seu papel de proteção como referido na introdução desta Manifestação, não pode compactuar com este tipo de disposição. É mais uma proteção dos Participantes, em linha com o que foi exposto na introdução desta Manifestação.	TEODORICO DIEFENBACH

SEQ	DISPOSITIVO	TIPO DE SUGESTÃO	SUGESTÃO	NOME DO PROPONENTE DA SUGESTÃO
10396	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Inclusão	Protesto dos Participantes hipossuficientes, normalmente a parte mais fraca, em sua maioria idosos, que não possuem controle e nem influencia efetiva na gestão das entidades, e que, portanto, precisam de proteção como expressado no conjunto dos dispositivos protetivos expressos na Lei Complementar 109, na Constituição Federal cidadã em vigor, no Estatuto do Idoso e na Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos dos Idosos aprovada pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15/06/2015, a qual teve o Brasil como primeiro signatário. Esta proteção é também a razão de ser dos Órgãos reguladores e/ou supervisores, em especial a PREVIC, que, como autarquia integrante da Administração Pública Federal e tendo ciência do papel do Estado na proteção das minorias, deve zelar não somente pela proteção constitucional e legal dos hipossuficientes, em especial dos idosos, muitos enfermos, mas sobretudo, na harmonização de conflitos no segmento objeto de atuação da PREVIC e que motivou a criação desta Autarquia. Isto se faz necessário para dar previsibilidade, transparência, objetividade e efetividade à atuação da Previc, restaurar a confiança e a imagem do sistema de previdência complementar que foi objeto de inúmeros casos de gestão temerária e/ou gestão fraudulenta no passado, cujos reflexos os participantes estão sentindo de forma eterna em seus indefessos contracheques, sem que a Previc tome qualquer providência ao seu alcance e dentro do seu papel que ensejou sua criação. Registre-se que um dos Fundos de Pensão teve suas contas recusadas por 16 anos seguidos, sem que nada fosse visto e providenciado pela Previc que a tudo assistiu e ainda continua assistindo, enquanto os idosos continuam sendo sangrados em seus contracheques, de forma implacável e eterna. Neste “olhar”, é de se estranhar que a Previc edite consulta Pública para alterações homeopáticas na Resolução 23, mas não teve a Previc o mesmo empenho em abrir Consulta Pública quando da edição desta Resolução 23 em 14/08/23, um compêndio de 389 artigos e 90	TEODORICO DIEFENBACH